



Município de Palotina

ESTADO DO PARANÁ

Licitações

DISPENSA _____

INEXIGIBILIDADE **050/2026** _____

PAGAMENTO DE TAXA DE DIREITOS AUTORAIS (MUSICAIS) REFERENTE À EXPO PALOTINA 2026, A SER REALIZADA NOS DIAS 14 À 17 DE MAIO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO LEOPOLDO JACOMEL A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. VALOR ESTIMADO: R\$ 64.181,73 (SESENTA E QUATRO MIL CENTO E OITENTA UM REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



Memorando 2.903/2026

Prefeitura Municipal
PALOTINAMarcadores: Aguardando assinaturas digitais | x Aguardando Autorização do Prefeito | x

Responder apenas via 1Doc

Gustavo F. SICT

Para

TR - Termo de Re...

CC

7 setores envolvidos

SICTTRDILASSJURCLCCPOGAB

29/04/2026 14:09

INEXIGIBILIDADE 050 2026 - ECAD EXPO PALOTINA 2026 - IND E COMERCIO

Boa tarde Pessoal

Segue em anexo documentação referente ao processo para pagamento de Taxa do Ecad da Expo Palotina

Lembrando que o ECAD não é obrigado a apresentar as declarações.

Atenciosamente

Gustavo Guilherme Fossá

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

[2 ETP_ECAD.doc \(477,50 KB\)](#)

2 downloads

[2 DOCUMENTO DE FORMALIZACAO DE DEMANDA Ecad assinada.pdf \(288,72 KB\)](#)

0 downloads

[3_TR_ECAD_2026.docx \(283,58 KB\)](#)

2 downloads

[DOCUMENTOS_ECAD.pdf \(9,80 MB\)](#)

1 download

Quem já visualizou? 2 pessoas

Despacho 1-

2.903/2026

29/04/2026 15:10

Boa tarde

(Encaminhado)

segue para análise

Talita S. SICT

Talita Veloso Baches Sousa

DIL - Dispensa e...

escriturária

A/C Sheila C.

CC

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22, SIDNEI FERREIRA FERNANDES CPF 026.XXX.XXX-81, GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92, TALITA VELOSO BACHES SOUSA CPF 032.XXX.XXX-XX.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 2-
2.903/2026**

29/04/2026 16:24

(Encaminhado)

Barbara U. **TR****DIL - Dispensa e...**

CC

Boa tarde Sheila,

Segue para a verificação da documentação. No aguardo!!

Atenciosamente;

Bárbara Evelin A. Ulmer

Escriturária

Setor de compras de licitações

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/04/2026 16:25:23

Barbara Evelin Alves Ulmer **TR** arquivou.**Despacho 3-
2.903/2026**

29/04/2026 16:40

(Respondido)

Gustavo F. **SICT**Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde

Segue documentos atualizados conforme solicitado

Gustavo Guilherme Fossá

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

DOCUMENTOS_ECAD.pdf (19,49 MB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/04/2026 16:42:27

Barbara Evelin Alves Ulmer **TR** arquivou.**Despacho 4-
2.903/2026**

29/04/2026 17:29

(Respondido)

Sheila C. **DIL**Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde!

Ao analisar a documentação, constatei a ausência dos seguintes documentos:

- CND Municipal;
- Boleto com o valor a ser pago;
- Declaração de não vínculo com o Município de Palotina/PR;
- Declaração que não emprega menores.

Venho questionar a respeito da apresentação infantil que ocorrerá no dia 17/05. Qual empresa realizará o serviço? O pagamento dessa apresentação será efetuado pelo município?

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

Sheila Maria Casarotto Calça

Escriturária

Departamento de Compras e Licitações

WhatsApp (44) 3649-7814

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/04/2026 17:30:11 Sheila Maria Casarotto Calça **DIL** arquivou

**Despacho 5-
2.903/2026**

29/04/2026 18:12

(Respondido)

Gustavo F. **SICT**

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde

A apresentação infantil se dará através de personagens pelos quais o Município de Palotina tem pregoeiros, sendo este o pregoeiro 32/2025. O valor na tabela foi calculado com base na quantidade de horas de personagem que será empenhado.

Quanto às declarações e certidões, o ECAD não é obrigado a apresentar, isso já foi algo discutido amplamente, inclusive junto aos documentos, tem um parecer sobre isso.

Segue boleto, caso peça senha, são os 5 primeiros dígitos do CNPJ do Município

Boleto_ECAD.pdf (125,43 KB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 6-
2.903/2026**

30/04/2026 10:02

(Encaminhado)

Sheila C. **DIL**

TR - Termo de Re...

A/C Barbara U.
CC

Bom dia Bárbara!

Analisando a documentação, foi verificado que a mesma está correta. Pode dar continuidade ao processo.

Atenciosamente,

Sheila Maria Casarotto Calça

Escriturária

Departamento de Compras e Licitações

WhatsApp (44) 3649-7814

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/04/2026 10:03:01 Sheila Maria Casarotto Calça **DIL** arquivou

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22, SIDNEI FERREIRA FERNANDES CPF 026.XXX.XXX-81, GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92, TALITA VELOSO BACHES SOUSA CPF 032.XXX.XXX-XX

04/05/2026 11:27:39

Barbara Evelyn Alves Ulmer **TR** recategorizou de assunto textual TAXA ECAD EXPO PALOTINA 2026 para INEGIGIBILIDADE - PAGAMENTO ECAD EXPO PALOTINA 2026 - IND E COMERCIO

**Despacho 7-
2.903/2026**

04/05/2026 11:36

(Encaminhado)

Barbara U. **TR****ASSJUR - Assesso...**

A/C Marcelo R.

CC

Bom dia Dr. Marcelo,
Solicito a sua apreciação da documentação anexa. No aguardo de suas considerações e parecer jurídico.

—
Atenciosamente;

Bárbara Evelyn A. Ulmer

Escriturária

Setor de compras de licitações

DOCUMENTOS_ECAD.pdf (19,49 MB) 4 downloads

ETP PAGAMENTO ECAD EXPO PALOTINA 2026 IND E COMERCIO.doc (477,50 KB) 2 downloads

TR_PAGAMENTO_ECAD_EXPO_PALOTINA_2026_IND_E_COMERCIO.docx (283,28 KB) 4 downloads

Quem já visualizou?  [Dr. Marcelo Berticelli Ródio](#)

04/05/2026 11:36:22

Barbara Evelyn Alves Ulmer **TR** arquivou.**Despacho 8-
2.903/2026**

04/05/2026 11:45

(Respondido)

Marcelo R. **ASSJUR****TR - Termo de Re...**

CC

Bom dia.

Em que pese tratar-se de valor supostamente "tabelado", deve haver a comprovação de que o percentual aplicado é o mesmo praticado a outros contratantes.

Assim, necessário instruir com inexigibilidades, contratos ou empenhos que demonstrem a aplicação do mesmo percentual (como já ocorrido em outros anos).

Inobstante, aparentemente há o pagamento de taxas relativas a "camarote". Todavia, tal valor deve ser pago por quem efetivamente recebe valores pela comercialização de tais espaços, e não suportado pelo ente.

Ainda, no item 2.1 relação de itens, pormenorizar o valor pago por cada show e elemento cobrado, dividindo-se o elemento Taxa.

Obrigado.

—
Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/05/2026 11:45:01 Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR arquivou

04/05/2026 11:45:01 Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR parou de acompanhar.

Despacho 9-
2.903/2026

04/05/2026 12:02
(Respondido)

Barbara U. TR

SICT - Secretari...

CC

Bom dia,
Segue orientação jurídica no despacho anterior. Fico no aguardo para dar continuidade ao processo.

Atenciosamente;
Bárbara Evelin A. Ulmer
Escriturária
Setor de compras de licitações

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/05/2026 12:02:18 Barbara Evelin Alves Ulmer TR arquivou

04/05/2026 14:39:10 Sheila Maria Casarotto Calça DIL arquivou

Despacho 10-
2.903/2026

06/05/2026 13:01
(Respondido)

Gustavo F. SICT

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde
Segue documentação atualizada, foi retirada o "camarote" da relação. Apenas deixo a ressalva que caso o promotor do camarote não pagar, a prefeitura pode sofrer algum tipo de penalidade.
Segue também contrato como comprovação de valores. No caso de Quarto Centenário, anexe o contrato da prefeitura com Ecad e os contratos dos show, para comprovar a porcentagem em cima do cache.

Atenciosamente

Gustavo Guilherme Fossá
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

1 DOCUMENTO DE DETERMINACAO DO VALOR ESTI MADO ECAD.doc (1.008,00 KB)	1 download
2 ETP ECAD 2 .doc (494,50 KB)	0 downloads
2 DOCUMENTO DE FORMALIZACAO DE DEMANDA Ecad .pdf (300,14 KB)	0 downloads

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22, SIDNEI FERREIRA FERNANDES CPF 026.XXX.XXX-81, GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92, GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92, TALITA VELOSO BACHES SOUSA CPF 032.XXX.XXX-XXX.

3_TR_ECAD_2026.docx (196,44 KB)	3 downloads
7_Contrato_Prefeitura_de_Aracaju.pdf (368,14 KB)	2 downloads
7_Contrato_Prefeitura_de_Maripa.pdf (60,88 KB)	3 downloads
7_Contrato_Prefeitura_Santa_Tereza_do_Itaipu.pdf (436,75 KB)	2 downloads
7_Contrato_Quarto_Centenario_Brenno_e_Matheus.pdf (1,82 MB)	2 downloads
7_Contrato_Quarto_Centenario_Contrato_Ecad.pdf (460,77 KB)	2 downloads
7_Contrato_Quarto_Centenario_Hugo_e_Thiago.pdf (1,83 MB)	2 downloads
7_Contrato_Quarto_Centenario_Marcos_e_Belutti.pdf (1,81 MB)	2 downloads
Boleto_ECAD.pdf (499,70 KB)	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/05/2026 13:51:09 Barbara Evelin Alves Ulmer TR recategorizou de assunto textual INEGIGIBILIDADE - PAGAMENTO ECAD EXPO PALOTINA 2026 - IND E COMERCIO para INEXIGIBILIDADE - PAGAMENTO ECAD EXPO PALOTINA 2026 - IND E COMERCIO

**Despacho 11-
2.903/2026**

06/05/2026 13:56 Boa tarde Dr. Marcelo,
(Encaminhado) Solicito análise na documentação acima.

Barbara U. TR

ASSJUR - Assesso...

A/C Marcelo R.
CC

Atensiosamente;

Bárbara Evelin A. Ulmer

Escriturária

Setor de compras de licitações

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/05/2026 13:56:14 Barbara Evelin Alves Ulmer TR arquivou.

06/05/2026 15:17:03 Sheila Maria Casarotto Calça DIL arquivou.

06/05/2026 19:14:18 Gustavo Guilherme Fossá SICT arquivou.

**Despacho 12-
2.903/2026**

Bom dia.

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22, SIDNEI FERREIRA FERNANDES CPF 026.XXX.XXX-81, GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92, GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92, TALITA VELOSO BACHES SOUSA CPF 032.XXX.XXX-...

07/05/2026 07:18

(Respondido)

Marcelo R. ASSJUR

TR - Termo de Re...

CC

No item 2.1, necessário ajustar a tabela para que os valores correspondam os itens corretos, pois desconfigurou.

No mais, no TR e no DDVE, deve constar a tabela que compara os preços. (Ex. Município X, contratou show a determinado valor, enquanto pagou tal valor ao ECAD, para demonstrar a aplicação do mesmo cálculo / percentual).

Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/05/2026 07:18:09 Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR arquivou.

07/05/2026 07:18:09 Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR parou de acompanhar.

**Despacho 13-
2.903/2026**

07/05/2026 09:14

(Respondido)

Barbara U. TR

SICT - Secretari...

CC

Bom dia,

Segue orientação jurídica no despacho anterior. Fico no aguardo para dar continuidade ao processo.

*Favor utilizar a minuta em anexo para os devidos ajustes!!

Atenciosamente;

Bárbara Evelin A. Ulmer**Escriturária****Setor de compras de licitações**

TR_PAGAMENTO_ECAD_EXPO_PALOTINA_2026_IND_E_ 1 download
COMERCIO.docx (286,00 KB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/05/2026 09:14:30 Barbara Evelin Alves Ulmer TR arquivou

07/05/2026 13:44:44 Sheila Maria Casarotto Calça DIL arquivou

**Despacho 14-
2.903/2026**

07/05/2026 14:36

(Respondido)

Gustavo F. SICT

Boa tarde

Segue documentação atualizada

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Gustavo Guilherme Fossá
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

<u>1 DOCUMENTO DE DETERMINACAO DO VALOR ESTI</u> <u>MADO ECAD.doc (1,10 MB)</u>	2 downloads
<u>2 DOCUMENTO DE FORMALIZACAO DE DEMANDA</u> <u>Ecad .pdf (301,56 KB)</u>	4 downloads
<u>TR_PAGAMENTO_ECAD_EXPO_PALOTINA_2026_IND_E</u> <u>COMERCIO_ECAD.docx (378,41 KB)</u>	3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/05/2026 11:52:54 Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR reabriu para resolução.

Despacho 15- 2.903/2026

08/05/2026 11:53

(Respondido)

Boa tarde.

O valor total está diferente dos valores unitários. Necessário verificar o efetivo valor unitário e a soma total.

Marcelo R. ASSJUR

SICT - Secretari...

A/C Gustavo F.
CC

Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/05/2026 11:53:50 Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR arquivou

08/05/2026 11:53:50 Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR parou de acompanhar.

08/05/2026 14:22:50 Sheila Maria Casarotto Calça DIL arquivou

Despacho 16- 2.903/2026

08/05/2026 14:25

(Encaminhado)

Boa tarde Dr. Marcelo,

Após alterações da pasta solicitante, solicito re-análise.

Barbara U. TR

ASSJUR - Assesso...

A/C Marcelo R.
CC

Atenciosamente;

Bárbara Evelin A. Ulmer

Escriturária

Setor de compras de licitações

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22, SIDNEI FERREIRA FERNANDES CPF 026.XXX.XXX-81, GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92, GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92, TALITA VELOSO BACHES SOUSA CPF 032.XXX.XXX-.

DFD e Solicitacao de despesas atualizados.pdf (131,19 KB) 2 downloads

TR_PAGAMENTO_ECAD_EXPO_PALOTINA_2026_IND_E_COMERCIO.docx (639,39 KB) 3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/05/2026 14:31:06 Bárbara Evelin Alves Ulmer **TR** arquivou.

Despacho 17- 2.903/2026

08/05/2026 15:18

Boa tarde Barbara. Indiquei no despacho 16.

(Respondido)

Marcelo R. **ASSJUR**

Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

TR - Termo de Re...

Advogado - OAB/PR 68.259

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/05/2026 15:18:16 Marcelo Berticelli Ródio **ASSJUR** arquivou.

08/05/2026 15:18:16 Marcelo Berticelli Ródio **ASSJUR** parou de acompanhar

Despacho 18- 2.903/2026

11/05/2026 08:34

Bom dia Dr. Marcelo,

(Encaminhado)

Segue TR ajustado.

Barbara U. **TR**

Atenciosamente;

ASSJUR - Assesso...

Bárbara Evelin A. Ulmer

A/C Marcelo R.

Escriturária

CC

Setor de compras de licitações

TR_PAGAMENTO_ECAD_EXPO_PALOTINA_2026_IND_E_COMERCIO.docx (638,82 KB) 1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 19- 2.903/2026

11/05/2026 08:49

Bom dia.

(Respondido)

Marcelo R. ASSJUR

TR - Termo de Re...

CC

Segue o parecer jurídico solicitado, cuja validade está condicionada a assinatura integral dos documentos constantes no presente memorando, bem como dos demais necessários para regular andamento do procedimento, que deverão integrar os Autos físicos de Inexigibilidade, caso a Autoridade Superior decida pela realização da contratação.

Obrigado.

Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

[Parecer Juridico.pdf \(358,36 KB\)](#)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 11/05/2026 08:49:49 Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR arquivou.
- 11/05/2026 08:49:49 Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR parou de acompanhar.
- 11/05/2026 08:50:12 Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR assinou digitalmente Memorando 19- 2.903/2026 com o certificado MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 20-2.903/2026

11/05/2026 08:51

(Respondido)

Barbara U. TR

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Bom dia,
Prezados,
Solicito as devidas assinaturas no ETP. Favor, assinar o ETP ate o dia 11/05/2026 às 15:30.

Atenciosamente;
Bárbara Evelin A. Ulmer
Escriturária
Setor de compras de licitações

[ETP PAGAMENTO ECAD EXPO PALOTINA 2026 IND E COMERCIO.pdf \(328,25 KB\)](#)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 11/05/2026 08:51:45 Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Gustavo Guilherme Fossá em Despacho 20- 2.903/2026

Assinado

- 11/05/2026 08:51:45 Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Talita Veloso Baches Sousa em Despacho 20- 2.903/2026

Assinado

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22, SIDNEI FERREIRA FERNANDES CPF 026.XXX.XXX-81, GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92, TALITA VELOSO BACHES SOUSA CPF 032.XXX.XXX-XXX.

12

**Despacho 21-
2.903/2026**

11/05/2026 08:53

(Respondido)

Barbara U. **TR**Envolvidos internos
acompanhando
CC

Bom dia,
Prezados,
Solicito as devidas assinaturas no TR Favor, assinar o TR ate o
dia 11/05/2026 às 15:30.

Atenciosamente;
Bárbara Evelin A. Ulmer
Escriturária
Setor de compras de licitações

TR PAGAMENTO ECAD EXPO PALOTINA 2026 IND E 1 download
COMERCIO.pdf (589,07 KB)

Quem já visualizou? 2 usuários

11/05/2026 08:53:25	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Talita Veloso Baches Sousa em Despacho 21- 2.903/2026 .	Assinado
11/05/2026 08:53:25	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Eurico Fernandes Barbosa em Despacho 21- 2.903/2026 .	Assinado
11/05/2026 08:53:25	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Sidnei Ferreira Fernandes em Despacho 21- 2.903/2026 .	Assinado
11/05/2026 08:53:25	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Sheila Maria Casarotto Calça em Despacho 21- 2.903/2026	Assinado
11/05/2026 08:53:25	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Ricardo Luis Flabani em Despacho 21- 2.903/2026 .	Assinado
11/05/2026 08:53:25	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Gustavo Guilherme Fossá em Despacho 21- 2.903/2026 .	Assinado

**Despacho 22-
2.903/2026**

11/05/2026 08:54

(Encaminhado)

Barbara U. **TR****GAB - Gabinete d...**AVC Rodrigo R.
CC

Bom dia Sr. Prefeito,
Conforme o Despacho 19 da Assessoria Jurídica e, de acordo com o que
preceitua o Artigo 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 encaminho
para vossa manifestação/autorização a cerca do referido processo.
No aguardo,

Atenciosamente;
Bárbara Evelin A. Ulmer
Escriturária
Setor de compras de licitações

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22, SIDNEI FERREIRA FERNANDES CPF 026.XXX.XXX-81,
GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92, GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92, TALITA VELOSO BACHES SOUSA CPF 032.XXX.XXX-
XXX-92.

Quem já visualizou? 7 ou mais pessoas

11/05/2026 09:13:19 Sidnei Ferreira Fernandes **CLC** assinou digitalmente Memorando 21- 2.903/2026 com o certificado SIDNEI FERREIRA FERNANDES CPF 026.XXX.XXX-81 conforme MP nº 2.200/2001 .

11/05/2026 09:17:59 Gustavo Guilherme Fossá **SICT** assinou digitalmente Memorando 21- 2.903/2026 com o certificado GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92 conforme MP nº 2.200/2001 .

11/05/2026 09:18:57 Gustavo Guilherme Fossá **SICT** assinou digitalmente Memorando 20- 2.903/2026 com o certificado GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92 conforme MP nº 2.200/2001 .

11/05/2026 09:19:48 Talita Veloso Baches Sousa **SICT** assinou digitalmente Memorando 20- 2.903/2026 com o certificado TALITA VELOSO BACHES SOUSA CPF 032.XXX.XXX-02 conforme MP nº 2.200/2001 .

11/05/2026 09:20:05 Talita Veloso Baches Sousa **SICT** assinou digitalmente Memorando 21- 2.903/2026 com o certificado TALITA VELOSO BACHES SOUSA CPF 032.XXX.XXX-02 conforme MP nº 2.200/2001 .

11/05/2026 09:24:48 Sheila Maria Casarotto Calça **DIL** assinou digitalmente Memorando 21- 2.903/2026 com o certificado SHEILA MARIA CASAROTTO CALÇA CPF 079.XXX.XXX-76 conforme MP nº 2.200/2001 .

11/05/2026 09:42:32 Eurico Fernandes Barbosa **SICT** assinou digitalmente Memorando 21- 2.903/2026 com o certificado EURICO FERNANDES BARBOSA CPF 663.XXX.XXX-20 conforme MP nº 2.200/2001 .

**Despacho 23-
2.903/2026**

11/05/2026 09:42

(Encaminhado)

Rodrigo R. **GAB****TR - Termo de Re...**

CC

Bom dia

Autorizo a contratação.

att

Rodrigo Ribeiro

Prefeito Municipal de Palotina

Quem já visualizou? 7 ou mais pessoas

11/05/2026 09:43:04 Rodrigo Ribeiro **GAB** assinou digitalmente Memorando 23- 2.903/2026 com o certificado RODRIGO RIBEIRO CPF 073.XXX.XXX-05 conforme MP nº 2.200/2001 .

11/05/2026 09:44:22 Barbara Evelin Alves Ulmer **TR** recategorizou de assunto textual INEXIGIBILIDADE - PAGAMENTO ECAD EXPO PALOTINA 2026 - IND E COMERCIO para INEXIGIBILIDADE 050 2026 - ECAD EXPO PALOTINA 2026 - IND E COMERCIO

11/05/2026 09:46:36 Eurico Fernandes Barbosa **SICT** assinou digitalmente Memorando 21- 2.903/2026 com o certificado EURICO FERNANDES BARBOSA CPF 663.XXX.XXX-20 conforme MP nº 2.200/2001 .

11/05/2026 11:37:18 Ricardo Luis Fiabani **CPO** assinou digitalmente Memorando 21- 2.903/2026 com o certificado RICARDO LUIS FIABANI CPF 026.XXX.XXX-93 conforme MP nº 2.200/2001 .

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22, SIDNEI FERREIRA FERNANDES CPF 026.XXX.XXX-81, GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92, GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92, TALITA VELOSO BACHES SOUSA CPF 032.XXX.XXX-02.

Prefeitura de Palotina - Rua Aldir Pedron, nº 898 Centro, Palotina — PR CEP: 85950-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 11/05/2026 13:35:54 por Barbara Evelyn Alves Ulmer - Escriturária (matricula 3880)

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22, SIDNEI FERREIRA FERNANDES CPF 026.XXX.XXX-81, GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92, GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ CPF 055.XXX.XXX-92, TALITA VELOSO BACHES SOUSA CPF 032.XXX.XXX-XXX.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD – Nº 411/2025

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo
17 de abril.

Pagamento de taxa de direitos autorais (musicais) referente à expo Palotina 2026, a ser realizada nos dias 14 à 17 de maio, no parque de exposições João Leopoldo Jacomel.

1.2- Grau de prioridade da compra ou da contratação
Média

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação se torna necessária em virtude dos shows musicais, rodeio, rádio parque, durante a Expo Palotina 2026, que acontecerá nos dias 14 a 17 de maio de 2026 no Parque de Exposições João Leopoldo Jacomel, conforme cronograma:

Data	Show
14/05/2026	Rick e Renner
15/05/2026	Ana Castela
16/05/2026	Zé Felipe
17/05/2026	Show Infantil
14 a 17 /05/206	Rodeio/Rádio Parque

A Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) é devida durante a realização dos shows, rodeio e rádio parques supracitados, a fim de garantir aos autores das composições musicais, o recebimento dos seus direitos autorais.

Os direitos autorais sobre a criação de obras diversas, dentre elas as composições musicais, são tutelados pela Lei Federal nº 9.610/98.

O ECAD está previsto no Artigo 99 da referida Lei e possui legitimidade para a cobrança de tais direitos.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não se aplica.

3- SERVIÇOS

Quanto a Administração Precisa?

Item	Cód. Sistema Elotech	Descrição/Especificação	Qtde	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1403	Rick e Renner	1	UNID	9.150,00	9.150,00
		Ana Castela	1	UNID	28.000,00	28.000,00
		Zé Felipe	1	UNID	12.000,00	12.000,00
		Show Infantil	1	UNID	562,50	562,50
		Rodeio	1	UNID	2.704,21	2.704,21
		Som, Iluminação e Palco	1	UNID	8.519,96	8.519,96
		Rádio Parque	1	UNID	3.245,05	3.245,05
VALOR TOTAL (R\$)						64.181,73

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Secretaria):

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Gustavo Guilherme Fossá

CPF:

1 055.807.919-92

2

3

Cargo/Função:

1 Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

2

3



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO GUILHERME FOSSA

Data: 08/05/2026 10:53:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Memorando 20- 2.903/2026

De: Barbara U. - TR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/05/2026 às 08:51:45

Setores envolvidos:

GAB, ASSJUR, CLC, SICT, CPO, DIL, TR

INEXIGIBILIDADE - PAGAMENTO ECAD EXPO PALOTINA 2026 - IND E COMERCIO

Bom dia,

Prezados,

Solicito as devidas assinaturas no ETP. Favor, assinar o ETP ate o dia 11/05/2026 às 15:30.

Atenciosamente;

Bárbara Evelin A. Ulmer

Escriturária

Setor de compras de licitações

Anexos:

ETP_PAGAMENTO_ECAD_EXPO_PALOTINA_2026_IND_E_COMERCIO.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, com base na obrigatoriedade legal do Artigo 18 §1º da lei 14.133/2021.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18- § 1º alínea I da Lei 14.133/2021).

Necessidade: Cumprir com exigência legal quanto as taxas cobradas pelo ECAD como entidade brasileira responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos autores e demais titulares.

1.1 Objeto: PAGAMENTO DE TAXA DE DIREITOS AUTORAIS (MUSICAIS) REFERENTE À EXPO PALOTINA 2026, A SER REALIZADA NOS DIAS 14 À 17 DE MAIO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO LEOPOLDO JACOMEL.

1.2 Justificativa da contratação:

A presente contratação se torna necessária em virtude dos shows musicais, rodeio, radio parque, durante a Expo Palotina 2026, que acontecerá nos dias 14 a 17 de maio de 2026 no Parque de Exposições João Leopoldo Jacomel, conforme cronograma:

Data	Show
14/05/2026	Rick e Renner
15/05/2026	Ana Castela
16/05/2026	Zé Felipe
17/05/2026	Show Infantil
14 a 17 /05/206	Rodeio/Rádio Parque

A Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) é devida durante a realização dos shows, rodeio e radio parques supracitados, a fim de garantir aos autores das composições musicais, o recebimento dos seus direitos autorais.

Os direitos autorais sobre a criação de obras diversas, dentre elas as composições musicais, são tutelados pela Lei Federal nº 9.610/98.

O ECAD está previsto no Artigo 99 da referida Lei e possui legitimidade para a cobrança de tais direitos.

1.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria:

O objeto a ser licitado será para uso da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, oriundo de RECURSOS PRÓPRIOS.





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admincompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



1.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas:

Não se aplica.

1.5 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133/21. Consideram-se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

II – ALINHAMENTO COM PAC

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações – PAC ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (Art. 18 - § 1º Alínea II da Lei 14.133/2021).

Foi previsto no PAC – Plano Anual de Contratações 2026.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 18 - § 1º alínea III da Lei 14.133/2021).

Identificação das necessidades de negócio

O licitante deve proporcionar entrega de serviço desta licitação, para atender necessidades administrativas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. (**CONFORME ANEXO II constante no Termo de Referência**).
8. A **CONTRATADA** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Aldir Pedron 898, Bairro Centro - Palotina/PR. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 18 - § 1º alínea IV da Lei 14.133/2021).

Houveram contratações anteriores de ECAD, porém com a estimativa de público distintos.

A última contratação para o item em questão pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, foi pela Inexigibilidade nº 091/2025, Contrato 206/2025.

Item	Cód. Sistema Elotech	Descrição/Especificação	Qtde	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1403	TAXA	1	UNID	50.283,15	50.283,15
VALOR TOTAL (R\$)						50.283,15

Diante ao exposto, destaca-se no Quadro abaixo as quantidades estimadas para o novo processo licitatório, com as devidas justificativas para os itens que necessitaram permanecer ou aumentar a quantidade:

Item	Cód. Sistema Elotech	Descrição/Especificação	Qtde	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1403	TAXA	1	UNID	68.681,73	68.681,73
VALOR TOTAL (R\$)						68.681,73

Considerando que o valor é calculado pelo órgão e repassado a Administração municipal para que esta proceda o pagamento.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções (Art. 18 - § 1º alínea V da Lei 14.133/2021). O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Não há possibilidade de escolha de fornecedor uma vez que os direitos autorais são exclusivamente pagos para o ECAD - *Escritório Central de Arrecadação e Distribuição*, conforme Art. 99 da Lei Federal nº 9.610/98.

A pesquisa em outros órgãos da Administração Pública resultou nas seguintes licitações com objetos e requisitos similares ao pretendido:

Em pesquisa realizada junto ao PNCP localizamos dois processos de Inexigibilidade

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ e TALITA VELOSO BACHES SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/8002-192E-024C-B95F> e informe o código 8002-192E-024C-B95F



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: adncompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



com objeto idêntico ao aqui pretendido, Inexigibilidade 249/2025 – Município de Campinas-SP, sítio eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais/51885242000140/2025/409>

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 18 - § 1º alínea VI da Lei 14.133/2021).

Os valores estimados para os itens foram apurados através da estimativa de público de cada show que acontecerá entre os dias 14 a 17 de Maio de 2026, além do rodeio e radio parque.

O valor estimado total da contratação é de R\$ 68.681,73 (sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) com preços unitários definidos de acordo com a metodologia indicada no Decreto Municipal nº 10.733/2023, conforme tabela abaixo:

Item	Cód. Sistema Elotech	Descrição/Especificação	Qtde	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1403	TAXA	1	UNID	68.681,73	68.681,73
VALOR TOTAL (R\$)						68.681,73

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das

justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 18 - § 1º alínea VII da Lei 14.133/2021).

Elaboração de um processo licitatório para pagamento imediato de taxa ECAD conforme os shows, rodeio e som ambiente que compõe a Expo Palotina 2026.

Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal Nº 722, de 2023.

Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta, não havendo nenhuma necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 18 - § 1º alínea VIII da Lei 14.133/2021).

O parcelamento não se aplica, pois, o objeto não é divisível por se tratar de somente um item e sua divisão prejudicaria a integridade no fornecimento do serviço, já que se trata de taxa para Shows artísticos, rodeio e som ambiente com estimativa de realização com data e horário pré determinados.





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 18 - § 1º alínea IX da Lei 14.133/2021). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Pretende-se como resultado da contratação do referido objeto a realização do evento EXPO PALOTINA 2026 dando continuidade nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, fomentando o turismo e a economia local com a geração de emprego e renda, direta e indiretamente, às entidades filantrópicas que participam além dos grupos culturais.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 18 - § 1º alínea X da Lei 14.133/2021). Por se tratar de item obrigatório por força normativa, não há necessidade da administração realizar mudanças prévias para execução contratual, contudo a não contribuição com a referida taxa acarretará na aplicação de multa a administração municipal.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 18 - § 1º alínea XI da Lei 14.133/2021).

A contratação da inexigibilidades para realização dos Shows agendados no cronograma da expo Palotina 2026 dependem do pagamento da referida taxa, pois o mesmo ainda pode ocorrer, mas se ocorrer sem o pagamento da mesma o município será notificado a arcar com as multas pelo não pagamento.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 18 - § 1º alínea XII da Lei 14.133/2021). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Não existe nenhum aspecto de impacto ambiental em relação ao referido objeto devido a sua essência se tratar de taxa.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 18 - § 1º alínea XI da Lei 14.133/2021). Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Considerando a evidente necessidade do referido Objeto para fazer frente às demandas da Administração Municipal e dar continuidade as atividades da Secretaria Requisitante, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da aquisição pretendida. Destaca-





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



se ainda que a aquisição do referido objeto pela Administração Municipal, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e necessária. Além disso, é fundamental garantir a transparência e a observância das normas legais em todo o processo de contratação e prestação dos serviços.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
17/04/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Talita Veloso Baches Sousa Gustavo Guilherme Fossá

Palotina, 17 de Abril de 2026.

Equipe responsável pela elaboração:

- Assinado digitalmente -
Talita Veloso Baches Sousa
Escriturária
Matrícula nº 3048

- Assinado digitalmente -
Gustavo Guilherme Fossá
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
Matrícula nº 4012

Aprovação:

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

- Assinado digitalmente -
Gustavo Guilherme Fossá
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Portaria nº 007/2025

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ e TALITA VELOSO BACHES SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/8002-192E-024C-B95F> e informe o código 8002-192E-024C-B95F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8002-192E-024C-B95F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ (CPF 055.XXX.XXX-92) em 11/05/2026 09:18:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TALITA VELOSO BACHES SOUSA (CPF 032.XXX.XXX-02) em 11/05/2026 09:19:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/8002-192E-024C-B95F>



Memorando 21- 2.903/2026

De: Barbara U. - TR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/05/2026 às 08:53:24

Setores envolvidos:

GAB, ASSJUR, CLC, SICT, CPO, DIL, TR

INEXIGIBILIDADE - PAGAMENTO ECAD EXPO PALOTINA 2026 - IND E COMERCIO

Bom dia,

Prezados,

Solicito as devidas assinaturas no TR Favor, assinar o TR ate o dia 11/05/2026 às 15:30.

Atenciosamente;

Bárbara Evelin A. Ulmer

Escriturária

Setor de compras de licitações

Anexos:

TR_PAGAMENTO_ECAD_EXPO_PALOTINA_2026_IND_E_COMERCIO.pdf



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM DOS RECURSOS

(X) Recurso Próprio () Recurso Estadual () Recurso Federal

Transferência Voluntária de Recurso Federal () Sim (X) Não

1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência é: **PAGAMENTO DE TAXA DE DIREITOS AUTORAIS (MUSICAIS) REFERENTE À EXPO PALOTINA 2026, A SER REALIZADA NOS DIAS 14 À 17 DE MAIO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO LEOPOLDO JACOMEL A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS / MATERIAIS DE CONSUMO / SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. Relação de Itens:

Item	Cód. Sistema Elotech	Descrição/Especificação	Qtde	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1403	TAXA	1	UNID	64.181,73	64.181,73
VALOR TOTAL (R\$)						64.181,73

2.2. Detalhamento do item:

Valores com a descrição detalhada.

Descrição/Especificação	Qtde	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Rick e Renner	1	UNID	9.150,00	9.150,00
Ana Castela	1	UNID	28.000,00	28.000,00
Zé Felipe	1	UNID	12.000,00	12.000,00
Show Infantil	1	UNID	562,50	562,50
Rodeio	1	UNID	2.704,21	2.704,21
Som, Iluminação e Palco	1	UNID	8.519,96	8.519,96
Rádio Parque	1	UNID	3.245,05	3.245,05
VALOR TOTAL (R\$)				64.181,73

2.2.1. Não se aplica.

2.3. Descritivo Técnico: Não se aplica.

2.4. Justificativa de aquisição de marca específica: Não se aplica.

2.5. O item, objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.729/2023.

2.6. O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.7. Ademais, o item pretendido não possui marca de referência:

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1 A presente contratação se torna necessária em virtude dos shows musicais que serão realizados durante a Expo Palotina 2026, que acontecerá nos dias 14 a 17 de maio de 2026 no Parque de Exposições João Leopoldo Jacomel, conforme cronograma:

Data	Show
14/05/2026	Rick e Renner
15/05/2026	Ana Castela
16/05/2026	Zé Felipe
17/05/2026	Show Infantil
14 a 17 /05/206	Rodeio/Rádio Parque

3.2 A Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) é devida durante a realização dos shows supracitados, a fim de garantir aos autores das composições musicais, o recebimento dos seus direitos autorais.

3.3 Os direitos autorais sobre a criação de obras diversas, dentre elas as composições musicais, são tutelados pela Lei Federal nº 9.610/98.

3.4 O ECAD está previsto no Artigo 99 da referida Lei e possui legitimidade para a cobrança de tais direitos.

Gustavo Guilherme Fossá

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Obs: assinam digitalmente no Memorando 1doc 2903/2026

4. AMOSTRAS

4.1. A empresa licitante deverá apresentar amostras:

() Sim

(X) Não

5. SECRETARIA REQUISITANTE

5.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

6. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Aquisição é fundamentada nos pressupostos do Art. 74, Inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(X) Formalização mediante Contrato.

() Formalização mediante Ata de Registro de Preços - Decreto municipal 10.735/2023.

6.2. Agente de contratação designado através da Portaria nº 115/2025 para este processo:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

Sheila Maria Casarotto

Agente de Contratação

Portaria nº 115/2025

Sidnei Ferreira Fernandes

Coord. do Dep. de Compras e

Licitações

Obs: assina digitalmente no Memorando 1doc 2903/2026

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Habilitação

Ficam estabelecidos como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, com amparo nos Artigos 68 e 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Contrato Social;
- Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Município da sede da licitante;
- Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Governo do Estado da sede da licitante;
- Certidão de regularidade fiscal e tributária junto a União Federal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- Declaração de não existência de vínculo entre os sócios da licitante e o quadro funcional deste ente público;
- Declaração da licitante quanto à ausência de menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ausência de menores de dezesseis anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Condições Especiais de Habilitação:

Não há.

8.2. Condições Especiais de Contratação:

Não há.

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O pagamento da taxa compreende todos os shows, rodeio e som ambiente que compõe a Expo Palotina 2026, nos dias 14 a 17 de Maio de 2026, que será realizada no seguinte endereço: Parque de Exposições João Leopoldo Jacomel, situado na PR-364 sentido Assis Chateaubriand - PR.

Pedido oriundo da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Logradouro: Parque de Exposições João Leopoldo Jacomel
Rodovia PR 364 – sentido Assis Chateaubriand - PR

9.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

- 9.3 Os objetos serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até **05 (cinco) dias** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 9.4 Os objetos serão recebidos definitivamente a partir do quarto dia após o recebimento provisório contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.5 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.6 Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.8 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante

10. DA GARANTIA

- 10.1. Não se aplica.

11. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Obrigações Da Contratante:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- 11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Obrigações Da Contratada

- 11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. **(CONFORME ANEXO II deste Termo de Referência)**.

11.2.8. A **CONTRATADA** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Aldir Pedron 898, Bairro Centro - Palotina/PR. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

12. GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 10.663/2023.

12.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

12.7. Ficam designados como FISCAIS DE CONTRATO, conforme Portaria Nº 132/2025 os servidores indicados abaixo e nominados no Memorando 1Doc nº 2903/2026, os quais assinam digitalmente no mesmo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 7 e 117 da Lei federal nº 14.133/21:

Fiscal Titular: Eurico Fernandes Barbosa – Chefe de Gabinete – Matr. 4269

Fiscal Suplente: Talita Veloso Baches Soua – Escrituraria – Matr. 3048

12.8. Ficam designadas como GESTORES DE CONTRATO, conforme Portaria Nº 144/2026 e assinando digitalmente no Memorando 1Doc nº 2903/2026, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência:

Gestor Titular: Talita Veloso Baches Soua – Escrituraria – Matr. 3048

Gestor Suplente: Eurico Fernandes Barbosa – Chefe de Gabinete – Matr. 4269

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses a contar da publicação do instrumento contratual, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

14.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado (conforme “Anexo I – Documento de Determinação do Valor Estimado”).

14.2. O servidor responsável pela pesquisa de preços foi o Sr. Gustavo Guilherme Fossá, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, matrícula 4003, o qual assina ao final do documento de “Documento de Determinação do Valor Estimado”.

15. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Não há possibilidade de escolha de fornecedor uma vez que os direitos autorais são exclusivamente pagos para o ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme Art. 99 da Lei Federal nº 9.610/98.

16. FORMA DE PAGAMENTO



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

16.1. O pagamento, decorrente da entrega do serviço, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após a emissão da solicitação de despesa.

16.2. Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

16.3. Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

16.4. As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

16.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64, Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – PR**, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

16.6. Não obstante a regra geral para pagamento pela administração pública seja após a entrega do objeto, a Lei 14.133/2021 permite, em caráter excepcional, que o pagamento seja adiantado em algumas hipóteses, dentre elas a hipótese em que for condição indispensável para obtenção do bem ou para a prestação de serviço.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O objeto a ser licitado será para uso da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, **oriundo de RECURSOS PRÓPRIOS** conforme solicitação de despesas nº 7978/2026 (anexa) e na dotação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.004.23.6910005.2.060 – PROMOÇÃO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

FONTE:

1.000.0000 – RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)

17.2. Verificação de Dotação Orçamentária, Elemento de Despesas e Fonte de Recursos:

Ricardo Luis Fiabani – Contador – Matrícula 1993

Obs: Assina digitalmente no Memorando 1doc 2903/2026

18. ANÁLISE JURÍDICA DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Responsável pela análise do Termo de Referência pela Assessoria Jurídica, conforme oportuno Parecer Jurídico, a ser emitido por Procurador Municipal, assinado digitalmente conforme **Memorando 1DOC nº 2903/2026**.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

19. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência declaram estar cientes e atestam que observaram integralmente o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação estabelecida pelos Decretos Municipais relativos à matéria, atendo-se às orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Departamento Jurídico do Município de Palotina, estado do Paraná e, em relação a elas assumem de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 17 de abril de 2026.

Memorando 1Doc nº 2903/2026

Talita Veloso Baches Sousa
Escriturária – Matrícula nº 3048
Responsável pela emissão do termo de referência

Gustavo Guilherme Fossá
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Obs: Assinam digitalmente no Memorando 1doc 2903/2026

Assinado por 6 pessoas: SIDNEI FERREIRA FERNANDES, GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ, TALITA VELOSO BACHES SOUSA, SHEILA MARIA CASAROTTO CALÇA, EURICO FERNANDES BARBOSA e RICARDO LUIZ FIABANI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/AFA4-CDC2-A893-3398> e informe o código AFA4-CDC2-A893-3398





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTO DE DETERMINAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Conforme Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.733/2023, o presente documento formaliza a pesquisa de preços que determinou os valores estimados de contratação.

1. DO OBJETO A SER CONTRATADO

PAGAMENTO DE TAXA DE DIREITOS AUTORAIS (MUSICAIS) REFERENTE À EXPO PALOTINA 2026, A SER REALIZADA NOS DIAS 14 À 17 DE MAIO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, a pedido da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS / MATERIAIS DE CONSUMO / SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Cód. Sistema Elotech	Descrição/Especificação	Qtde	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1403	TAXA	1	UNID	64.181,73	64.181,73
VALOR TOTAL (R\$)						64.181,73

3. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

A presente pesquisa de preços foi realizada sob responsabilidade do Sr. Gustavo Guilherme Fossá, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, matrícula 4003, o qual assina digitalmente no Memorando 1Doc nº 2903/2026.

4. DA GARANTIA

4.1. Não se aplica.

5. FONTES CONSULTADAS

I – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

I – Contratação Administração Pública	TIPO DE CONTRATAÇÃO		VALOR R\$
	Município Iperó-SP – Contratação Direta 11/2026		80.500,00
	Município de Mandaguari-PR – Contrato 19/2026		85.000,00
	Município de Palotina – Inexigibilidade 91/2025		50.283,15
	Município de Quarto Centenário – Inexigibilidade 11/2026		28.175,00
	Município de Aracaju – Inexigibilidade 1/2025		285.000,00



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

Portal Nacional de Contratações Públicas

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2026

Ata de Licitação nº 001/2026

Local: para de Orgão: MUNICÍPIO DE PALOTINA Unidade executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Modalidade de contratação: Dispensa Direta Amparo legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, I Tipo de ato que autoriza a contratação: Dispensa Direta Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: 30.90.00.00.00.00

Data de divulgação no PNCP: 07/04/2026 Situação: Divulgado no PNCP

Id contratação PNCP: 46634085000160/2026/41 Fonte: 30.90.00.00.00.00

Objeto:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL (R\$) DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL (R\$) DO EMPENHO: R\$ 1.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

<https://pncp.gov.br/app/editais/46634085000160/2026/41>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 19/2026

Ata de Licitação nº 001/2026

Local: para de Orgão: MUNICÍPIO DE PALOTINA Unidade executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tipo: Contrato de Prestação de Serviço Recurso ou Despesa: Despesa Processo: 12 Categoria do processo: 30.90.00.00.00.00

Data de divulgação no PNCP: 07/04/2026 Data de assinatura: 07/04/2026 Vigência: 07/04/2026 a 06/04/2027

Id contrato PNCP: 95583571000102/2026/27 Fonte: 30.90.00.00.00.00 Id contratação PNCP: 46634085000160/2026/41

Objeto:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR CONTRATADO (R\$): R\$ 1.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Prestação de Serviço CNPJ/CNPJ: 00.000.000/0000-00 Contratação: Contrato e Despesa de 30.90.00.00.00.00

Nome/Razão Social: EMPRESA NACIONAL DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

Arquivos Histórico

<https://pncp.gov.br/app/editais/95583571000102/2026/27>

Justificativa: O Município de Palotina realizou contratação no ano anterior para objeto idêntico. Abaixo tabela comprovante a base de cálculo do valor final:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA (76.208.487/0001-64)					
EXPO PALOTINA 2025 15/05 a 18/05/2025					
DATA	INGRESSO	V.INGRESSO	PÚBLICO	RECEITA	D.AUTORAL
CESAR MENOTTI E FABIANO 15/05	SEM COBRANÇA			R\$ 348.500,00	R\$ 17.425,00
MARCOS E BELUTTI 16/05	SEM COBRANÇA			R\$ 234.000,00	R\$ 11.700,00
TRAJA VEIA 17/05	SEM COBRANÇA			R\$ 152.000,00	R\$ 7.600,00
3 PALAVRINHAS	SEM COBRANÇA			R\$ 30.000,00	R\$ 1.500,00
CAMAROTE (P/12) PARA OS 3 DIAS	COM COBRANÇA	R\$ 4.500,00	15	R\$ 67.500,00	R\$ 3.375,00
CAMAROTE (P/12) PARA OS 3 DIAS	COM COBRANÇA	R\$ 4.000,00	15	R\$ 60.000,00	R\$ 3.000,00
RODEIO (15 A 18/05)	SEM COBRANÇA		500		R\$ 2.583,25
SON. AMBIENTAL (PRAÇA E PARQUE)	SEM COBRANÇA		600		R\$ 3.099,90
TOTAL			1.130		R\$ 50.283,15

Abaixo tabela quanto a taxa de Ecad prefeitura de Quarto Centenário:

Descrição do objeto	Qtd	Valor do Show	Taxa Ecad
SHOW ARTISTICO EM PRAÇA PÚBLICA, COM A DUPLA BRENNO E MATHEUS	1	188.500,00	9.425,00
SHOW ARTISTICO EM PRAÇA PÚBLICA, COM A DUPLA HUGO E TIAGO	1	95.000,00	4.750,00
SHOW ARTISTICO EM PRAÇA PÚBLICA, COM A DUPLA MARCOS E BELUTTI	1	280.000,00	14.000,00
Valor total			28.175,00

Quanto ao Município de Aracaju, no contrato consta que o total do cachê dos artística foi de 2.850.000,00. "Esta Secretaria submeteu ao ECAD, como demonstra o e-mail anexo para que fosse possível calcular o valor devido a título de direito autoral, a relação dos cachês a serem pagos pela FUNCAJU aos artistas locais e nacionais, a importar a quantia total de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)."

Sendo assim, o valor do licenciamento a ser cobrado a título de direitos autorais a ser pago ao ECAD para as músicas que serão executadas no Aniversário de 170 anos de Aracaju, será de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), o ECAD utilizou o critério do custo musical, por não possuir venda de ingresso e baseada nos valores do cachê artístico.

A justificativa para o valo de 10% fica condicionado conforme regulamento do Ecad, segue:

Art. 23. Tratando-se de espetáculos musicais e teatrais ou dança, será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o preço da licença de acordo com os critérios descritos nos parágrafos que compõem este artigo:

§ 1º. Será concedido o desconto nos licenciamentos que considerem os percentuais sobre a receita bruta ou custo musical, passando de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) para música ao vivo e de 15% (quinze por cento) para 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para música mecânica.

§ 2º. O valor da retribuição autoral para espetáculos teatrais, balé e de dança, sendo calculado de forma proporcional à participação da execução ou do conjunto de execuções musicais no tempo do espetáculo, terá o percentual mínimo de 1% (um por cento) e o máximo será de 5% (cinco por cento) da receita bruta do espetáculo.

§ 3º. Terão direito a redução descrita no parágrafo anterior os usuários que: I - Não possuírem débitos de direitos autorais com o Ecad

II- Na forma do Decreto nº 10.904/2023, artigo 7º, parágrafo 1º, apresentação de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes (públicos ou privados) no período de até 01 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo:

Justificativa: Não possui outros fornecedores, tendo em vista que a taxa é



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

exclusivamente paga ao ECAD conforme Lei Federal 9.610/98.

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

Justificativa: Por se tratar de serviço específico não há como contratar através de sítios eletrônicos.

6. PREÇOS COLETADOS

Os preços coletados integram a "Tabela 1" deste Documento para determinação do valor estimado.

7. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

O método para definição do valor foi a tabela emitida pelo ECAD conjuntamente com expectativa de público para o evento, com base nos anos anteriores.

8. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS ESCRITAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O valor praticado é tabelado.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA DE QUE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 5º

Conforme Artigo 99 da Lei Federal 9.610/98, o pagamento da taxa deve ser feito exclusivamente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, CNPJ 00.474.973/0001-62.

Palotina, PR, 17 de abril de 2026.

Gustavo Guilherme Fossá
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Obs: assina digitalmente no Memorando 1doc 2903/2026



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

TABELA I – PREÇOS COLETADOS ANEXO II – DOCUMENTO DE DETERMINAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA (76.208.487/0001-64)					
EXPO PALOTINA 2026 14/05 a 17/05/2025					
DATA	INGRESSO	V.INGRESSO	PÚBLICO	RECEITA	D.AUTORAL
SOM / ILUMINAÇÃO E PALCO				R\$ 170.399,28	R\$ 8.519,96
RICK E RENNER 14/05	SEM COBRANÇA			R\$ 183.000,00	R\$ 9.150,00
ANA CASTELA 15/05	SEM COBRANÇA			R\$ 560.000,00	R\$ 28.000,00
ZE FELIPE 16/05	SEM COBRANÇA			R\$ 240.000,00	R\$ 12.000,00
INFANTIL 17/05/2026	SEM COBRANÇA			R\$ 11.250,00	R\$ 562,50
RODEIO (14 A 17/05)	SEM COBRANÇA		500		R\$ 2.704,21
SON. AMBIENTAL (PRAÇA E PARQUE)	SEM COBRANÇA		600		R\$ 3.245,05
TOTAL			1.100		R\$ 64.181,73

Justificativa: Os valores apurados para os itens Rodeio, praça de alimentação, sonorização ambiente foram estipulados conforme artigo "9.3 – Outros Usuários/Música Mecânica" do Regulamento de Arrecadação.

Quanto aos valores apurados ao Som/Iluminação e Palco, foram estipulados através do Artigo 11, "§ 1º. Para espetáculos musicais realizados em logradouros públicos e/ou em ambientes abertos, onde não há viabilidade de delimitação do espaço utilizado, bem como, na impossibilidade da cobrança por parâmetro físico, o preço será definido com base no percentual sobre o custo musical, composto pelas despesas com artistas e músicos, áudio, vídeo, iluminação e palco"



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFA4-CDC2-A893-3398

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEI FERREIRA FERNANDES (CPF 026.XXX.XXX-81) em 11/05/2026 09:13:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO GUILHERME FOSSÁ (CPF 055.XXX.XXX-92) em 11/05/2026 09:17:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TALITA VELOSO BACHES SOUSA (CPF 032.XXX.XXX-02) em 11/05/2026 09:20:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SHEILA MARIA CASAROTTO CALÇA (CPF 079.XXX.XXX-76) em 11/05/2026 09:24:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EURICO FERNANDES BARBOSA (CPF 663.XXX.XXX-20) em 11/05/2026 09:42:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EURICO FERNANDES BARBOSA (CPF 663.XXX.XXX-20) em 11/05/2026 09:46:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO LUIS FIABANI (CPF 026.XXX.XXX-93) em 11/05/2026 11:37:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

10

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/AFA4-CDC2-A893-3398>



MUNICIPIO DE PALOTINA
CNPJ: 76.208.487/0001-64
Estado do Paraná
Exercício: 2026

Proc. n° _____ / _____

Folha n° _____

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Página 2 / 2

Espécie: Ordinário

Data de Emissão: 06/05/2026

Nº 7978/2026

Fluxo da Solicitação - Tramitada e Aprovada de Forma Digital

Etapa: ELABORACAO - 29/04/2026
TALITA VELOSO BACHES SOUSA
- Matrícula:

Etapa: APROVACAO SECRETARIO - 29/04/2026
Gustavo Guilherme Fossa
- Matrícula:

Etapa: APROVACAO CONTADOR / LICITACAO - 29/04/2026
Luciano da Silva
- Matrícula:

Etapa: APROVACAO ORCAMENTO - 29/04/2026
RICARDO LUIS FIABANI
CONTADOR - Matrícula: 1993.

Etapa: REJEITADO - 06/05/2026
TALITA VELOSO BACHES SOUSA
- Matrícula:

Etapa: ELABORACAO - 06/05/2026
TALITA VELOSO BACHES SOUSA
- Matrícula:

Etapa: APROVACAO SECRETARIO - 06/05/2026
Gustavo Guilherme Fossa
- Matrícula:

Etapa: APROVACAO CONTADOR / LICITACAO - 07/05/2026
Luciano da Silva
- Matrícula:

Etapa: APROVACAO ORCAMENTO - 07/05/2026
RICARDO LUIS FIABANI
CONTADOR - Matrícula: 1993

Londrina, 10 de dezembro de 2025

À Prefeitura de Palotina

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Prezados Senhores,

RAR PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 35.564.230/0001-68, com sede na Av. Advogado Horacio Raccanello Filho, 6326, Zona 01, Maringá – PR, CEP. 87020-035, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s.) Rodolfo Bomfim Alessi, abaixo assinado, na condição de empresária/representante exclusiva da artista ANA CASTELA, vem apresentar a seguinte proposta para realização de show da artista Ana Castela, com duração média de 1h30min, tendo o seu início às 22hrs:30min:

- Cidade: Palotina - PR**- Data: 15/05/2026****- VALOR DESTA PROPOSTA: R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)**

- Estimativa de custos relacionados ao evento: Transportes da equipe e artista(s) em torno de 25%, hospedagem e alimentação da equipe e artista(s) em torno de 5%, caches de músicos, produtores e equipe técnica em torno de 15%, produção e custos operacionais em torno de 20%, cache artista(s) e impostos em torno de 35%.

- Rider técnico, Palco, Som, Luz, Ecad, Carregadores e Estrutura de Camarim por conta do contratante.

- Forma de Pagamento;

Pagamento integral até o dia do evento, sendo realizada na conta:

Banco Itaú, Agência 4114 Conta Corrente 97598-2, de titularidade de RAR Produções Musicais LTDA, CNPJ e PIX 35.564.230/0001-68, cujo comprovante deverá ser enviado para o e-mail: contratos@agroplaymusic.com.br.

A proponente declara, para todos os fins legais, que o valor objeto desta proposta é condizente com os valores atualmente praticados para futuras apresentações da artista Ana Castela, haja vista a consolidação desta dentre os principais artistas brasileiros no momento, a grande procura por contratações (tanto neste ano quanto no próximo), a extensa agenda de compromissos da artista (shows, publicidades, etc), o sucesso de público em suas apresentações, além das significativas despesas com logística, equipe de trabalho, divulgações, mídias e, de forma geral, investimentos constantes na carreira da referida artista. Atualmente, já existem contratos fechados em valores similares e até superiores ao desta proposta.

A validade desta proposta é de 10 (dez) dias e fica condicionada ao aceite e formalização do respectivo contrato no referido prazo.

Por ser verdade, firma a presente.

RODOLFO
BOMFIMALESSI:011615
92199

Assinado de forma
digital por RODOLFO
BOMFIM
ALESSI:01161592199
Dados: 2025.12.11
16:29:57 -03'00'

RAR PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
(Representante: Rodolfo Bomfim Alessi)

EN
DM

TOUR

Rick & Renner
EM NOME DA MÚSICA

PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA

À PREFEITURA MUNICIPAL POLATINA –PR.

Razão Social: MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS ME.

CNPJ nº: 17.776.657/0001-48. / **Telefone:** (11) 2429.0610/ (11) 95895.3932 WhatsApp Escritório.

E-mail: contato@rickerenneroficial.com.br

Modalidade: Uma apresentação Artística Musical com a dupla “RICK & RENNER”.

Duração: 01h45min (Uma hora e quarenta e cinco minutos)

Data: 14 de Maio de 2026.

Cidade: Polatina – PR.

Evento: Prefeitura Municipal.

Local: À confirmar.

Horário: À confirmar.

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES

Cachê dos Artistas:	R\$ 108.000,00
Músicos da Banda:	R\$ 35.000,00
Equipe Técnica:	R\$ 28.000,00
Transporte Terrestre:	R\$ 40.000,00
Hospedagem:	R\$ 6.500,00
Diárias de Alimentação	R\$ 4.000,00
Abastecimento de Camarins:	R\$ 6.500,00
Imposto sobre N.F:	R\$ 57.000,00
Valor Total da Proposta:	R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais)
Forma de Pagamento:	30% na assinatura do contrato 70% até 03 dias uteis antes do show.

DADOS BANCÁRIOS:

MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTO ME.

Banco: SICREDI / Nº Banco: 748./ Agência: 0738 / Conta Corrente: 70853-7.

CNPJ: 17.776.657/0001-48 / PIX: 17.776.657/0001-48

CONDIÇÕES:

- Por conta dos artistas: show colocado na cidade incluindo, Artistas, Musicos da banda, Equipe Técnica, Transporte, Diárias de Alimentação, NF, Hospedagem, Carregadores e Abastecimento de Camarins.
- Por conta da prefeitura: palco, som, luz (conf. Riders técnicos), seguranças e estrutura física de camarim (ambiente climatizado, sofá, mesas, cadeiras, espelho de corpo inteiro, araras, geladeira e 02 banheiros reservados).

Itu/SP, 13 de Marco de 2026.

MARCOS PAULO DO
NASCIMENTO EVENTOS
LTDA:17776657000148

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DO NASCIMENTO
EVENTOS LTDA:17776657000148
Dados: 2026.03.13 10:53:58 -03'00'

“MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS ME”
MARCOS PAULO DO NASCIMENTO.
CPF: 260.279.868-16

ZÉ FELIPE

MEMÓRIA DE CALCULO

À Prefeitura Municipal de Palotina -PR.

A **FORVIBES MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.940.667/0001-68, com sede na Rua Atanasio Boaventura Nº 403 — Sala 01, Setor Novo Horizonte, Goiânia - GO CEP: 75.170-000, neste ato através de seu representante legal abaixo assinado, Sr. Ailton Benicio de Paula, CPF: 910.273.812-00, consoante respectivos atos constitutivos, empresa responsável pela execução das apresentações artísticas de "ZÉ FELIPE", por meio da presente proposta, certifica a disponibilidade de data para contratação da apresentação artística conforme descrito abaixo:

ARTISTA	CIDADE	DATA	DURAÇÃO	VALOR
ZÉ FELIPE	PALOTINA - PR	16/05/2026	01H30M	R\$ 380.000,00

DETALHAMENTO CONFORME ARTIGO 94, §2º DA LEI 14.133/2021

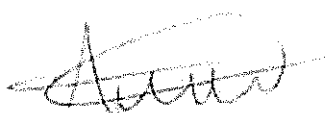
ITEM	VALOR ESTIMADO
CACHÊ ARTÍSTICO	R\$ 230.000,00
TRANSPORTE (EQUIPE + ARTISTA)	R\$ 58.000,00
TRANSPORTE LOCAL E HOSPEDAGEM LOCAL	R\$ 34.000,00
CUSTOS ADMINISTRATIVOS (TAXAS, IMPOSTOS...)	R\$ 40.000,00
CAMARIM, CARREGADORES	R\$ 10.000,00
DIARIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL :	R\$ 380.000,00

OBS: Informamos que os valores de logística aplicadas a esse evento futuro, são apenas uma média projetada, não podendo ser apurados com 100% de exatidão com antecedência, em razão de vários fatores que impactam diretamente em seus custos, como por exemplo, a roteirização para a integração de logística com outros shows no mesmo período.

DESPESAS POR CONTA DO CONTRATANTE:

- Rider's Técnicos (SOM/LUZ/LED).

Goiânia, 01 de dezembro de 2025


FORVIBES MUSIC LTDA
CNPJ – 26.940.667/0001-68

26.940.667/0001-68
FORVIBES MUSIC LTDA
Rua Atanásio Boaventura, Nº 403
Qd. 03 Lt. 03 - Sala 01
Setor Novo Horizonte - CEP: 75.170-000
GOIÂNAPOLIS - GO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD**, sociedade civil com sede no Rio de Janeiro-RJ, na Rua do Catete nº 359, Bloco A sala 201 e sala 301 e Bloco B segundo andar – Catete e Unidade no **PARANÁ**, à Av. Sete de Setembro, 4884 – sala 701 – Ed. Batel Professional Center - Curitiba-PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.474.973/0005-96, conforme Estatuto Social, neste ato representado por sua Superintendente Executiva, Sra. **ISABEL AMORIM SICHERLE**, brasileira, casada, administradora de empresas, Carteira de Identidade nº 99441834 SSP/SP e CPF nº 130.316.508-24, cujos poderes foram outorgados conforme Ata da 548ª Reunião da Assembleia Geral Ordinária do ECAD, realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

OUTORGADOS: **AUGUSTO FERNANDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 32471813-SSP/GO e CPF nº 589.025.381-68, **EBERSON CARLOS PRADO**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 3938371-3 SSP/PR e CPF nº 519.344.349-49, e **CLAUDIA MATHIAS**, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 10.018.347-1 SSP/PR e CPF nº 058.594.049-56, todos funcionários do outorgante, residentes e domiciliados em Curitiba-PR.

PODERES: No período e condições abaixo especificadas, ao PRIMEIRO OUTORGADO, **AUGUSTO FERNANDO DE FREITAS**, na qualidade de Gerente da Unidade do Paraná, para representar o **OUTORGANTE** em todo o Estado do **PARANÁ, MATO GROSSO DO SUL, RIO GRANDE DO SUL e SANTA CATARINA**, nas audiências cíveis e/ou trabalhistas decorrentes de ações judiciais de interesse do ECAD, apresentar protesto de títulos vencidos e não pagos junto ao cartório competente, bem como autorizar a baixa e cancelamento do protesto de títulos quitados, além dos poderes de transigir e prestar depoimento, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato; Poderá em nome do **OUTORGANTE** substabelecer procuradores e/ou prepostos NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, RIO GRANDE DO SUL e SANTA CATARINA, exclusivamente, para comparecer a audiências cíveis e/ou trabalhistas decorrentes de ações judiciais de interesse do ECAD, apresentar protesto de títulos vencidos e não pagos junto ao cartório competente, bem como autorizar a baixa e cancelamento do protesto de títulos quitados, prestar depoimento, representa-lo perante as autoridades policiais, departamento de turismo estadual ou municipal, prefeitura municipal e outros órgãos da administração Pública quer direta, autárquicas, paraestatais e de economia mista, federal, estadual ou municipal; podendo também representa-lo perante sindicato de classe,

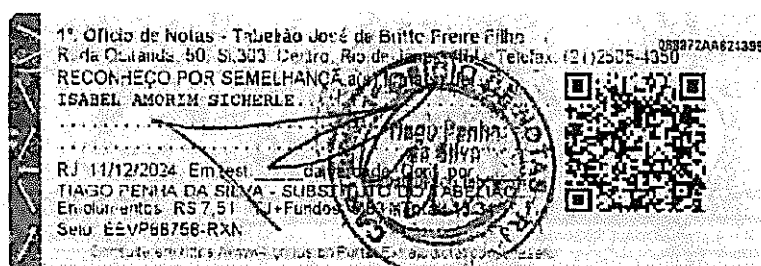


delegacia regional do trabalho e ministério do trabalho, para formalização de assuntos referentes à rescisão de contrato de trabalho, podendo assinar retirar e entregar qualquer documento, do que dará imediata ciência ao **OUTORGANTE**, remetendo-lhe cópia de cada procuração e/ou carta de preposto concedida. Representar o **OUTORGANTE** perante as Autoridades Policiais, Departamento de Turismo Estadual ou Municipal, Prefeitura Municipal e outros órgãos da Administração Pública quer direta, autárquicas, paraestatais e de economia mista, federal, estadual ou municipal; Os poderes "ad negotia" para transigir, assinar instrumentos de acordo e firmar contratos; proceder a contratações, demissões ou denúncias de empregados para atender a necessidade da Unidade, assinando toda a documentação pertinente, inclusive Carteira de Trabalho e Previdência Social e Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; firmar, distratar ou denunciar Contrato de Prestação de Serviços de Agências Autônomas, dependendo sempre de autorização do **OUTORGANTE** a denúncia dos contratos já existentes. O PRIMEIRO OUTORGADO, somente em CONJUNTO com o SEGUNDO OU TERCEIRO OUTORGADO, poderá abrir conta bancária em quaisquer instituições bancárias da cidade de Curitiba - PR, da rede oficial ou particular, movimentar e autorizar os saques do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fazer depósitos e retiradas com emissão de cheques sempre com menção do nome do favorecido, vedado o cheque ao portador; requisitar talões de cheques, informações de saldos e extratos de contas e assinar borderô de notas promissórias, títulos executivos extrajudiciais e termos de garantia mínima ou qualquer título de crédito para cobrança bancária simples, em favor do **OUTORGANTE**.

O presente instrumento de mandato substitui e cancela qualquer outro porventura até a presente data e terá vigência e validade no período de 15/12/2024 até 15/12/2025.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024.

Isabel Amorim Sicherle
Isabel Amorim Sicherle
Superintendente Executiva



Termo de Responsabilidade e Requerimento de Registro

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da pessoa jurídica: **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**, inscrito sob o nº de CNPJ 00.474.973/0001-62.

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos da MP 876 de 13/03/2019 e art 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

(☒) Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

ou

(☐) Apresento a documentação fisicamente ao RCPJ e para isso reconheço minha firma no presente termo/requerimento.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Assinatura

ADVOGADO - OAB nº 154.125, UF RJ. NOME: Anderson Carlos da Silva

ou

CONTADOR - CRC nº _____, UF _____. NOME _____

ou

SÓCIO OU ADMINISTRADOR DA PJ OU DIRETOR, PARTICIPANTE DO ATO:

NOME _____

CPF _____ RG _____



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1804

			COM O ECAD. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: DESPESAS COM TRANSPORTE DOS ARTISTAS E EQUIPE ATÉ O LOCAL DO EVENTO, BEM COMO AS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO; ABASTECIMENTO DOS CAMARINS; SERVIÇOS DE CARREGADORES; E AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO: SERÁ EFETUADO CONTRA EMPENHO, EM ATÉ 01 (UM) DIA ÚTIL, APÓS A EXECUÇÃO DO OBJETO.		
--	--	--	--	--	--

04 – VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Paço Municipal "29 de Abril"
Quarto Centenário/PR, 10 de fevereiro de 2026

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1807

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 1.514/2023, de acordo com as decisões e pareceres proferidos nos autos do processo em tela, resolve:

01 - **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente contratação, nestes termos:

Processo Administrativo Nº:	024/2026
Contratação Direta Nº:	003/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto:	"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA "HUGO E TIAGO", NO DIA 25 DE ABRIL DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO."
Data de Adjudicação e Homologação:	19/02/2026

02 – **FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Nome/Razão Social:	TIAGO HERCULES DA SILVA
CPF/CNPJ Nº:	32.555.367/0001-68

03 – **LOTE/ITEM:**

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	SERV.	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (AO VIVO) DA DUPLA SERTANEJA HUGO E TIAGO , A SER REALIZADO NO DIA 25 DE ABRIL DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO EM PRAÇA PÚBLICA - PRAÇA LUIGI DE PAOLI NESTE MUNICÍPIO. LOCAL: CIDADE DE QUARTO CENTENÁRIO/PR. DATA: 25/04/2026 HORÁRIO: INÍCIO ÀS 23:00H E TÉRMINO ÀS 00:30H. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: fornecimento de 01 (um) palco, 02 (DOIS) camarins; 02 (dois) banheiros químicos, sistema de som e iluminação, compatíveis ao rider técnico do artista; energia elétrica; e despesas com o ECAD. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1807

			despesas com transporte dos artistas e equipe até o local do evento, bem como as de hospedagem e alimentação; abastecimento dos camarins; serviços de carregadores; e as obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária. PAGAMENTO: será efetuado contra empenho, em até 01 (um) dia útil, após a execução do objeto.		
--	--	--	---	--	--

04 – VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

Paço Municipal "29 de Abril"
Quarto Centenário/PR, 19 de fevereiro de 2026

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DFD Nº:	036/2026-SEADM.
PROTOCOLO Nº:	081/2026-5.
OBJETO:	TAXA DE LICENCIAMENTO DO ECAD.

DO:	GOVERNO MUNICIPAL.
PARA:	AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos nos autos do protocolo epígrafado, **AUTORIZO** a abertura do processo de contratação direta, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação complementar aplicável.

Apenso a este despacho, a **Portaria Nº 287/2025-GM**, que designa servidores públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio**, para conduzir os processos licitatórios e contratações diretas no âmbito desta municipalidade, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Paço Municipal "29 de Abril"
Quarto Centenário/PR, 16 de abril de 2026

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DFD Nº: 036/2026-SEADM.
PROTOCOLO Nº: 081/2026-5.
OBJETO: TAXA DE LICENCIAMENTO DO ECAD.

PARECER DE ANÁLISE E JULGAMENTO

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SERV	TAXA DE LICENCIAMENTO JUNTO AO ECAD, REFERENTE À EVENTO, SHOW ARTISTICO EM PRAÇA PÚBLICA, COM A DUPLA BRENNO E MATHEUS , NA CIDADE DE QUARTO CENTENÁRIO, NO DIA 24/04/2026.	9.425,00	9.425,00
2	1	SERV	TAXA DE LICENCIAMENTO JUNTO AO ECAD, REFERENTE À EVENTO, SHOW ARTISTICO EM PRAÇA PÚBLICA, COM A DUPLA HUGO E TIAGO , NA CIDADE DE QUARTO CENTENÁRIO, NO DIA 25/04/2026.	4.750,00	4.750,00
3	1	SERV	TAXA DE LICENCIAMENTO JUNTO AO ECAD, REFERENTE À EVENTO, SHOW ARTISTICO EM PRAÇA PÚBLICA, COM A DUPLA MARCOS E BELUTTI , NA CIDADE DE QUARTO CENTENÁRIO, NO DIA 26/04/2026.	14.000,00	14.000,00
TOTAL:					28.175,00

TOTAL: R\$ 28.175,00 (vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais).

1. Considerando as condições e especificações contidas no processo de contratação direta em tela, bem como a proposta e documentação a ele apensadas.
2. Considerando que o licitante **ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD**, encontra-se devidamente qualificado nos autos.
3. Considerando a **justificativa de preço** da contratação (fl.12).
4. Considerando a **regularidade** dos documentos de habilitação.
5. Ante o exposto, verifica-se o atendimento dos requisitos da contratação, estando assim, em condições de ser adjudicada e homologada pela autoridade superior a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

6. Encaminha-se nos termos do art. 72, inciso III, da Lei Federal Nº 14.133/2021 estes autos à PROGE, para conhecimento e manifestação, com a finalidade de aporte jurídico ao ato final da contratação.

Quarto Centenário/PR, 16 de abril de 2026

ANDRÉ ULBANO DAS NEVES

Agente de Contratação
Port. 287/2025 - GM

DAYANE CRISTINA DOS SANTOS

Equipe de Apoio
Port. 287/2025 – GM



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº:	11/2026		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	70/2026		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO		
FORNECEDOR:	ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD		
CPF/CNPJ Nº:	00.474.973/0001-62		
ENDEREÇO COMPLETO:	RUA DO CATETE, 359 - CATETE - RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro		
CEP:	22220-001		
OBJETO:			
TAXA DE LICENCIAMENTO DO ECAD.			
JUSTIFICATIVA:			
CONFORME DFD Nº 036/2026-SEADM.			
VALOR TOTAL:			
R\$ 28.175,00 (vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais).			
TERMO CONTRATUAL:		CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:	FORMA DE PAGAMENTO:
☐	SIM	CONFORME EXIGÊNCIA	CONFORME EXIGÊNCIA/BOLETO
☒	NÃO		
EMBASAMENTO LEGAL:			
Art. 74, caput, da Lei Federal Nº 14.133/2021.			

Paço Municipal "29 de Abril"
Quarto Centenário/PR, 16 de abril de 2026

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. WILSON AKIO ABE, ratifica o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**, de acordo com o **Art. 74, caput, da Lei Federal Nº 14.133/2021**, conforme quadro abaixo:

FORNECEDOR: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD	CNPJ: 00.474.973/0001-62
OBJETO: TAXA DE LICENCIAMENTO DO ECAD.	
VALOR TOTAL: R\$ 28.175,00 (vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais).	
DATA: 16 de abril de 2026	

Paço Municipal "29 de Abril"
Quarto Centenário/PR, 16 de abril de 2026

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1818

PORTARIA Nº 021/2026 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
DIRCEU NALIN	GOIOERÊ	01/03/2026	31/03/2026	20	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	“R”	1.000,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 20 de fevereiro de 2026.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1818

PORTARIA Nº 022/2026 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
OSNIVALDO WALISESKI FREITAS	GOIOERE	01/03/2026	31/03/2026	09	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	“R”	450,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 20 de fevereiro de 2026.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



CONTRATO Nº 134/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2026
HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: 28/04/2026

**CONTRATO DE SERVIÇO Nº 134/2026 QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE
ITAIPU E A EMPRESA ESCRITORIO CENTRAL DE
ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, telefone 0800 000 3440, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador do RG nº 7.414.432-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.474.973/0001-62, com sede à Rua do Catete, nº 359, Bairro Catete, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.220-001, representada neste ato por **RODRIGO DE FREITAS PELLI**, portador da cédula de identidade RG nº 58763749 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 029.356.069-22, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 471/2023 bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 045/2026** cuja abertura foi realizada no dia 28 de abril de 2026, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, e a proposta da CONTRATADA, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é **Contratação do Escritório Central de Arrecação e Distribuição – ECAD para a concessão de licença de execução pública musical (shows e som ambiente) durante a FESPOP.**

2.2 Objeto da Contratação:

CÓDIGO	LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (R\$)
9496	01	1	01	UN	ORGAO DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS	R\$ 418.295,25

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O processo de Inexigibilidade nº 045/2026;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.





3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 418.295,25 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados do recebimento dos serviços em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de **Inexigibilidade 045/2026**, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.

7.3 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

7.4 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.5 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

8.1 **Do Recebimento:** A licença deverá ser emitida e estar válida para o período de 07 a 10 de maio de 2026, devendo estar formalizada antes do início do evento.

9. CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante:

Secretaria de Indústria e Comércio.

a) Caberá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, na Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

Conforme Portaria 1012/2025:

Gestor de Contrato Titular: Valdecir Parnoff dos Santos

Fiscal de Contrato Titular: Flávia dos Santos da Silva

Fiscal de Contrato Suplente: Julimar Martins de Souza





10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO, as exigências contidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações, as exigências contidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.237 – Realização da FESPOP	8023 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2505 -Royalties Tratado de Itaipu - Superavit do Exercício Anterior	8740 – Serviços Técnicos Profissionais

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

19.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

20.1 A CONTRATADA terá o **prazo de 07 (sete) dias**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: licitacao.pmsti@gmail.com, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

20.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.





20.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022:

Art. 1º A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Terezinha de Itaipu, PR, 29 de abril de 2026.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

**ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO – ECAD**
RODRIGO DE FREITAS PELLI
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente em 30/04/2026 11:17:48
Acesse o endereço: <https://sj.cidade360.cloud/Agfzv> para
verificar a autenticidade.



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 134/2026



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

CNPJ: 95.583.571/0001-02

Endereço: RUA LUIS DE GAMÕES - 437 - Bairro: CENTRO

Cidade: Maripá - PR CEP: 85.955-321

Fone: (44) 3687-1262 Fax: (44) 3687-1262

ORDEN DE COMPRA 1999 / 2026

Tipo de Nota: Ordinária	Data: 25/03/2026	Contrato:
Licitação Número/Ano: /	Data de Vencimento: 10/05/2026	Aditivo:
Modalidade:	Tipo Objeto:	Requisição: 665/2026
Solicitação:		

Entidade Proc. Lic.:

Impresso Por: 4366 - JOSIELLE FRIEDEL

Informações do Fornecedor

Razão Social: 45268 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

CPF/CNPJ: 00.474.973/0001-62

Cidade: Rio de Janeiro - RJ

Insc. Est.:

Endereço: DO CATETE nº 359

Bairro: CATETE

Telefone Comercial: (21) 3505-8500

Fax:

E-Mail:

Dotação Orçamentária

Dotação: 679

Órgão: 2 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 12 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ação: 2041 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Subelemento: 33390471000000000000 - Taxas

Vínculo: 0 - RECURSOS ORDINARIOS-LIVRES

Finalidade

TAXA DE ECAD (ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO) REFERENTE AOS DIREITOS AUTORAIS DAS MÚSICAS TOCADAS/ EXECUTAS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO 36º ANIVERSÁRIO DE MARIPÁ. O PAGAMENTO DA TAXA É OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, ART. 68, E CONFORME CONTRATOS REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO E OS PROMOTORES DOS SHOWS CONTRATADOS - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: DISPONIBILIZAÇÃO DE PALCO, SOM, LUZ, FECHAMENTOS, SEGURANÇAS, GERADORES DE ENERGIA, CONFORME APROVAÇÃO DA PRODUÇÃO, FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EVENTUAIS TAXAS COMO O ECAD.

Histórico

TAXA DE ECAD (ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO) REFERENTE AOS DIREITOS AUTORAIS DAS MÚSICAS TOCADAS/ EXECUTAS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO 36º ANIVERSÁRIO DE MARIPÁ. O PAGAMENTO DA TAXA É OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, ART. 68, E CONFORME CONTRATOS REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO E OS PROMOTORES DOS SHOWS CONTRATADOS - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: DISPONIBILIZAÇÃO DE PALCO, SOM, LUZ, FECHAMENTOS, SEGURANÇAS, GERADORES DE ENERGIA, CONFORME APROVAÇÃO DA PRODUÇÃO, FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EVENTUAIS TAXAS COMO O ECAD.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UNID	24301 - TAXA DE ECAD		R\$38.496,44	R\$38.496,44
Valor Acréscimo: R\$0,00					Valor Desconto: R\$0,00	
					Total Geral:	R\$38.496,44

Dados da Entrega

Prazo Entrega: 17 a 19 de abril

Serviço Prestado: Dentro

Local Entrega: CENTRO DE EVENTOS (AMARELÃO)

Cond. Pgto.:

I - Número da Ordem de Compra, deverão constar na Nota Fiscal,

II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal,

III - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

IV - Obs.: As especificações dos produtos / serviços que se referem a licitação é resumida. Para entrega desses deve-se seguir o Termo de Referência do Edital.

Autorizo os dados acima destacados :

ALIRIO PAULO VARELLA
Secretário de Cultura e Esportes
Portaria nº 001/2025



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Autorizo
Em 17/02/2025

**José Ricardo Marques dos Santos
Secretário Municipal da Comunicação Social**

Ementa: Contratação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD pelo art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, para pagamento de direitos autorais de músicas que serão executadas no Aniversário de 170 anos de Aracaju que acontecerá em alguns locais de Aracaju e terá como palco central a Orla de Atalaia.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº: 01/2025
MEMORANDO Nº: 18.940/2025 (1DOC)**

A Lei Complementar Municipal n.: 147/2015 atribui a esta Secretaria a competência para programar, organizar e coordenar eventos de grande participação e repercussão social promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

O Aniversário da capital de Sergipe é uma festa de grande repercussão social e uma das maiores festas do calendário municipal de Aracaju, organizada pelo seu Poder Executivo Municipal. Em todas as suas edições a festa atrai muitos participantes também por suas atrações musicais e pode ser considerada um evento em massa, pois impacta significativamente a organização urbana da cidade, além de fomentar a economia e o turismo local, com grandes apresentações musicais.

Nesse sentido, inicialmente cabe aclarar que os direitos autorais são tutelados pela Lei Federal n.: 9.610/98, a qual confere proteção jurídica à criação de obras diversas, conforme elencadas no art. 70 da referida lei, entre elas, as composições musicais, tenham ou não letra. O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) é entidade integrada pelas associações que representam os titulares de obras musicais e de fonogramas, à qual compete a arrecadação, fiscalização e

distribuição dos direitos relativos à execução pública de composições musicais ou lítero-musicais e de fonogramas, nos termos do artigo 99 da Lei n. 9.610/98, possuindo legitimidade para defender em juízo ou fora dele a observância dos direitos autorais em nome de seus titulares.

De acordo com a referida Lei considera-se a execução pública a utilização de composições musicais ou lítero- musicais, mediante participação de artistas remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica (Art. 68, § 2 da Lei no 9.610/98).

Independentemente de possuírem letra ou não, as canções a serem executadas no evento por artistas locais e nacionais são protegidas pela Lei Federal n. 9.610/1998 (art. 7º, v), que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais.

O sobredito diploma legal restringe, no seu art. 68, a utilização de composições em execução pública sem a prévia e expressa autorização do autor. Como não houve dispensa de cobrança por parte destes do direito autoral das canções a serem executadas pelos artistas a se apresentarem no Aniversário de 170 anos de Aracaju por intermédio da contratação pela FUNCAJU, o pagamento se faz necessário.

A arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literário-musicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, as quais deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria, conforme está previsto nos arts. 98 e 99 da Lei 9.610/1998 e mencionado anteriormente.

Estando, em razão disso, caracterizados o critério de exclusividade e a inviabilidade de competição conferida pela norma legal ao ECAD. A contratação de tal escritório encontra amparo no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, na Instrução Normativa n. 02/2023 – PGM/CGM/SEPLOG e nos Decretos Municipais n. 7.177 e 7.178/2023.

Esta Secretaria submeteu ao ECAD, como demonstra o e-mail anexo para que fosse possível calcular o valor devido a título de direito autoral, a relação dos cachês a serem pagos pela FUNCAJU aos artistas locais e nacionais, a importar a quantia total de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

Para definir os valores o ECAD utiliza como parâmetros: local em que a música é tocada, tipo de utilização de música, ramo de atividade do usuário, importância da música para o negócio e região socioeconômica do usuário e tem como possíveis critérios de cobrança: UDA, tabela de rádio, receita bruta e custo musical.

Tratando-se de espetáculos musicais para os quais não exista venda de ingresso, o preço da licença será fixado de acordo com os critérios descritos no art 11, parágrafo 1º do Regulamento de Arrecadação, que dispõe o seguinte:

“ § 1º. Para espetáculos musicais realizados em logradouros públicos e/ou em ambientes abertos, onde não há viabilidade de delimitação do espaço utilizado, bem como, na impossibilidade da cobrança por parâmetro físico, o preço será definido com base no percentual sobre o custo musical,

composto pelos valores contratados com cachês de artistas e músicos e despesas com equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e montagem de palco.”

Sendo assim, o valor do licenciamento a ser cobrado a título de direitos autorais a ser pago ao ECAD para as músicas que serão executadas no Aniversário de 170 anos de Aracaju, será de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), o ECAD utilizou o critério do custo musical, por não possuir venda de ingresso e baseada nos valores do cachê artístico.

A licença concedida pelo Ecad permite a utilização de obras musicais e fonogramas sem limitação do número de obras musicais e fonogramas a serem utilizados durante todo o evento.

Além disso, considerando que o ECAD (escritório central de arrecadação de direitos autorais), devidamente habilitado pela administração pública federal, no uso de suas atribuições que lhe forem conferidas pelas associações de gestão coletiva, é a única entidade que tem prerrogativa de autorizar a utilização de obras musicais e fonogramas justifica a contratação por inexigibilidade.

Diante disso, a Lei de licitações permite como exceção a obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos contidos na lei.

A Inexigibilidade será prevista excepcionalmente, somente quando inviável a competição, seja porque só possua um fornecedor para aquele serviço, seja porque o objeto pretendido faz ao objeto contratual pretendido pela Administração por sua singularidade.

Precipuamente cumpre salientar que no art. 37, XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, conforme se depreende nos dispositivos abaixo colacionados:

Art. 37– A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados e do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também, o seguinte:

(...)

“XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação.”

Dessa forma, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabeleceu a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, porém, o próprio dispositivo constitucional reconheceu a existência de exceções a esta regra, nos casos de dispensa e inexigibilidade.

O art. 74, I da Lei 14.133/2021, dispõe o seguinte sobre a inexigibilidade:

“Art. 74, I. é inexigível quando inviável a competição em especial nos casos de :

I— aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

No presente caso já restou demonstrado que a atividade de arrecadação e distribuição de direitos autorais é prestada com exclusividade pelo ECAD, inexistindo concorrência na prestação desse serviço, o que configura a hipótese prevista na lei.

Reforçando o que foi exposto, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou constitucional, através da ADI 2.054, o art.99 caput, e seu parágrafo 1º, da Lei Nacional 9.610/98 reafirmando que o ECAD permanece como único escritório responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais relativos à execução pública afastando qualquer possibilidade de competição.

Portanto, o objeto desta contratação por tratar de inviabilidade de competição, na qual a empresa – ECAD (escritório de arrecadação de direitos autorais), presta a natureza do serviço de forma exclusiva, facilitando o processo de pagamento do direito autoral à classe artística, com fundamento no art. 74, I da Lei 14.133/21, na IN 02 – PGM/CGM/SEPLOG e os Decretos Municipais 7.177 e 7.178. Lei dos direitos autorais confere essa prerrogativa a esta entidade, dessa forma entendemos que fica inviabilizada a realização de procedimento licitatório e sugerimos que a contratação seja efetuada através de inexigibilidade preenchidos os requisitos da Lei, tendo em vista que no presente caso não verificamos a possibilidade de competição.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2025

Thaís Aparecida Nicolau Hora
Agente de Contratação da SECOM



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA
Memorando nº: 18.940/2025(1DOC)
INEXIGIBILIDADE Nº: 01/2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) para pagamento de licenciamento de direito autoral para as reproduções musicais, que acontecerão nos shows do evento "ANIVERSÁRIO DE 170 ANOS DE ARACAJU", entre os 08 e 30 de março de 2025, realizado estruturalmente pela SECOM (SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal da Comunicação Social - SECOM tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações das políticas de comunicação social e de marketing institucional do Governo Municipal, bem como programar, organizar e coordenar eventos de grande participação e repercussão social promovidos pelo Poder Público Municipal.

2.2 Nesse sentido, sendo uma de suas atribuições organizar e coordenar grandes eventos, conforme disposto na sua lei de criação, Lei Municipal nº 4.370/2003, a SECOM, que realizará o evento "Aniversário de 170 anos de Aracaju", com realizações de shows e reproduções musicais, necessitará contratar o ECAD, para obedecer a legislação autoral.

2.3. O objeto desta contratação por tratar de inviabilidade de competição, na qual a empresa – ECAD (escritório de arrecadação de direitos autorais), presta a natureza do serviço de forma exclusiva, facilitando o processo de pagamento do direito autoral à classe artística, tem fundamento no art. 74, I da Lei 14.133/21, na IN 02 – PGM/CGM/SEPLOG e os Decretos Municipais 7.177 e 7.178.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Os valores a serem pagos por direitos autorais, serão baseados no custo musical do evento e pagos no valor total de forma única, conforme tabela abaixo e proposta de preços apresentada pelo ECAD.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor Total	Código
------	---------------	-------------------	--------	-------------	--------



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

01	DIREITO AUTORAL	Custo musical	08 a 30 de março de 2025	R\$ 285.000,00	107873
----	--------------------	---------------	-----------------------------	----------------	--------

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Abrangência de recolhimento dos direitos autorais de todas as canções executadas durante todo o evento “Aniversário de 170 anos de Aracaju”.

4.1.2.. Que faça o devido recolhimento dos direitos autorais e sua posterior distribuição, conforme consta no regulamento de arrecadação do ECAD e Lei Nacional 9.610/98.

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do serviço prestado ser de apenas arrecadação e repasse dos direitos autorais.

4.3. A vigência do contrato será de 60 dias a partir da data de sua assinatura.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

5.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;

5.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

5.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

5.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obrigações gerais

6.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

6.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

6.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

6.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

6.1.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

6.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

6.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

6.1.11. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

6.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.1.13.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

6.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;

6.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

6.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

6.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

6.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

6.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

6.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

6.2.1.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.2.1.4. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

6.2.1.5. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

6.2.1.6. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.2.1.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.2.1.8. Os bancos de dados a que se refere o item 9.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

6.2.1.9. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 6.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 6.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

6.2.1.10. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

6.1.11.. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 9.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo e forma de execução do serviço

7.1.1. Estão abrangidas na proposta do fornecedor o recolhimento de direito autoral de todas as músicas executadas durante todo o evento (08 à 30 de março de 2025).

7.2. Da subcontratação

7.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

8.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes do setor do Departamento Administrativo Financeiro da SECOM a serem oportunamente designados, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal 7.178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

8.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

8.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9. Rotinas de fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

9.1. Os fiscais do contrato serão: Leonardo Gama, que será substituído na sua ausência por Renalva dos Santos, ambos lotados no marketing da SECOM;

9.2. As fiscais do contrato deverão atestar o devido serviço antes do pagamento;

9.3. As fiscais designadas deverão relatar as falhas do serviço através de email funcional;

10. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Do pagamento

10.1.1. O pagamento será realizado por documento único de cobrança e que deverá constar a descrição do serviço, informando o número do banco, nome da agência e número da conta corrente que será creditado o serviço.

10.1.2. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 05 (cinco) dias subsequente ao mês da prestação do serviço, com o posterior pagamento por meio de boleto de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou boleto, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

10.2. Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

10.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.7. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 12.1.6, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.
 - b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 12.1.6.
 - c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Não haverá pagamento antecipado.

10.9.. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, baseado no custo musical e proposta da empresa contratada, conforme emails trocados e anexado ao Memorando nº: 18.940/2025 (1DOC).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRI A	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTIC A	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20101	04.131.0206	2132	339039	1500000

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

13.1.1 – Para a infração de inexecução parcial do contrato ou equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, incidirá multa de até 30%;

13.1.2 – Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de 10%;

13.1.3 – Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%;

13.1.4 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item de forma imediata na data estipulada para o evento incidirá multa de 30%;

13.1.5 – Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de 30%;

13.1.6 – Para a infração de fraudar a inexigibilidade de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de 30%;

13.1.7- Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de 30%;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

13.1.8- Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º Lei 12.846/13, incidirá multa de 30%.

Thaís Aparecida Nicolau Hora
Agente de Contratação - SECOM



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

MEMORANDO Nº:18.940/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
CONTRATO Nº: 69/2025

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
CNPJ:	13.128.780/0039-74
ENDEREÇO:	RUA FREI LUIZ CANOLO DE NORONHA, Nº: 42, BAIRRO: PONTO NOVO, CEP:49097-270 , ARACAJU/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ RICARDO MARQUES DOS SANTOS
TELEFONE:	(79) 4009-7864
E-MAIL:	RICARDO.MARQUES@ARACAJU.SE.GOV.BR

CONTRATADA:	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (ECAD)
CNPJ:	00.474.973/0004-05
ENDEREÇO:	AVENIDA TANCREDO NEVES, EDF SALVADOR PRIME TORRE MISTA, SALA 1604, BAIRRO CAMINHO DA ÁRVORES, CEP: 41.820-021, SALVADOR/BA
REPRESENTANTE LEGAL:	FABIO CUNHA DE SANTANA
TELEFONE:	(21) 3505-8500
E-MAIL:	Fabio.cunha@ecad.org.br

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) para pagamento de direito autoral das canções reproduzidas durante todo evento do Aniversário de 170 anos de Aracaju, entre os dias 08 a 30 de março de 2025, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

Este contrato possui vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, consoante discriminado no item 4.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas nos itens 7,8 e 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), conforme detalhamento de preços discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do(a) (órgão Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, conforme discriminado no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas no item 6.2, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do contrato, conforme se refere o art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.2 do Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

I – nos termos da Inexigibilidade n: 06/2024 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 62.012/2024 (1DOC);
- b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 10º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais

Aracaju, 27 de fevereiro de 2025

José Ricardo Marques dos Santos
Secretário da Comunicação Social - SECOM

Fabio Cunha de Santana
Escritório Central de Arrecadação e Distribuição



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

ECAD

ABRAMUS
AMAR
ASSIM
SBACEM
SICAM
SOCINPRO
UBC



ORIENTAÇÃO E PARECER

REF.: CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL

Caros,

Os órgãos da administração pública, direta e indireta, ao procurarem o Ecad para pagamento dos direitos autorais habitualmente exigem a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, sejam elas: Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista e FGTS.

Essa apresentação não é uma exigência da legislação autoral, tão pouco somos obrigados a enviá-las. No entanto, por liberalidade, o Ecad sempre as disponibilizou quando solicitadas em razão das certidões estarem devidamente atualizadas e com o status de negativa de débito.

Já em relação à “CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA DA UNIÃO”, estamos enfrentando extrema dificuldade para liberação. O ECAD distribuiu em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) ação judicial em razão da inclusão indevida na base de cálculo da Contribuição Previdenciária as verbas relacionadas ao aviso prévio indenizado, ao terço constitucional de férias e aos 15 (quinze) primeiros dias do auxílio-doença.

Na medida judicial que movemos foi proferida decisão favorável, julgando procedente o pedido do ECAD. Como não houve trânsito em julgado da matéria, ainda não temos o desfecho da demanda judicial.

Todo o acerto para renovação depende de procedimentos administrativos que, em razão das consequências da pandemia, se tornaram ainda mais burocráticos.

Atualmente movemos nova medida judicial e estamos aguardando a **decisão do pedido de tutela** feito diretamente ao Tribunal Federal do RJ, para suspender a exigibilidade dos débitos exigidos na EF nº 5031785-51.2022.4.02.5101 (CDAs nº 18.034.478-1 e 18.199.603-0) e daqueles apontados pela Receita Federal no relatório de situação fiscal como pendência naquele



órgão. Estamos aguardando a decisão da Desembargadora Cláudia Neiva daquele Tribunal Federal.

Esclarecemos aos Srs. o que ocorre. No entanto, a apresentação de certidão não deve ser impedimento para o pagamento dos direitos autorais. A autorização prévia, que conclui ao pagamento de direitos autorais, é condição legal para execução pública das obras e fonogramas protegidos.

Não é lícito ao usuário condicionar o recolhimento da retribuição autoral à apresentação de certidão de regularidade fiscal, uma vez que o ECAD, em virtude de sua natureza jurídica, não participa de certame público.

Essa apresentação somente é exigida aos fornecedores de serviços e mercadorias contratados, os quais devem comprovar a regularidade de suas certidões para participarem das licitações. Não sendo este o caso do ECAD.

Ante o exposto, estamos disponibilizando o texto abaixo para que prossigam com a resposta, em caso de necessidade, aos órgãos que exigem a referida certidão Federal e condicionam o pagamento da retribuição autoral ao envio dela.

Segue o texto sugerido para envio:

“Em atenção ao requerimento de V.SA. quanto à Certidão Negativa de Débitos Federais, vimos esclarecer que, em razão das dificuldades em sede administrativa para resolução da atualização da certidão, o referido documento não está na posse deste Escritório.

Ressaltamos que o ECAD vem se sagrando vitorioso na ação demandada contra a Fazenda Pública Federal em razão da imposição indevida de incidência de tributos sobre a base de cálculo da Contribuição Previdenciária das verbas relacionadas ao aviso prévio indenizado, ao terço constitucional de férias e aos 15 (quinze) primeiros dias do auxílio-doença, na qual foi proferida decisão judicial parcialmente favorável. No entanto, ainda não ocorreu o trânsito em julgado da referida demanda judicial, o que inviabiliza, para o momento, a atualização da CND.



Não obstante aos fatos narrados, cumpre esclarecer que a atividade exercida pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição se encontra regida por legislação própria - lei federal 9.610/98 -, e a utilização de obras musicais e/ou fonogramas (execução pública) pressupõe a prévia e expressa autorização do Ecad por meio de recolhimento dos direitos autorais devidos, como preconizam os artigos 29 e 68 da Lei Autoral. Sendo indevido qualquer ato de comunicação ao público de obras musicais sem a licença prévia conferida nos termos da lei de regência, inclusive enquadrado como crime pelo art. 84 do Código Penal.

A atividade do ECAD é considerada pela Lei Autoral como de interesse público, e sua natureza é de associação civil sem fins lucrativos por expressa determinação legal. Razão pela qual o ECAD não presta qualquer tipo de serviço ou fornece qualquer tipo de produto no mercado.

Ainda, quanto a esse aspecto, o Estatuto do Ecad veda a prestação de serviços de qualquer natureza a terceiros, a saber:

Art. 5º É defeso ao ECAD prestar serviços de qualquer natureza a terceiros, mesmo que compatíveis com seus fins.

A lei 9.610/98 trata da cobrança dos direitos autorais por meio de Licença, e não de prestação de serviços (leis 8.666/93 e 14.133/21). Importante observar, em relação a lei federal 14.133/21, em seu artigo 3º, II, estabelece que:

Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

I - Contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;

II - **Contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.**
[GRIFO NOSSO]

Portanto, pedimos, **CORDIALMENTE**, a reconsideração do pedido realizado, a fim de que a licença prévia devida pela Fazenda Pública não persista condicionada à apresentação de certidões de qualquer natureza.

Ficamos à disposição."

REGULAMENTO DE

Arrecadação

Regras de arrecadação dos direitos autorais de execução pública musical

ECAD

ABRAMUS
AMAR
ASSIM
SBACEM
SICAM
SOCINPRO
UBC

Índice



Apresentação	4
Capítulo I – Princípios gerais da Arrecadação	5
Art. 1º. Finalidade	5
Art. 2º. Bases para as normas e critérios de arrecadação	5
Art. 3º. Independência das formas de execução pública musical	6
Art. 4º. Licença e repertório	6
Art. 5º. Distribuição dos valores arrecadados	6
Art. 6º. Responsabilidade do usuário para fixação e distribuição dos valores arrecadados	6
Capítulo II – Definições	7
Art. 7º. Definições	7
Art. 8º. Habitualidade	8
Capítulo III – Normas gerais da Arrecadação	9
Art. 9º. Bases para a fixação dos preços	9
Art. 10. Arrecadação baseada na receita bruta	9
Art. 11. Espetáculos musicais sem venda de ingresso	9
Art. 12. Exibições cinematográficas eventuais sem venda de ingresso – ambientes abertos ou logradouros públicos	10
Art. 13. Cortesia	10
Art. 14. Arrecadação baseada em quantidade de UDAs	10
Art. 15. Critérios para a fixação dos preços com base na quantidade de UDAs	10
Art. 16. Diferentes formas de acesso do público ao evento	11
Capítulo IV – Proporcionalidade da cobrança	12
Art. 17. Critérios de proporcionalidade	12
Art. 18. Importância da obra musical	13
Art. 19. Grau de utilização	13
Art. 20. Categoria socioeconômica e nível populacional	13
Art. 21. Execução ao vivo	14
Art. 22. Obras em domínio público ou licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva	14
Art. 23. Desconto para shows e espetáculos teatrais	15
Art. 24. Não aplicação do desconto para shows aos festivais de música e congêneres	16
Art. 25. Desconto para eventos com exibição cinematográfica	16
Art. 26. Eventos religiosos	16
Art. 27. Eventos beneficentes	16
Art. 28. Eventos com bufê e/ou open bar durante todo o evento	16
Art. 29. Eventos com acesso online ao borderô de bilheteria via “ticketeira”	16
Art. 30. Não acúmulo de descontos para eventos	16
Art. 31. Convênios firmados pelo Ecad	17
Art. 32. Rede de TV Pública e/ou educativa	17

Art. 33. Rede de Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal	17
Art. 34. Rede de estabelecimentos	17

Capítulo V – Concessão da licença para execução pública musical 18

Art. 35. Obtenção da licença para execução pública musical	18
Art. 36. Meios de comprovação por estimativa e não informação dos dados por parte do usuário	18
Art. 37. Licença por estimativa	18
Art. 38. Licença por garantia mínima	18
Art. 39. Penalidades para a execução pública musical desautorizada	19
Art. 40. Atualização do valor de débito	19
Art. 41. Relação de obras e fonogramas executados	19
Art. 42. Relação de obras e fonogramas executados por empresas cinematográficas, emissoras de rádio e TV aberta, operadoras de TV por assinatura e de serviços digitais	19
Art. 43. Informações falsas, incompletas ou não entrega da relação de obras	20

Capítulo VI – Disposições finais 21

Art. 44. Consolidação e vigência do Regulamento de Arrecadação	21
---	----

Capítulo VII – Tabelas de preços com as licenças para utilizações musicais 22

Licenças Permanentes	25
Cinema	25
Rádio	25
Serviços Digitais	26
Televisão	28
Transportes Aéreos	30
Usuários Gerais	30
Licenças Eventuais	37
Shows e Eventos	37

Apresentação

O presente Regulamento de Arrecadação tem como objetivo estabelecer as regras para a arrecadação dos direitos de autor e dos que lhe são conexos, relativos ao pagamento da retribuição autoral sobre a execução pública de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, de acordo com os critérios utilizados internacionalmente, com as prerrogativas constitucionais asseguradas no artigo 5º, inciso XXVII, b', da Constituição Federal, observados os dispositivos da Lei 9.610/98 e atualizações dadas pela Lei 12.853/13 e pelo Decreto 9.574/18.

Os critérios estabelecidos neste Regulamento de Arrecadação são definidos em Assembleia Geral, composta pelas associações que integram a gestão coletiva, em conformidade com o Estatuto do Ecad, e convergente ao Regulamento de Distribuição. Este documento assegura a proteção das execuções musicais realizadas em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

Capítulo I

Princípios gerais da Arrecadação

Art. 1º. Este Regulamento de Arrecadação estabelece princípios e normas para a arrecadação dos direitos autorais e dos que lhe são conexos relativos exclusivamente à execução pública de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas e, em consonância com o artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal; artigos 28, 29, 68, 86, 90, 93, 98, 99 da Lei 9.610/98, alterados pela Lei 12.853/13; e artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 13 do Decreto nº 9.574/18, traduz a unificação da cobrança dos direitos autorais elaborada pelas associações de gestão coletiva.

Art. 2º. As normas de arrecadação estabelecidas por este Regulamento têm como base:

I - A prerrogativa constitucional assegurada no artigo 5º, inciso XXVII da Constituição Federal, acrescida das disposições da Lei 9.610/98, de que somente aos titulares de direitos autorais e dos que lhe são conexos, seus herdeiros e sucessores, compete dispor, com exclusividade, sobre a utilização de seus bens intelectuais;

II - Que o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad, previsto na Lei 5.988/73 e mantido pela Lei 9.610/98, com alterações dadas pela Lei 12.853/13, tem a finalidade de unificar a arrecadação e distribuição dos direitos autorais de execução pública musical, prevista no artigo 7º, item IV deste Regulamento;

III - Que as associações de gestão coletiva, de acordo com os artigos 98 e 99 da Lei 9.610/98, são mandatárias de seus associados e os representam para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais;

IV - Que o Ecad, devidamente habilitado pela administração pública federal competente prevista no artigo 98-A da Lei 9.610/98, e, no uso das atribuições legais, é a única entidade com a prerrogativa de autorizar a utilização pública de obras musicais e fonogramas em todo o território nacional, agindo em nome próprio como substituto processual dos titulares nacionais e estrangeiros, conforme parágrafo 2º do artigo 99 da Lei 9.610/98 e sem prejuízo disposto pelo parágrafo 15 do artigo 98 da mesma Lei;

V - Que toda pessoa física ou jurídica que pretenda executar publicamente, obras musicais e fonogramas, deve obter a autorização do Ecad, por meio do pagamento da respectiva licença, de acordo com o artigo 68 da Lei 9.610/98;

VI - Que a fixação do preço para concessão da licença será sempre pautada:

a. Na isonomia e não discriminação de usuários que apresentem as mesmas características, considerando o grau de utilização das obras e fonogramas, importância da execução pública no exercício de suas atividades e as particularidades de cada segmento, conforme artigo 98, parágrafo 4º, da Lei 9.610/98 e artigos 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto 9.574/18.

b. Nos critérios de proporcionalidade previstos no artigo 16 deste Regulamento, conforme artigo 8º do Decreto 9.574/18.

c. No enquadramento de cada usuário, com base nas informações por ele prestadas e nos critérios de arrecadação previstos neste Regulamento.

VII – Que os critérios de cobrança e preços presentes neste Regulamento foram unificados em Assembleia Geral composta pelas associações que integram a gestão coletiva, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras musicais e fonogramas, conforme artigos 98, parágrafo 3º, e 99 da Lei 9.610/98.

§ único. A Assembleia Geral poderá definir outro critério, diferente dos já previstos neste Regulamento, como também para os casos omissos, para fixar o preço da licença.

Art. 3º. As diferentes formas de execução pública musical são independentes entre si, ainda que realizadas por um mesmo usuário, no mesmo local, e para cada uma delas será necessária a obtenção da correspondente licença, conforme artigo 31 da Lei 9.610/98.

Art. 4º. A licença concedida pelo Ecad permite a utilização de obras musicais e fonogramas sem limitação do número de obras musicais e fonogramas a serem utilizados.

Art. 5º. Os valores arrecadados serão distribuídos aos titulares de direitos de obras musicais e de fonogramas em conformidade com o Regulamento de Distribuição do Ecad e com o previsto no parágrafo 3º do artigo 6º do Decreto nº9.574/18.

Art. 6º. O usuário ficará responsável por fornecer os dados necessários ao cálculo do preço da licença, assim como as informações para a distribuição dos valores arrecadados, de acordo com o artigo 68, parágrafo 6º, da Lei 9.610/98 e artigo 22 do Decreto 5.974/18.

Capítulo II

Definições

Art. 7º. Para efeitos deste Regulamento, consideram-se:

- I - Usuário** - Toda pessoa física ou jurídica que execute publicamente obras musicais e fonogramas, direta ou indiretamente, por qualquer meio ou processo, inclusive internet, seja a utilização caracterizada como geradora, transmissora ou retransmissora. Para os efeitos de arrecadação, consideram-se também usuários os organizadores de eventos, os proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários dos locais ou estabelecimentos em que ocorra execução pública de obras musicais e fonogramas conforme artigos 5º, inciso V; 29, inciso VIII, alíneas “b” a “i”; 68; 86; 89 e 110 da Lei 9.610/98;
- II - Obra musical** - fruto da criação de um ou mais autores que possui como produto final uma obra musical instrumental ou uma obra musical com letra (obra lítero-musical);
- III - Fonograma** - toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons;
- IV - Execução pública musical** - A utilização de obras musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica, conforme artigo 68 parágrafo 2º da Lei 9.610/98;
- V - Execução musical “ao vivo”** - A execução pública musical em que não há utilização de fonograma ou videofonograma;
- VI - Execução musical “mecânica”** - A execução pública musical em que há utilização de fonograma ou videofonograma;
- VII - Emissão ou transmissão musical** - A difusão de sons, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético, inclusive a radiodifusão, internet ou transmissão por qualquer modalidade, ou ainda qualquer outro processo equivalente, conforme artigo 5º, inciso II da Lei 9.610/98;
- VIII - Retransmissão musical** - A emissão simultânea da transmissão musical de um usuário por outro;
- IX - Unidade de direito autoral (UDA)** - Valor unitário definido pelas associações de gestão coletiva que associa um valor monetário à arrecadação quando esta não incidir sobre a receita bruta ou nos casos especificados neste Regulamento. A UDA será reajustada anualmente;
- X - Função** - Quantidade de vezes em que a execução pública musical ocorre em um mesmo estabelecimento ou local; e/ou no mesmo dia; e/ou promovida por um mesmo usuário;
- XI - Sonorização Ambiental** - Música de fundo ou som ambiente, utilizada exclusivamente de forma incidental ou secundária. Não se enquadram nesta definição os espetáculos musicais, shows, bailes, festas dançantes ou eventos sociais.

Art. 8º. Os usuários serão classificados de acordo com a frequência com que utilizam obras musicais e fonogramas da seguinte forma:

I - Usuário permanente - Aquele que, de maneira constante, habitual e continuada, executa publicamente obras musicais e fonogramas e que a periodicidade da licença seja no mínimo mensal, sendo classificados em usuários gerais, cinema, TVs, rádios e serviços digitais. Em todos esses segmentos, são considerados usuários permanentes aqueles em que o preço é fixado quando a importância, a utilização da música e o formato de acesso se mantenham sem alterações em sua forma de utilização. No caso de estabelecimentos, a média de público e/ou valores de ingressos também devem permanecer inalterados. As características do usuário serão apuradas e classificadas na realização do cadastro e o preço será definido com base na tabela permanente.

a. Entende-se como usuário de música ao vivo permanente os estabelecimentos como bares, restaurantes ou casas de diversão que oferecem a música de forma frequente.

b. Nos estabelecimentos que possuem apresentação de artistas, intérpretes, músicos ou grupos musicais como produto principal, ou seja, quando a principal fonte de atração do público é o artista que se apresenta, como casas de espetáculo e de show ou similares, suas licenças deverão ser pautadas na cobrança eventual.

c. Quando a apresentação não mantiver as características habituais, apuradas e classificadas na realização do cadastro, sendo, valores de ingresso, média de público, dias de funcionamento diferentes dos praticados ou realizados eventos especiais como festa junina, carnaval, réveillon ou festas de fim de ano, sua licença será cobrada à parte. Esta cobrança para a utilização musical diferente do habitual terá como base as informações da apresentação musical em questão, que são necessárias para o cálculo do valor a ser pago. Serão adotados os critérios estabelecidos na tabela de preços eventual.

II - Usuário eventual - Aquele que executa músicas publicamente e que a utilização e a importância da música, bem como a forma de acesso ao público, valores de ingressos e/ou atrações são caracterizados por evento. Terá o preço da licença definido com base na tabela eventual.

Capítulo III

Normas gerais da Arrecadação

Art. 9º. A fixação dos preços da licença será baseada:

I- Como regra, na receita bruta do usuário, conforme estabelecido pelo artigo 10 do presente Regulamento ou;

II - No custo, definido nos artigos 11 e 12 do presente Regulamento ou;

III - Na Unidade de Direito Autoral (UDA), quando a arrecadação não incidir sobre a receita bruta ou;

IV - Em tabelas específicas presentes neste Regulamento.

Art. 10. Para fins do presente Regulamento, consideram-se como elementos formadores da receita bruta do usuário toda receita relacionada à execução pública musical: venda de ingressos, entradas, convites, mortalhas, abadás, camisetas, patrocínios, subvenções, subsídios, assinaturas, qualquer outra modalidade de receita, ainda que implícita, sempre que relacionada com a execução pública musical.

§ 1º. Nos eventos para os quais são vendidas assinaturas referentes a uma série de apresentações, a renda obtida com a venda das assinaturas também será considerada para composição da receita bruta. Para efeito de cálculo da receita bruta de cada apresentação, o valor total da assinatura será dividido pela quantidade de eventos.

§ 2º. No caso de eventos em que houver cobrança de ingresso, o borderô oficial de bilheteria poderá ser aceito como fonte de comprovação da receita bruta. Para este fim, entende-se como borderô oficial o relatório idôneo, contendo necessariamente as seguintes informações: (i) ticketeira responsável pelas vendas online, (ii) nome, local e data de realização do evento, (iii) detalhamento da bilheteria apresentando a quantidade de ingressos vendidos, os lotes disponibilizados e seus respectivos valores e por setor, assim como a quantidade de cortesias oferecidas, (iv) data de extração do borderô na plataforma da ticketeira e (v) qualquer outra informação capaz de dar ainda mais veracidade ao documento.

§ 3º. O Ecad poderá auditar, através de outras fontes de consulta, os borderôs encaminhados, bem como verificar com os procuradores dos artistas os valores referentes aos eventos discriminados relacionados às receitas que são a base para o cálculo do pagamento dos direitos autorais, apenas na medida necessária para verificar a exatidão de tais pagamentos.

Art. 11. Tratando-se de espetáculos musicais para os quais não exista venda de ingresso, o preço da licença será fixado de acordo com os critérios descritos nos parágrafos que compõem este artigo.

§ 1º. Para espetáculos musicais realizados em logradouros públicos e/ou em ambientes abertos, onde não há viabilidade de delimitação do espaço utilizado, bem como, na impossibilidade da cobrança por parâmetro físico, o preço será definido com base no percentual sobre o custo musical, composto pelas despesas com artistas e músicos, áudio, vídeo, iluminação e palco.

§ 2º. Quando o espetáculo musical for realizado em ambiente fechado ou quando há viabilidade de delimitação de área, o preço da licença será fixado em UDAs e apurado conforme o parâmetro físico. Porém, quando o

preço da licença fixado de acordo com o parâmetro físico for menor do que o preço calculado com base em percentual sobre o custo musical, este deverá prevalecer.

§ 3º. Para aplicação do custo musical, além do contrato do cachê com artistas e músicos, o usuário deverá apresentar os contratos firmados com as empresas fornecedoras dos demais custos do evento ou as respectivas notas fiscais de pagamento dos serviços, conforme parágrafo primeiro deste artigo. Para eventos promovidos por entes públicos, na falta dos documentos acima, poderão ser consideradas como comprovação do custo musical as publicações no Diário Oficial ou em nota de empenho.

Art. 12. Para exposições cinematográficas eventuais realizadas em ambientes abertos ou logradouros públicos sem que exista a venda de ingressos, o preço da licença será definido com base no percentual sobre o custo do evento, composto pelas despesas com áudio, vídeo, iluminação e projeção.

§ 1º. Para aplicação do custo, o usuário deverá apresentar os contratos firmados com as empresas fornecedoras das despesas citadas no caput deste artigo ou as respectivas notas fiscais de pagamento dos serviços. Para eventos promovidos por entes públicos, na falta dos documentos acima, poderão ser consideradas como comprovação do custo as publicações no Diário Oficial ou em nota de empenho.

Art. 13. O preço da licença nos eventos será fixado com base na quantidade de ingressos efetivamente vendidos, excluindo-se os ingressos de cortesia, se houver.

§ 1º. Para efeito de cálculo do preço da licença, os ingressos de cortesia ficam limitados a 10% (dez por cento) do total dos ingressos vendidos.

§ 2º. Consideram-se ingressos de cortesia aqueles cedidos gratuitamente ou cujo valor seja muito inferior, ou desproporcional, aos demais ingressos vendidos.

§ 3º. Caso a quantidade de ingressos de cortesia exceda o limite de 10% (dez por cento) previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o valor dos ingressos excedentes será calculado com base na média dos ingressos efetivamente vendidos.

§ 4º. Para efeito do cálculo da receita do evento serão considerados os valores dos ingressos efetivamente vendidos a preço normal e aqueles vendidos a preços diferenciados, tais como: setores diversos, descontos para estudantes/idosos/conveniados, filipetas, lotes, entre outros.

§ 5º. Exclui-se do cálculo da receita todas as credenciais que permitam o acesso ao local do evento, tais como: credenciais de serviço, bombeiros, policiais ou outras entidades de controle de segurança, bem como as cadeiras cativas ou perpétuas.

Art. 14. Nos casos em que a arrecadação de direitos autorais de execução pública musical não for baseada na receita bruta do usuário, o preço da licença será calculado com base na UDA.

Art. 15. A fixação do preço da licença de execução pública musical com base na quantidade de UDAs considerará os seguintes critérios:

I - Parâmetro físico - Será apurado de acordo com a área sonorizada, calculada com base na metragem do espaço ou no número de pessoas que o ambiente comporta.

II - Taxa média de utilização – Para usuários do segmento de hotéis, pousadas, motéis e similares, o preço referente à quantidade de UDAs será calculado conforme quantidade de aposentos e taxa de ocupação mensal, a serem declaradas através de documento idôneo em papel timbrado assinado pelo contador / administrador da empresa. Caso o estabelecimento não apresente as declarações, serão consideradas as taxas de ocupação e efetivas utilizações informadas em pesquisa realizada pelo IBOPE para realização do cálculo para o devido pagamento.

III - Quantidade de veículos, embarcações, composições ou voos – Nos casos em que houver a execução por meio de serviço de alto-falante ou por empresas de transporte aéreo, marítimo e terrestre, o valor referente à quantidade de UDAs será calculado de acordo com o número de veículos, embarcações, composições ou voos, conforme os critérios estabelecidos na tabela de preços do Ecad.

Excetuam-se os casos previstos nos itens 9.2. Transportes coletivos e 10. Trôis elétricos e micaretas da tabela de preços eventual, parte integrante deste Regulamento.

IV - Grupo de aparelhos - Em relação à execução pública de fundo incidental na espera telefônica, o valor referente à quantidade de UDAs será calculado conforme a quantidade de aparelhos utilizados pelo usuário que disponibilize tal serviço.

V - Outros - Não sendo possível utilizar um critério para definir o valor referente à quantidade de UDAs, a Assembleia Geral das associações que integram a gestão coletiva fixará o valor da licença, observando os critérios de isonomia e proporcionalidade estabelecidos por este Regulamento, conforme previsto nos artigos 7º e 8º do Decreto 9.574/18.

Art. 16. O preço da licença concedida pelo Ecad é calculado considerando todas as formas de acesso do público ao evento. Havendo acessos com e sem receita bruta para o mesmo evento, o preço do direito autoral corresponderá à soma dos cálculos, cujos parâmetros de cobrança estão descritos nos artigos 10, 11 e 15 do presente Regulamento.

Capítulo IV

Proporcionalidade na cobrança

Art. 17. De acordo com o artigo 98, parágrafo 4º, da Lei 9.610/98, o cálculo do preço da licença observará os seguintes critérios de proporcionalidade, que serão aplicados conforme particularidades de cada usuário:

I – A importância da utilização de obras musicais e fonogramas para a atividade econômica exercida pelo usuário;

II – O grau de utilização de música pelo usuário, classificado em alto, médio e baixo, conforme artigo 19 deste Regulamento;

III – A categoria socioeconômica e o nível populacional da região em que foi realizada a execução pública das obras musicais e fonogramas;

IV – Se a execução pública musical realizada pelo usuário se der exclusivamente pela forma “ao vivo”;

V – Se o usuário, em espetáculos musicais, executar publicamente obras musicais em domínio público; que se encontram licenciadas mediante gestão individual de direitos; ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva;

VI – Se o usuário atende as condições previstas para aplicação do desconto para shows e espetáculos teatrais;

VII – Se o usuário atende as condições previstas para aplicação do desconto para eventos com exibição cinematográfica;

VIII – Se o evento é de caráter religioso e seja produzido por entidade religiosa;

IX – Se o evento possui caráter beneficente;

X – Se o valor do ingresso incluir os serviços de bufê e/ou open bar durante todo o evento;

XI – Se o usuário conceder o acesso online ao borderô de bilheteria via “ticketeira”;

XII – Se o usuário participa de convênios firmados com o Ecad;

XIII – Se o usuário é emissora de televisão pública e/ou educativa com predominância de conteúdo informativo;

XIV – Se o usuário é emissora de televisão pública e/ou educativa com conteúdo de entretenimento;

XV – Se o usuário é uma rede de televisão pública e/ou educativa;

XVI – Se o usuário é emissora de televisão publicitária com transmissão em UHF;

XVII – A frequência Hertziana e potência das emissoras de rádio;

XVIII - Se o usuário é emissora de rádio comunitária;

XIX - Se o usuário é emissora de rádio educativa e mantida ou subsidiada por entidades governamentais;

XX - Se o usuário é emissora de rádio jornalística;

XXI - Se o usuário realiza o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal;

XXII - Se o usuário é uma rede de rádios que realiza o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal;

XXIII - Se o usuário é uma rede de estabelecimentos conforme previsto nos itens 8.3.1. Redes de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; 8.7.1. Redes de consultórios, clínicas e laboratórios e 8.9.1. Redes de lojas, escritórios, mini mercados e supermercados.

§ **único**. Os critérios específicos de cada segmento estão descritos junto à tabela de preços disponível no Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 18. Os critérios, bem como as variações de índices e percentuais, estabelecidos na tabela de preços para cada segmento refletem o grau de importância das obras musicais e fonogramas na atividade econômica exercida pelo usuário.

Art. 19. Os usuários serão classificados também de acordo com o grau de utilização da música, apurado da seguinte forma:

Grau de utilização musical

Baixo	até 25% do período total de seu funcionamento.
Médio	acima de 25% e até 75% do período total de seu funcionamento.
Alto	acima de 75% do período total de seu funcionamento.

§ **1º**. Não será aplicado o critério de grau de utilização da música disposto no caput deste artigo sempre que a execução musical for inerente ou essencial para o segmento.

§ **2º**. Não será aplicado o critério de grau de utilização de música disposto no caput deste artigo nas hipóteses em que não for possível a apuração do período diário de funcionamento do usuário.

§ **3º**. Caso o usuário não informe o grau de utilização musical, será adotado o grau médio, obedecendo as regras escritas neste artigo.

Art. 20. A fixação do preço da licença levará em consideração ainda a região do território nacional em que se encontra o usuário. Desta forma, quando a cobrança é baseada em quantidade de UDAs, o valor base especificado pela tabela de preços poderá ser reduzido de 15% (quinze por cento) a 60% (sessenta por cento), de acordo com a categoria socioeconômica da unidade da federação e o nível populacional do município, que considera o censo do IBGE praticado pelo Ecad, conforme o quadro abaixo:

Categoria socioeconômica da unidade da federação	Nível populacional do município		
	1	2	3
A	X	15%	30%
B	15%	30%	45%
C	30%	45%	60%

§ 1º. Tal redução não se aplica às emissoras de radiodifusão comercial, pública, educativa e jornalística, bem como aos enquadramentos de cobrança de serviços digitais.

§ 2º. Para efeito de aplicação do quadro de desconto, são assim subdivididas as categorias socioeconômicas e os níveis populacionais:

Unidade da federação		
Região A	Região B	Região C
Bahia Distrito Federal Minas Gerais Paraná Pernambuco Rio de Janeiro Santa Catarina São Paulo Rio Grande do Sul	Alagoas Amazonas Ceará Espírito Santo Goiás Pará Paraíba Rio Grande do Norte	Acre Amapá Maranhão Mato Grosso Mato Grosso do Sul Piauí Rondônia Roraima Sergipe Tocantins

Níveis populacionais	Número de habitantes
3	Até 150.000
2	De 150.001 a 300.000
1	Acima de 300.000

§ 3º. No caso das regiões administrativas do Distrito Federal, seguindo a mesma premissa dos municípios brasileiros, estas terão seus descontos parametrizados conforme nível populacional e categoria socioeconômica oficialmente divulgados, tendo como referência o quadro mostrado no caput deste artigo.

§ 4º. Para a fixação do preço pela radiodifusão, com exceção das rádios comunitárias (limite de 0,25 KW), em que o endereço do transmissor esteja no Distrito Federal, o nível populacional, obrigatoriamente, será de Brasília.

Art. 21. O presente Regulamento protege os direitos de autor e dos que lhe são conexos, logo, caso o usuário execute publicamente obras musicais somente na forma “ao vivo”, será aplicada redução de 1/3 (um terço) sobre o preço da licença para execução musical “mecânica”. Essa redução se deve ao fato de não haver cobrança de direitos conexos em execuções musicais exclusivamente “ao vivo”.

Art. 22. A fixação do preço da licença no caso de espetáculos musicais sofrerá redução proporcional à quantidade de obras musicais executadas publicamente que estejam em domínio público; que se encontrem licenciadas mediante gestão individual de direitos; ou estejam sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva, conforme artigo 8º, inciso III, do Decreto nº 9.574/18.

§ 1º. Tendo em vista o caráter indivisível da obra musical, a redução proporcional prevista no caput deste artigo refere-se à obra como um todo, não sendo permitido o seu fracionamento.

§ 2º. A hipótese prevista no caput deste artigo está condicionada à apresentação de documentação comprobatória e do repertório musical contendo todas as obras que serão executadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da realização do evento.

§ 3º. Para o cálculo da redução proporcional prevista neste artigo, em casos de eventos únicos ou realizados em diversos palcos que tiverem show de abertura e/ou encerramento e show principal, deverão ser considerados os mesmos critérios previstos para distribuição dos valores arrecadados, conforme artigo 21, parágrafo 6º do Regulamento de Distribuição:

Tipo de show	Apenas um palco
Show único	100%
Show de abertura e/ou de encerramento	20%
Show principal	80%

Tipo de show	Diversos palcos			
	Principal	Secundário	Outras	Total
Show de abertura e/ou de encerramento	8%	1,5%	0,5%	10%
Show principal	72%	13,5%	4,5%	90%
Show único	80%	15%	5%	100%

Caso haja apenas dois palcos, a proporção considerada será de 80% para o palco principal e 20% para o secundário.

Art. 23. Tratando-se de espetáculos musicais e teatrais ou dança, será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o preço da licença de acordo com os critérios descritos nos parágrafos que compõem este artigo:

§ 1º. Será concedido o desconto nos licenciamentos que considerem os percentuais sobre a receita bruta ou custo musical, passando de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) para música ao vivo e de 15% (quinze por cento) para 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para música mecânica.

§ 2º. O valor da retribuição autoral para espetáculos teatrais, balé e de dança, sendo calculado de forma proporcional à participação da execução ou do conjunto de execuções musicais no tempo do espetáculo, terá o percentual mínimo de 1% (um por cento) e o máximo será de 5% (cinco por cento) da receita bruta do espetáculo.

§ 3º. Terão direito a redução descrita no parágrafo anterior os usuários que:

I - Não possuírem débitos de direitos autorais com o Ecad.

II - Informarem ao Ecad o repertório musical e demais documentações solicitadas que se fizerem necessárias, como: alvará Prefeitura e/ou Corpo de Bombeiros, planta do evento, sinopse do evento ou demais documentos comprobatórios que possibilitem o entendimento e confirmação da configuração do evento.

III - Não tiver nenhuma pendência de documentação de eventos realizados anteriormente ao que estiver sendo licenciado.

IV - Permitirem o livre acesso dos representantes do Ecad nas dependências do evento, para aferição do público presente, configuração, coleta de repertório musical e possíveis gravações, tendo como objetivo a identificação das músicas executadas.

§ 4º. O desconto poderá ser aplicado desde que o preço final da licença não seja inferior a 1 UDA por evento.

§ 5º. O desconto previsto no caput deste artigo não poderá se acumular com demais reduções previstas em convênios.

Art. 24. As concessões previstas no artigo 23, não serão aplicadas aos festivais de música e congêneres, quando o preço fixado pela licença for igual ou superior a 30.000 (trinta mil) UDAs por evento.

Art. 25. Para os eventos com exibição cinematográfica de obra audiovisual terão suas licenças calculadas em 2,5% sobre a receita bruta ou custo musical, os usuários que:

I - Não possuírem débitos de direitos autorais com o Ecad.

II - Informarem as obras audiovisuais que serão exibidas no modelo solicitado pelo Ecad e demais documentações que se fizerem necessárias.

III - Não tiver nenhuma pendência de documentação de eventos realizados anteriormente ao que estiver sendo licenciado.

IV - Permitirem o livre acesso dos representantes do Ecad nas dependências do evento.

Art. 26. Em caso de execução pública musical em evento de caráter religioso, produzido por entidade religiosa, os preços fixados para a concessão da licença sofrerão redução de 15% (quinze por cento), desde que o produtor encaminhe ao Ecad o requerimento e o repertório musical das obras que serão executadas, até a data do licenciamento.

Art. 27. Em caso de execução pública musical em evento comprovadamente de caráter beneficente, os preços fixados para a concessão da licença sofrerão redução de 30% (trinta por cento), desde que o produtor do evento encaminhe ao Ecad o requerimento e o repertório musical das obras que serão executadas, até a data do licenciamento.

§ **único.** Para aplicação do desconto, o objetivo da realização do evento deve ser exclusivamente a causa filantrópica, bem como a comprovação da instituição que será beneficiada com toda a receita gerada pelo evento.

Art. 28. No caso de eventos, em que no valor do ingresso vendido estiverem incluídos os serviços de bufê ou open bar, durante todo o período do evento, para apuração da receita bruta de bilheteria, será admitida redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor do referido ingresso para apuração da receita bruta de bilheteria.

§ **único.** Para aplicação do desconto, essa informação deve estar claramente publicada na divulgação do evento, bem como nos pontos de vendas dos ingressos.

Art. 29. No caso de eventos em que o promotor responsável conceda ao Ecad acesso online ao borderô de bilheteria via "ticketeira", com disponibilidade de acesso em tempo real ao detalhamento de vendas de ingressos até o seu fechamento, será admitida redução de 20% (vinte por cento) sobre o preço da licença, desde que o usuário assine antes da realização do evento o Termo de Responsabilidade para pagamento da licença após o evento, e cumpra com as condições previstas no documento assinado.

Art. 30. Não serão acumulados para um mesmo licenciamento os descontos de eventos religiosos, bufê e/ou open bar e acesso online ao borderô de bilheteria via "ticketeira", descritos nos artigos 26, 28 e 29.

Art. 31. O usuário filiado a qualquer entidade que mantenha convênio com o Ecad fará jus ao benefício pactuado no convênio, desde que cumpra todos os requisitos ali estabelecidos.

Art. 32. Consideram-se redes de TV pública e/ou educativa com conteúdo de entretenimento e TV pública e/ou educativa com predominância de conteúdo informativo aqueles usuários que contam com a quantidade mínima de 2 emissoras e seus respectivos descontos são aplicados conforme tabela a seguir:

Quantidade de emissoras	Desconto de
A partir de 2 até 35	15%
A partir de 36 até 74	25%
A partir de 75 até 125	40%
A partir de 126	50%

Art. 33. Consideram-se redes de RTR na Amazônia Legal aquelas que contam com a quantidade mínima de 20 (vinte) retransmissoras com pagamento unificado. Aplica-se o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a Tabela de Preços de rádio, presente no Anexo II.

Art. 34. Consideram-se redes os usuários que contam com o mínimo de 10 (dez) estabelecimentos ou a soma das áreas sonorizadas igual ou superior a 4.000 (quatro mil) metros quadrados, conforme previsto na tabela de preços nos itens 8.3.1. Redes de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; 8.7.1. Redes de consultórios, clínicas e laboratórios e 8.9.1. Redes de lojas, escritórios, mini mercados e supermercados.

Capítulo V

Concessão da licença para a execução pública musical

Art. 35. O licenciamento deverá sempre ser prévio à utilização pública musical, conforme previsto nos artigos 28 e 29 da Lei 9.610/98 e está condicionado ao pagamento do valor apurado mediante critérios e parâmetros de arrecadação previstos neste Regulamento.

§ único. Os representantes do Ecad em nenhuma hipótese estão autorizados a receber qualquer tipo de valor em espécie.

Art. 36. O Ecad poderá, previamente à utilização das obras musicais e fonogramas, fixar o preço da licença por estimativa com base em receita ou em critérios que utilizam UDAs, contidos em laudos da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros, licenças e alvarás, assim como coletar informações por meio de publicações em mídias diversas, incluindo divulgações na internet, em sites de venda de ingressos, em sites de órgãos reguladores, redes sociais, páginas dedicadas a agendas culturais, ou outras fontes comprobatórias relevantes para os licenciamentos.

§ único. Caso o usuário forneça de forma incorreta os dados necessários para o cálculo do preço da licença, ou não os apresente, o Ecad poderá estimar e fixar o preço com base nas informações apuradas por seus representantes e/ou pelos meios descritos no caput deste artigo.

Art. 37. Conforme prevê o artigo 29, da Lei nº 9.610/98, a licença autoral deve ser prévia à execução pública da música, sendo condicionado ao Ecad fixar o preço e a forma de concessão da licença.

§ 1º. A fixação do preço não poderá considerar estimativa inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade do local ou do número de ingressos disponibilizados ou, ainda, sobre qualquer forma de acesso, permanência ou participação do público no evento, dentro dos limites estabelecidos pelos organismos de controle e segurança.

§ 2º. Em caso de eventos com perspectiva de lotação total ou com quantidade de ingressos vendidos já anunciada, não se aplicará a condição estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A redução prevista no parágrafo primeiro deste artigo não poderá ser cumulativa com os descontos de evento religioso, evento beneficente, bufê e/ou open bar e ticketeira, descritos nos artigos 26, 27, 28 e 29.

§ 4º. Para os eventos em que se aplica o critério de cobrança por receita bruta, não ocorrendo a licença prévia, poderá adotar a licença por garantia mínima, prevista no artigo 38.

Art. 38. Quando não houver a possibilidade do licenciamento prévio em sua totalidade, como determina o artigo 37, o Ecad poderá, previamente à realização do evento, conceder a licença condicionada ao pagamento de uma garantia mínima calculada com base em um percentual sobre a receita bruta.

§ 1º. O valor da garantia mínima nunca poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor do direito autoral calculado com base na estimativa da receita total do evento.

§ 2º. Em caso de eventos com perspectiva de lotação total ou com quantidade de ingressos vendidos já anunciada, percentual descrito no parágrafo anterior poderá ser majorado, a critério do Ecad.

§ 3º. Além do pagamento da garantia mínima, o usuário deverá assinar Termo de Responsabilidade, obrigando-se a pagar, após o evento, o valor complementar, que será aferido imediatamente após a realização do evento.

§ 4º. Após o pagamento e realização do evento, o Ecad poderá estimar complemento do valor sempre que seja constatada divergência entre o borderô de bilheteria apresentado pelo usuário e as informações apuradas, conforme previsto no artigo 36 deste Regulamento.

Art. 39. Os usuários que executarem música publicamente sem a obtenção da licença ficarão sujeitos às sanções previstas pelos artigos 105 e 109 da Lei 9.610/98 e pelo artigo 184 do Código Penal.

§ 1º. A concessão de licença poderá ficar condicionada ao pagamento dos valores referentes ao período de utilização sem o devido licenciamento prévio.

§ 2º. O Ecad poderá ainda, como forma de registro da utilização desautorizada, se valer de fontes ou recursos para provar a execução pública desautorizada de obras musicais e fonogramas.

Art. 40. Os usuários que não efetuarem o pagamento estarão sujeitos a:

I - Atualização monetária, com base na variação nominal da TR (Taxa Referencial), contada a partir da data do vencimento;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido;

III - Juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor total do débito.

Art. 41. O usuário entregará ao Ecad a relação completa das obras e fonogramas executados, previamente ou imediatamente após o ato de comunicação ao público, sem prejuízo das gravações amostrais para fins exclusivos de distribuição, conforme previsto no artigo 68, parágrafo 6º, da Lei 9.610/98.

Art. 42. De acordo com o parágrafo 7º do artigo 68 da Lei 9.610/98, os exibidores cinematográficos, as emissoras de rádio e TV aberta, operadoras de TV por assinatura e de serviços digitais deverão, até o décimo dia útil de cada mês, salvo os prazos previstos em contrato, apresentar:

I - No caso de exibidores cinematográficos, a relação completa dos filmes exibidos no mês anterior, com a receita bruta arrecadada ou, em sua ausência, a quantidade de espectadores de cada filme. No cabeçalho da relação devem constar o nome de cada sala de exibição, sua razão social, inscrição no CNPJ, endereço e o período de exibição;

II - No caso de emissoras de rádio, arquivo eletrônico padronizado pelo Ecad contendo a relação completa das obras musicais e fonogramas efetivamente executados no mês anterior, individualizando e identificando intérpretes, tipo de execução - ao vivo ou mecânica (mediante a reprodução de fonogramas), a data e, se possível, os autores, produtores fonográficos e a hora de cada execução. No cabeçalho da relação devem constar a razão social, nome fantasia da emissora, inscrição no CNPJ, sua frequência, dial, cidade e estado;

III - No caso de emissoras de TV aberta, arquivo eletrônico padronizado pelo Ecad contendo a relação completa de obras e fonogramas efetivamente utilizados no mês anterior, individualizando e identificando seus autores, intérpretes e produtores fonográficos, a ordem de execução, o tempo de duração e a classificação de cada obra musical inserida na obra audiovisual. Deverá ser informado também se as execuções se deram de forma ao vivo ou se mediante a execução de fonogramas e obedecendo aos critérios de

classificação definidos pelo Ecad, além da relação de todos os filmes, documentários, desenhos animados, novelas, minisséries, seriados e demais produções audiovisuais efetivamente exibidas no mesmo período, contendo o capítulo ou episódio e temporada, o número de exibições, o ano de produção ou exibição e o diretor. O envio da programação das redes e de suas filiais e afiliadas deverá ser estabelecido em contrato;

IV - No caso de operadoras de TV por assinatura, relativamente à sua programação, arquivo eletrônico por canal transmitido contendo a relação completa de obras e fonogramas efetivamente utilizados no mês anterior, individualizando e identificando seus autores, intérpretes e produtores fonográficos, a ordem de execução, o tempo de duração e a classificação de cada obra musical inserida na obra audiovisual. Deverá ser informado também se as execuções se deram de forma ao vivo ou se mediante a execução de fonogramas e obedecendo aos critérios de classificação definidos pelo Ecad, além da relação de todos os filmes, documentários, desenhos animados, novelas, minisséries, seriados e demais produções audiovisuais efetivamente exibidas no mesmo período, contendo o capítulo ou episódio e temporada, o número de exibições, o ano de produção ou exibição e o diretor;

V - No caso de serviços digitais, exceto streaming de audiovisual e streaming de música, arquivo eletrônico padronizado pelo Ecad contendo a relação completa das obras musicais e fonogramas executados mensalmente, individualizando e identificando, intérpretes e, se possível, os autores e produtores fonográficos. No cabeçalho da relação, devem constar o nome da pessoa física ou nome fantasia, inscrição no CNPJ ou CPF, o endereço web, estado e a competência (mês) da programação musical;

VI - No caso de serviços digitais - streaming de audiovisual, arquivo eletrônico padronizado pelo Ecad, contendo a relação de todos os filmes, documentários, desenhos animados, novelas, minisséries, seriados e demais produções audiovisuais efetivamente exibidas no período, contendo o capítulo ou episódio e temporada, o número de exibições, o ano de produção ou exibição, o diretor e, se possível, o nome do plano de comercialização;

VII - No caso de serviços digitais - streaming de música, arquivo eletrônico padronizado pelo Ecad, contendo a relação de todas as músicas executadas no período, identificando o título, intérprete, quantidade de execuções e, se possível, ISRC, referência autoral, produtor fonográfico e o nome do plano de comercialização.

Art. 43. O usuário que prestar informações falsas, incompletas ou não entregar ao Ecad, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, a relação completa das obras e fonogramas utilizados, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 109-A da Lei 9.610/98, alterada pela Lei 12.853/13, bem como poderá ser obrigado a complementar o pagamento dos direitos autorais calculados com base nas informações fornecidas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Capítulo VI

Disposições finais

Art. 44. O presente Regulamento e as tabelas de preços anexas, que dele são partes integrantes, foram devidamente consolidados com as alterações que lhes foram pertinentes, aprovados pela Assembleia Geral formada pelas associações que integram a gestão coletiva de nº 598, realizada em 08 de outubro de 2025 e terão vigência a partir do dia 1º de novembro de 2025.

Capítulo VII

Tabelas de preços com as licenças para utilizações musicais

Licenças permanentes



Cinema	25
Rádio	25
1. Emissoras de rádio comercial AM e FM	25
2. Emissoras de rádio comunitária	25
3. Emissoras de rádio educativas e mantidas ou subsidiadas por entidades governamentais	25
4. Emissoras de rádio jornalística e/ou de notícias	26
5. Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal	26
Serviços digitais	26
1. Ambientação	26
2. Podcasting	26
3. Simulcasting	27
3.1. Rádio comercial, comunitária, educativa ou jornalística	27
3.2. TV comercial	27
3.3. TV Pública e/ou Educativa com conteúdo de entretenimento	27
3.4. TV Pública e/ou Educativa com predominância de conteúdo informativo	27
3.5. Shows ao vivo	27
4. Webcasting	27
4.1. De conteúdos diversos	27
4.2. De música sob demanda	27
4.3. De obras audiovisuais sob demanda e/ou programação linear	27
4.4. De obras musicais exclusivamente para sonorização de ambientes	27
4.5. Em mídias sociais ou redes sociais	28
4.6. De Games/Plataformas de jogos online	28
5. Transmissão de shows ao vivo por meio da internet (lives)	28
Televisão	28
1. TV Aberta	28
1.1. Emissoras de televisão comercial	28
1.2. TV Pública e/ou Educativa com conteúdo de entretenimento	29
1.3. TV Pública e/ou Educativa com predominância de conteúdo informativo	29
1.4. Emissoras de televisão publicitária	30
2. TV por assinatura	30

Transportes aéreos	30
Usuários gerais	30
1. Bares, restaurantes, lanchonetes e similares	30
2. Bufês e casas de festas	30
3. Casas de diversão	31
4. Circos	31
5. Clubes sociais	31
6. Espera de conversa por telefone	31
7. Serviços de alto-falante	31
8. Sonorização ambiental em:	32
8.1. Academias de ginástica e escolas de dança	32
8.2. Boliches e rink de patinação	32
8.3. Bares, restaurantes, lanchonetes e similares	32
8.3.1. Redes de bares, restaurantes, lanchonetes e similares	32
8.4. Casa de diversão	32
8.5. Condomínios, hipermercados, shoppings, terminais, lojas de departamento e hospitais	33
8.6. Clubes sociais	33
8.7. Consultórios, clínicas e laboratórios	33
8.7.1. Redes de consultórios, clínicas e laboratórios	33
8.8. Hotéis, pousadas, motéis e similares	34
8.9. Lojas, escritórios, mini mercados e supermercados	34
8.9.1. Redes de lojas, escritórios, mini mercados e supermercados	34
8.10. Parques de diversão	34
8.11. Prédios, praças e parques públicos	35
8.12. Serviço de telemensagens	35
8.13. Transportes	35
8.13.1. Ferroviários e teleférico	35
8.13.2. Marítimos, lacustres e fluviais	35
8.13.3. Metroviários	36
8.13.4. Rodoviários	36
8.13.5. Saveiros, veleiros e similares	36
8.14. Outros tipos de usuários	36
Licenças eventuais	
Shows e Eventos	37
1. Colação de grau	37
2. Espetáculos musicais, shows, bailes ou festas dançantes	37
2.1. Espetáculos musicais, shows, bailes ou festas dançantes em navios e cruzeiros	37
3. Espetáculos teatrais, de balé ou dança	38
4. Eventos com exibição cinematográfica	38

5. Eventos especiais de carnaval, juninos e de fim de ano	38
5.1. Sonorização ambiental em eventos juninos, tais como arraiais e quermesses sem show	38
5.2. Espetáculos musicais, shows, bailes ou festas dançantes	39
6. Eventos esportivos onde a música é utilizada:	39
6.1. Como sonorização ambiental	39
6.2. Como execução musical com performances de grupos artísticos	39
6.3. Como parte integrante da competição ou apresentação	39
7. Eventos sociais	39
8. Serviços de alto-falante	39
9. Sonorização ambiental em:	39
9.1. Parques de diversão	40
9.2. Transportes coletivos	40
9.3. Outros usuários	41
10. Trios elétricos e micaretas	41
10.1. Trio elétrico com música mecânica	41
10.2. Trio elétrico com música ao vivo	41

Anexos **42**

I. Tabela de categoria socioeconômica de rádio	42
II. Tabelas de preços para rádios AM vigente	43
Tabelas de preços para rádios FM vigente	48

Valor da UDA R\$ 102,51 | Vigente até dezembro de 2025.

Licenças permanentes



Cinema

Execução musical em obras audiovisuais em cinemas e salas de projeção

Forma de utilização musical	Com receita bruta – por mês	Sem receita bruta – por mês
Música mecânica	2,50% sobre a receita bruta	0,060 UDA por m²

Esta cobrança também poderá ser considerada quando a exibição de obras audiovisuais for executada por qualquer meio ou processo.

Rádio

Transmissão e/ou retransmissão musical pela radiodifusão por ondas hertzianas.

1. Emissoras de rádio comercial AM e FM

As emissoras de rádio pagarão mensalmente pelos direitos autorais de transmissão e/ou retransmissão de obras e de fonogramas musicais o valor constante na tabela de Preços de rádio, presente no anexo II, que leva em consideração a potência diurna dos transmissores, a região socioeconômica, a frequência Hertziana (AM ou FM), e o nível populacional do município de outorga ou de instalação do transmissor, divulgados pela Anatel, prevalecendo o índice do município de maior população, de acordo com o censo do IBGE utilizado pelo Ecad.

As emissoras que possuam outorga e/ou transmissor para o interior de estado, mas que sua programação musical atinja a capital do mesmo, deverão pagar o valor relativo ao seu município de concessão acrescido de 30% (trinta por cento) da retribuição autoral que pagaria uma rádio com a mesma potência na capital, se for uma rádio FM; ou acrescido de 20% (vinte por cento) do preço da capital, se for emissora de rádio AM.

2. Emissoras de rádio comunitária

Consideram-se emissoras de rádio comunitária aquelas exploradas somente por associações e fundações comunitárias, sem fins lucrativos, em frequência modulada (FM), de baixa potência (0,25 KW), cobertura restrita e com programações voltadas estritamente para a população de um bairro e/ou vila, de acordo com os artigos 1º e 7º da Lei 9.612/98.

Aplica-se às emissoras de rádios comunitárias o menor valor previsto na tabela de preços para rádio comercial FM presente no Anexo II.

3. Emissoras de rádio educativas e mantidas ou subsidiadas por entidades governamentais

Considera-se rádio educativa aquela em que existe a transmissão de programas educativo-culturais que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visa a educação básica e superior, a educação permanente e formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, conforme o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

A fixação do preço da licença para as emissoras de rádio educativas e mantidas ou subsidiadas por entidades governamentais será apurada com base na tabela de categoria socioeconômica e tabela de preços para rádios comerciais, presentes nos anexos I e II, aplicando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento).

4. Emissoras de rádio jornalística e/ou de notícias

Considera-se jornalística e/ou de notícias a rádio cuja programação é voltada essencialmente à produção e divulgação de notícias, dados factuais e outras informações de interesse da sociedade. Nesse tipo de emissora, a execução musical somente poderá ocorrer de forma incidental, como adorno a seus noticiários.

O usuário deverá apresentar documento(s) idôneo(s) que atesta(m) essas características. Em sua ausência, a rádio será cadastrada conforme informações divulgadas na Anatel.

Aplica-se às emissoras de rádio jornalística e/ou de notícias o percentual de 10% sobre a Tabela de Preços de rádio, presente no Anexo II.

5. Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal

Consideram-se RTR na Amazônia Legal, aquelas que retransmitem, de forma simultânea, os sinais de emissora de radiodifusão sonora FM da capital para municípios do mesmo Estado na Amazônia Legal que, conforme artigo 2º do Decreto nº 9.942/2019, compreende os Estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, de Mato Grosso, do Pará, de Rondônia, de Roraima, de Tocantins e do Maranhão na sua porção a oeste do meridiano 44º.

Aplica-se a essas retransmissoras o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a Tabela de Preços de rádio, presente no Anexo II.

As regras para os usuários de redes estão descritas no artigo 32 deste Regulamento.

Serviços digitais

Transmissão e/ou retransmissão musical, com ou sem imagem, pela internet ou meios similares tais como intranet e extranet.

A assembleia geral, composta pelas associações que integram a gestão coletiva, conforme os interesses dos titulares por ela representados, poderá autorizar a celebração de contratos, fixando critérios e parâmetros de precificação, respeitados os princípios presentes no Regulamento de Arrecadação.

1. Ambientação

Comercial	7 UDAs por mês
Institucional/Promocional	3 UDAs por mês

2. Podcasting

	Comercial – por mês	Institucional/Promocional – por mês
Quando o conteúdo principal for música	3,60% da receita bruta, com o mínimo de 40 UDAs	12 UDAs
Quando o conteúdo for de entretenimento geral	2,40% da receita bruta, com o mínimo de 25 UDAs	5 UDAs
Quando o conteúdo de música for pequeno	1,20% da receita bruta, com o mínimo de 10 UDAs	3 UDAs

3. Simulcasting

Emissoras que operam em broadcasting – por mês

3.1. Rádio comercial, comunitária, educativa ou jornalística	10% sobre o valor da mensalidade na modalidade broadcasting
3.2. TV comercial	10% sobre o valor da mensalidade na modalidade broadcasting
3.3. TV Pública e/ou Educativa com conteúdo de entretenimento	10% sobre o valor da mensalidade na modalidade broadcasting
3.4. TV Pública e/ou Educativa com predominância de conteúdo informativo	10% sobre o valor da mensalidade na modalidade broadcasting

Para emissoras de rádio ou emissoras de TVs Educativas e/ou Públicas, quando for disponibilizado o simulcasting de mais de uma emissora na mesma plataforma/site, com a programação idêntica e utilizando o mesmo endereço de transmissão, o percentual de 10% será aplicado sobre a mensalidade da emissora de maior valor de acordo com a tabela de preços.

3.5. Shows ao vivo	10% do valor do direito autoral devido pelo evento físico
---------------------------	---

4. Webcasting

4.1. De conteúdos diversos

	Comercial – por mês	Institucional/Promocional – por mês
Quando o conteúdo principal for música	7,50% da receita bruta, com o mínimo de 50 UDAs	15 UDAs
Quando o conteúdo for de entretenimento geral	3% da receita bruta, com o mínimo de 35 UDAs	7 UDAs
Quando o conteúdo de música for pequeno	1,50% da receita bruta, com o mínimo de 20 UDAs	5 UDAs

4.2. De música sob demanda

Conteúdo Musical	Comercial 7,50% da receita bruta por mês
-------------------------	---

4.3. De obras audiovisuais sob demanda e/ou programação linear

Conteúdo Audiovisual	Comercial 2,55% da receita bruta por mês
-----------------------------	---

Qualquer conteúdo audiovisual disponibilizado via internet, sob demanda ou de forma contínua através de canais lineares gratuitos com anúncios (FAST), canais pagos distribuídos digitalmente, TV digital interativa ou não, entre outros modelos.

4.4. De obras musicais exclusivamente para sonorização de ambientes

Conteúdo Musical	Comercial 4,50% da receita bruta, com mínimo de 35 UDAs por mês
-------------------------	--

4.5. Em mídias sociais ou redes sociais

Quando o conteúdo principal for música	7,50% da receita bruta por mês
---	--------------------------------

Quando o conteúdo for entretenimento geral	4,50% da receita bruta por mês
---	--------------------------------

Quando o conteúdo de música for pequeno	1,50% da receita bruta por mês
--	--------------------------------

Plataformas que possibilitam a comunicação entre usuários e que permitam a criação e/ou compartilhamento de conteúdos.

4.6. De Games/Plataformas de jogos online

Comercial

Conteúdo Audiovisual	2,55% da receita bruta por mês
-----------------------------	--------------------------------

5. Transmissão de shows ao vivo por meio da internet (lives)

Período	Comercial – por mês	Institucional/Promocional – por mês
Shows ao vivo (lives)	5% da receita bruta	15 UDAs

Televisão

1. TV Aberta

Transmissão e/ou retransmissão musical, com ou sem imagem, pela radiodifusão por ondas hertzianas e via sistema de satélites.

A Assembleia Geral, composta pelas associações que integram a gestão coletiva, conforme os interesses dos titulares por ela representados, poderá autorizar a celebração de contratos, fixando critérios e parâmetros de precificação, respeitados os princípios presentes neste Regulamento.

1.1. Emissoras de televisão comercial

As emissoras de televisão pagarão mensalmente pelos direitos autorais de transmissão e/ou retransmissão de obras e de fonogramas musicais o valor correspondente a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) da respectiva receita bruta, devidamente comprovado por documento idôneo.

O percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre a receita bruta da emissora não poderá ser menor do que os valores presentes na Tabela de TV Pública e/ou Educativa com conteúdo de entretenimento. A referida tabela será considerada como valor mínimo para a mensalidade do mês em questão.

Quantidade de habitantes da região por emissora	Preço por mês
Até 100 mil	5,962 UDAs
Até 200 mil	6,990 UDAs
Até 300 mil	8,017 UDAs
Até 400 mil	10,793 UDAs

Continua na próxima página.

Até 500 mil	20,005 UDAs
Até 750 mil	25,185 UDAs
Até 1 milhão	28,269 UDAs
Até 1 milhão e 250 mil	35,465 UDAs
Até 1 milhão e 500 mil	40,605 UDAs
Até 1 milhão e 750 mil	45,745 UDAs
Até 2 milhões	54,996 UDAs
Acima de 2 milhões	121,814 UDAs

1.2. TV Pública e/ou Educativa com conteúdo de entretenimento

Quantidade de habitantes da região por emissora	Preço por mês
Até 100 mil	5,962 UDAs
Até 200 mil	6,990 UDAs
Até 300 mil	8,017 UDAs
Até 400 mil	10,793 UDAs
Até 500 mil	20,005 UDAs
Até 750 mil	25,185 UDAs
Até 1 milhão	28,269 UDAs
Até 1 milhão e 250 mil	35,465 UDAs
Até 1 milhão e 500 mil	40,605 UDAs
Até 1 milhão e 750 mil	45,745 UDAs
Até 2 milhões	54,996 UDAs
Acima de 2 milhões	121,814 UDAs

As regras para os usuários de redes estão descritas no artigo 31 deste Regulamento.

1.3. Emissoras de TV Pública e/ou Educativa com predominância de conteúdo informativo

Quantidade de habitantes da região por emissora	Preço por mês
Até 100 mil	2,981 UDAs
Até 200 mil	3,495 UDAs
Até 300 mil	4,009 UDAs
Até 400 mil	5,397 UDAs
Até 500 mil	10,003 UDAs
Até 750 mil	12,593 UDAs
Até 1 milhão	14,135 UDAs
Até 1 milhão e 250 mil	17,733 UDAs
Até 1 milhão e 500 mil	20,303 UDAs
Até 1 milhão e 750 mil	22,873 UDAs
Até 2 milhões	27,498 UDAs
Acima de 2 milhões	60,907 UDAs

As regras para os usuários de redes estão descritas no artigo 31 deste Regulamento.

1.4. Emissoras de televisão publicitária

As emissoras de televisão publicitária, cujo conteúdo vise essencialmente as vendas e comercializações, terão o valor da respectiva licença fixado em 300 (trezentas) UDAs.

2. TV por assinatura

Transmissão e/ou retransmissão musical, com ou sem imagem, por operadora de TV por assinatura, através de qualquer meio ou processo, inclusive pela rede telefônica, sistema de satélite, cabo ou outros meios análogos.

As operadoras de televisão pagarão mensalmente pelos direitos autorais de transmissão e/ou retransmissão de obras e de fonogramas musicais o valor correspondente a 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) da respectiva receita bruta, devidamente comprovado por documento idôneo.

A Assembleia Geral, composta pelas associações que integram a gestão coletiva, conforme os interesses dos titulares por ela representados, poderá autorizar a celebração de contratos, fixando critérios e parâmetros de precificação, respeitados os princípios presentes neste Regulamento.

Transportes aéreos

Transmissão e/ou retransmissão musical, com ou sem imagem, na aeronave

O preço calculado para os transportes aéreos será de 4 (quatro) UDAs por mês e por aeronave e a licença incluirá a transmissão e/ou retransmissão musical nas aeronaves ativas.

O usuário deverá apresentar a quantidade de aeronaves para o cálculo da licença, bem como, assinar e cumprir com as regras descritas no Termo de Responsabilidade para pagamento da licença.

Usuários Gerais

1. Bares, restaurantes, lanchonetes e similares

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	6,75% 0,293	7,50% 0,325	8,25% 0,358
Música ao vivo	4,50% 0,196	5% 0,217	5,50% 0,239

● % sobre a receita bruta

● UDA por m² (sem receita bruta)

2. Bufês e casas de festas

Forma de utilização musical	Com receita bruta – por mês	Sem receita bruta – por mês
Música mecânica	7,50% sobre a receita bruta	0,070 UDA por m ²
Música ao vivo	5% sobre a receita bruta	0,046 UDA por m ²

Para cálculo da retribuição autoral devida será considerada preferencialmente a receita bruta. O percentual incidirá sobre 30% (trinta por cento) do valor cobrado por pessoa. O valor resultará da multiplicação do número de pessoas pelo percentual encontrado sobre os 30% do valor cobrado por pessoa. A mensalidade será a média da soma de todos os valores obtidos. A mensalidade será revista periodicamente.

3. Casas de diversão

Forma de utilização musical	Com receita bruta – por mês	Sem receita bruta – por mês
Música Mecânica	7,50% sobre a receita bruta	0,815 UDA por m²
Música ao vivo	5% sobre a receita bruta	0,544 UDA por m²

4. Circos

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixa	Médio	Alto
Música mecânica	2,25% 0,243	2,50% 0,270	2,75% 0,297

☐ % sobre a receita bruta
 ☒ UDA por m² (sem receita bruta)

5. Clubes sociais

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixa	Médio	Alto
Música mecânica	3,51% 0,293	3,90% 0,325	4,29% 0,358
Música ao vivo	2,34% 0,195	2,60% 0,216	2,86% 0,238

☐ % sobre a receita bruta
 ☒ UDA por m² (sem receita bruta)

6. Espera de conversa por telefone

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixa	Médio	Alto
Música mecânica	2,30% 0,024	2,55% 0,027	2,81% 0,030

☐ % sobre seus contratos de prestação de serviço (com receita bruta)
 ☒ UDA por aparelho (sem receita bruta)

7. Serviços de alto-falante

Tipo de serviço	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixa	Médio	Alto
Ambulante	6,75% 7,340	7,50% 8,150	8,25% 8,970
Fixo	6,75% 3,670	7,50% 4,080	8,25% 4,490

☐ % sobre a receita bruta
 ☒ UDA por veículo (sem receita bruta)

8. Sonorização ambiental em:

8.1. Academias de ginástica e escolas de dança

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	0,090 UDA por m ²	0,100 UDA por m ²	0,110 UDA por m ²

8.2. Boliches e rinque de patinação

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	3,38% 0,365	3,75% 0,405	4,13% 0,446

● % sobre receita bruta ● UDA por m² (sem receita bruta)

8.3. Bares, restaurantes, lanchonetes e similares

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	3,38% 0,063	3,75% 0,070	4,13% 0,077
Música ao vivo	2,25% 0,045	2,50% 0,050	2,75% 0,055

● % sobre a receita bruta ● UDA por m² (sem receita bruta)

8.3.1. Redes de bares, restaurantes, lanchonetes e similares

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	0,015 UDA por m ²	0,017 UDA por m ²	0,019 UDA por m ²

As regras para os usuários de redes estão descritas no artigo 33 deste Regulamento.

8.4. Casa de diversão

Forma de utilização musical	Com receita bruta – por mês	Sem receita bruta – por mês
Música Mecânica	3,75% sobre a receita bruta	0,405 UDA por m ²
Música ao vivo	2,50% sobre a receita bruta	0,270 UDA por m ²

8.5. Condomínios, hipermercados, shoppings, terminais, lojas de departamento e hospitais

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	0,010 UDA por m ²	0,011 UDA por m ²	0,012 UDA por m ²

8.6. Clubes sociais

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	1,35% 0,144	1,50% 0,160	1,65% 0,176

 % sobre receita bruta
  UDA por m² (sem receita bruta)

8.7. Consultórios, clínicas e laboratórios

Área sonorizada Música mecânica	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixo	Médio	Alto
Até 30 m ²	0,90 UDA	1 UDA	1,10 UDA
Até 31 a 44 m ²	1,35 UDA	1,50 UDA	1,65 UDA
Até 45 a 55 m ²	1,80 UDA	2 UDA	2,20 UDA
Até 56 a 65 m ²	2,25 UDA	2,50 UDA	2,75 UDA
Até 66 a 75 m ²	2,70 UDA	3 UDA	3,30 UDA
Até 76 a 89 m ²	3,15 UDA	3,50 UDA	3,85 UDA
Até 90 a 110 m ²	3,60 UDA	4 UDA	4,40 UDA
Até 111 a 180 m ²	4,05 UDA	4,50 UDA	4,95 UDA
Acima de 180 m ²	0,041 UDA por m ²	0,045 UDA por m ²	0,050 UDA por m ²

8.7.1. Redes de consultórios, clínicas e laboratórios

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	0,010 UDA por m ²	0,011 UDA por m ²	0,012 UDA por m ²

As regras para os usuários de redes estão descritas no artigo 33 deste Regulamento.

8.8. Hotéis, pousadas, motéis e similares

Hotéis, pousadas e similares	0,450 UDAs por aposento – por mês
Motéis	0,900 UDAs por aposento – por mês

O cálculo da retribuição autoral devida pelos hotéis, pousadas, motéis e similares, relativamente à sonorização ambiental de seus aposentos, será considerada a taxa de ocupação mensal, declarada através de documento idôneo em papel timbrado assinado pelo contador / administrador da empresa.

Caso o estabelecimento não apresente as declarações, serão consideradas as taxas de ocupação e efetivas utilizações informadas em pesquisa realizada pelo IBOPE para realização do cálculo para o devido pagamento, conforme tabela a seguir:

Regiões	Sul	Nordeste	Norte	Sudeste	Centro-Oeste
Audiência TV e/ou Rádio (%)	83	87	85	83	86
Taxa de ocupação (%)	59	57	59	61	61
Resultados (%)	48,970	49,590	50,150	50,630	52,460
Resultado UDA (Hotéis)	0,220	0,223	0,226	0,228	0,236
Resultado UDA (Motéis)	0,440	0,446	0,452	0,456	0,472

8.9. Lojas, escritórios, mini mercados e supermercados

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	0,041 UDA por m ²	0,045 UDA por m ²	0,050 UDA por m ²

8.9.1. Redes de lojas, escritórios, mini mercados e supermercados

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	0,010 UDA por m ²	0,011 UDA por m ²	0,012 UDA por m ²

As regras para os usuários de redes estão descritas no artigo 33 deste Regulamento.

8.10. Parques de diversão

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	0,041 UDA por m ²	0,045 UDA por m ²	0,050 UDA por m ²

8.11. Prédios, praças e parques públicos

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	0,004 UDA m ²	0,005 UDA por m ²	0,006 UDA por m ²

8.12. Serviço de telemensagens

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês % sobre a receita bruta		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	4,50	5	5,50

8.13. Transportes

8.13.1. Ferroviários e teleférico

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês UDA por composição sonorizada		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	9,16	10,17	11,19

8.13.2. Marítimos, lacustres e fluviais

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês UDA por embarcação		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	37,65	41,83	46,01

8.13.3. Metroviários

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por mês UDA por composição sonorizada		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	0,72	0,80	0,88

8.13.4. Rodoviários

Tipo de empresa
Música mecânica

Grau de utilização musical – por mês
UDA por veículo

	Baixo	Médio	Alto
Transporte rodoviário nacional	0,72	0,80	0,88
Transporte rodoviário internacional	1,44	1,60	1,76

8.13.5. Saveiros, veleiros e similares

Quantidade de pessoas
Música mecânica

Grau de utilização musical – por mês
UDA por embarcação

	Baixo	Médio	Alto
Até 30 pessoas	12,60	14	15,40
De 31 a 50 pessoas	18	20	22
A partir de 51 pessoas	27	30	33

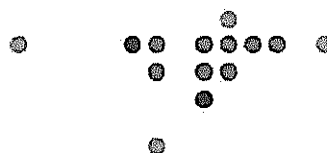
8.14. Outros tipos de usuários

Forma de
utilização musical

Grau de utilização musical – por mês
UDA por m²

	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	0,041	0,045	0,050

Licenças eventuais



Shows e eventos

1. Colação de grau

Forma de utilização musical

Grau de utilização musical – por função

	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	6,75% 0,049	7,50% 0,054	8,25% 0,059
Música ao vivo	4,50% 0,032	5% 0,036	5,50% 0,040

● % sobre o aluguel do salão ou recinto

● UDA por m² (sem cobrança de aluguel do salão ou recinto)

2. Espetáculos musicais, shows, bailes ou festas dançantes

Forma de utilização musical

Cobrança por participação percentual

Cobrança por parâmetro físico

Música mecânica	15% sobre a receita bruta	0,163 UDA por m ²
Música ao vivo	10% sobre a receita bruta	0,109 UDA por m ²

Conforme regras estabelecidas no artigo 11 deste Regulamento, o percentual a ser aplicado sobre o custo musical será de 10% para música ao vivo e 15% para música mecânica.

Também consideram-se para esta cobrança shows, bailes e festas dançantes realizados em rodeios, feiras, exposições, festas agropecuárias e em eventos esportivos.

Apenas a apresentação de DJs que executam em seus shows música eletrônica (aquela que é criada ou modificada através do uso de equipamentos e instrumentos eletrônicos, tais como sintetizadores, gravadores digitais, computadores ou softwares de composição). Esta forma de execução implica, necessariamente, a não utilização de fonogramas, portanto, serão considerados apenas os critérios de cobrança de música ao vivo.

2.1 Espetáculos musicais, shows, bailes ou festas dançantes em navios e cruzeiros

Forma de utilização musical

Música mecânica	0,271 UDA por m ²
Música ao vivo	0,181 UDA por m ²

3. Espetáculo teatral, de balé ou dança

Forma de utilização musical	Com receita bruta – por função	Sem receita bruta – por função
Música Mecânica	2% a 10% sobre a receita bruta	0,0109 a 0,054 UDA por m ²

Fator ou percentual será definido pelo resultado da divisão do tempo total da participação da execução ou do conjunto de execuções musicais, pelo tempo total do espetáculo, multiplicado por 10, quando houver venda de ingresso ou por 0,054, quando não houver venda de ingresso.

Na ausência de informação por parte do usuário do tempo total do espetáculo e/ou do conjunto de execuções musicais, será considerado para o cálculo do direito autoral o percentual de 10% sobre a receita bruta de bilheteria ou o índice de 0,054 UDA por m².

4. Eventos com exibição cinematográfica de obra audiovisual

Forma de utilização musical	Com receita bruta – por função	Sem receita bruta – por função
Música Mecânica	3,75% sobre a receita bruta por exibição	0,012 UDA por m ²

Para exibições cinematográficas eventuais de obra visual realizadas em ambientes abertos ou logradouros públicos, o preço será definido com base no percentual de 3,75% sobre os custos do evento, conforme regras previstas no artigo 12 deste Regulamento.

5. Eventos especiais de carnaval, juninos e de fim de ano

São considerados eventos especiais:

- I) de Carnaval: eventos carnavalescos, pré-carnaval, ressacas, bailes de carnaval, bailes de aleluia, e demais eventos realizados em função desta festividade;
- II) Juninos: festas juninas, julinas, quermesses, arraiais, quadrilhas, e demais eventos realizados em função desta festividade;
- III) de Fim de Ano: confraternizações de fim de ano, eventos natalinos, réveillon, pré e pós réveillon, e demais eventos realizados em função desta festividade.

5.1. Sonorização ambiental em eventos juninos, tais como arraiais e quermesses sem show

Forma de utilização musical	Com receita bruta – por função	Sem receita bruta – por função
Música mecânica	1,95% sobre a receita bruta	0,03 UDA por pessoa
Música ao vivo	1,30% sobre a receita bruta	0,02 UDA por pessoa

5.2. Espetáculos musicais, shows, bailes ou festas dançantes

Forma de utilização musical	Com receita bruta – por função	Sem receita bruta – por função
Música mecânica	15% sobre a receita bruta	0,271 UDA por m ² ou 0,14 UDA por pessoa
Música ao vivo	10% sobre a receita bruta	0,181 UDA por m ² ou 0,09 UDA por pessoa

Conforme regras estabelecidas no artigo 11 deste Regulamento, o percentual a ser aplicado sobre o custo musical será de 10% para música ao vivo e 15% para música mecânica.

6. Eventos esportivos onde a música é utilizada:

6.1. Como sonorização ambiental

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por função		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	0,45% 0,004	0,50% 0,005	0,55% 0,006

☐ % sobre a receita bruta
 ☒ UDA por m² (sem receita bruta)

6.2. Como sonorização ambiental com performances de grupos artísticos ou DJ's

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por função		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	0,72% 0,010	0,80% 0,011	0,88% 0,012
Música ao vivo	0,48% 0,006	0,53% 0,007	0,58% 0,008

☐ % sobre a receita bruta
 ☒ UDA por m² (sem receita bruta)

Os shows de abertura e encerramento realizados nos eventos esportivos deverão ter suas licenças pautadas no item 2 da tabela de preços eventual.

6.3. Como parte integrante da competição ou apresentação dos atletas, tais como ginástica artística e nado sincronizado

Forma de utilização musical	Com receita bruta – por função	Sem receita bruta – por função
Música mecânica	2% sobre a receita bruta	0,027 UDA por m ²
Música ao vivo	1,33% sobre a receita bruta	0,018 UDA por m ²

7. Eventos sociais

Forma de utilização musical	Com aluguel do salão ou recinto	Sem aluguel do salão ou recinto
Música mecânica	15% sobre o aluguel do espaço do local de realização	0,163 UDA por m ²
Música ao vivo	10% sobre o aluguel do espaço do local de realização	0,109 UDA por m ²

Consideram-se como eventos sociais os bailes de formatura, bailes de debutante, festas de casamento, festas de batizado e festas de aniversário de pessoas físicas.

8. Serviços de alto-falante

Tipo de usuário (música mecânica)	Grau de utilização musical – por função		
	Baixo	Médio	Alto
Ambulante	13,50% 0,970	15% 1,080	16,50% 1,190
Fixo	13,50% 0,490	15% 0,540	16,50% 0,590

Esta tabela não se aplica aos trios elétricos que estão enquadrados no item 10 da tabela de preços eventual.

● % sobre a receita bruta

● Sem receita bruta

Ambulante: UDA por veículo | **Fixo:** UDA por local

9. Sonorização ambiental em:

9.1. Parques de diversão

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por função		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	0,007 UDA por m ²	0,008 UDA por m ²	0,009 UDA por m ²

Havendo realização de show aplica-se os critérios previstos no item 2 da tabela de preços eventual.

9.2. Transportes coletivos

Forma de utilização musical	Grau de utilização musical – por função		
	Baixo	Médio	Alto
Música mecânica	0,004 UDA por m ²	0,005 UDA por m ²	0,006 UDA por m ²

9.3. Outros usuários

Forma de utilização musical

Grau de utilização musical – por função

	Baixo	Medio	Alto
Música mecânica	3,33% 0,049	3,75% 0,054	4,13% 0,059
Música ao vivo	2,25% 0,032	2,50% 0,036	2,75% 0,040

● % sobre a receita bruta

● UDA por m² (sem receita bruta)

10. Trios elétricos e micaretas

10.1. Trio elétrico com música mecânica

Tipo de trio	Com receita bruta – por função	Sem receita bruta – por saída/dia
Trios sem blocos	7,50% sobre os produtos vendidos	254 UDAs
Trios com blocos	7,50% sobre os produtos vendidos	338 UDAs
Trios e blocos com patrocínio e/ou subvenção	15% sobre a subvenção e/ou patrocínio	-

10.2. Trio elétrico com música ao vivo

Tipo de trio	Com receita bruta – por função	Sem receita bruta – por saída/dia
Trios sem blocos	5% sobre os produtos vendidos	169 UDAs
Trios com blocos	5% sobre os produtos vendidos	225 UDAs
Trios e blocos com patrocínio e/ou subvenção	10% sobre a subvenção e/ou patrocínio	-



Tabela de categoria socioeconômica de rádio

UF	Categoria	Número máximo de habitantes
AC	C D	Acima de 40 mil 40 mil
AL	B C D	Acima de 40 mil 40 mil 25 mil
AM	B C D	Acima de 40 mil 40 mil 25 mil
AP	C	-
BA	B C	Acima de 25 mil 25 mil
CE	C D	Acima de 25 mil 25 mil
DF	A	-
ES	B	-
GO	B	-
MA	B C	Acima de 25 mil 25 mil
MG	A	-
MS	B C	Acima de 25 mil 25 mil
MT	B C	Acima de 25 mil 25 mil
PA	B C	Acima de 25 mil 25 mil
PB	B C	Acima de 25 mil 25 mil
PE	B C	Acima de 25 mil 25 mil
PI	B C	Acima de 25 mil 25 mil
PR	A	-
RJ	A	-
RN	B C	Acima de 25 mil 25 mil
RO	B C D	Acima de 40 mil 40 mil 25 mil
RR	C D	Acima de 40 mil 40 mil
RS	A	-
SC	A	-
SE	B C	Acima de 25 mil 25 mil
SP	A	-
TO	B C	Acima de 25 mil 25 mil

Anexo II

Tabela de preços para rádios AM vigente (R\$)

Transmissão e/ou retransmissão pela radiodifusão AM

1. Potência – acima de 100KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 1.305,28	R\$ 1.264,43	R\$ 1.142,05	R\$ 1.019,70
Até 25 mil	R\$ 3.263,14	R\$ 3.161,06	R\$ 2.855,21	R\$ 2.549,34
Até 50 mil	R\$ 3.772,87	R\$ 3.467,05	R\$ 3.161,06	R\$ 2.855,21
Até 75 mil	R\$ 4.180,86	R\$ 3.772,87	R\$ 3.467,05	R\$ 3.263,14
Até 150 mil	R\$ 4.792,79	R\$ 4.384,83	R\$ 3.772,87	R\$ 3.467,05
Até 300 mil	R\$ 7.137,97	R\$ 6.424,18	R\$ 5.812,35	R\$ 5.404,45
Até 500 mil	R\$ 8.463,62	R\$ 7.647,84	R\$ 6.526,23	R\$ 5.914,42
Até 750 mil	R\$ 12.644,57	R\$ 11.522,86	R\$ 10.299,27	R\$ 8.667,63
Até 1 milhão	R\$ 14.581,94	R\$ 13.256,42	R\$ 11.930,78	R\$ 10.197,16
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 20.598,35	R\$ 18.558,86	R\$ 16.519,35	R\$ 14.581,94
Até 2 milhões	R\$ 29.266,02	R\$ 25.900,73	R\$ 23.351,55	R\$ 20.190,40
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 36.862,91	R\$ 32.885,87	R\$ 29.469,85	R\$ 25.645,91
Até 3 milhões	R\$ 44.459,64	R\$ 39.870,97	R\$ 35.588,22	R\$ 31.101,41
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 52.719,42	R\$ 47.314,96	R\$ 42.114,47	R\$ 36.811,86
Até 7 milhões	R\$ 88.613,44	R\$ 79.945,86	R\$ 70.972,38	R\$ 62.100,77
Acima de 7 milhões	R\$ 98.708,64	R\$ 88.613,44	R\$ 78.926,22	R\$ 69.034,88

2. Potência – até 100KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 1.182,91	R\$ 1.142,05	R\$ 1.019,70	R\$ 938,11
Até 25 mil	R\$ 2.957,21	R\$ 2.855,21	R\$ 2.549,34	R\$ 2.345,40
Até 50 mil	R\$ 3.467,05	R\$ 3.161,06	R\$ 2.855,21	R\$ 2.549,34
Até 75 mil	R\$ 3.772,87	R\$ 3.467,05	R\$ 3.161,06	R\$ 2.957,21
Até 150 mil	R\$ 4.384,83	R\$ 3.976,78	R\$ 3.467,05	R\$ 3.161,06
Até 300 mil	R\$ 6.526,23	R\$ 5.812,35	R\$ 5.302,62	R\$ 4.894,59
Até 500 mil	R\$ 7.647,84	R\$ 6.934,19	R\$ 5.914,42	R\$ 5.404,45
Até 750 mil	R\$ 11.522,86	R\$ 10.503,07	R\$ 9.381,37	R\$ 7.851,86
Até 1 milhão	R\$ 13.256,42	R\$ 12.032,76	R\$ 10.809,13	R\$ 9.279,44
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 18.762,79	R\$ 16.825,26	R\$ 14.989,87	R\$ 13.256,42
Até 2 milhões	R\$ 26.614,57	R\$ 23.555,46	R\$ 21.210,07	R\$ 18.354,86
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 33.497,67	R\$ 29.877,78	R\$ 26.767,61	R\$ 23.300,52
Até 3 milhões	R\$ 40.380,79	R\$ 36.199,98	R\$ 32.325,05	R\$ 28.246,14
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 47.926,77	R\$ 43.032,06	R\$ 38.239,37	R\$ 33.446,77
Até 7 milhões	R\$ 80.557,70	R\$ 72.705,85	R\$ 64.548,01	R\$ 56.492,43
Acima de 7 milhões	R\$ 89.735,16	R\$ 80.557,70	R\$ 71.788,09	R\$ 62.712,57

3. Potência – até 50KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 1.060,53	R\$ 1.019,70	R\$ 938,11	R\$ 856,56
Até 25 mil	R\$ 2.651,45	R\$ 2.549,34	R\$ 2.345,40	R\$ 2.141,38
Até 50 mil	R\$ 3.161,06	R\$ 2.855,21	R\$ 2.549,34	R\$ 2.345,40
Até 75 mil	R\$ 3.467,05	R\$ 3.161,06	R\$ 2.855,21	R\$ 2.651,45
Até 150 mil	R\$ 3.976,78	R\$ 3.569,17	R\$ 3.161,06	R\$ 2.855,21
Até 300 mil	R\$ 5.914,42	R\$ 5.302,62	R\$ 4.792,79	R\$ 4.486,75
Até 500 mil	R\$ 6.934,19	R\$ 6.322,23	R\$ 5.404,45	R\$ 4.894,59
Até 750 mil	R\$ 10.503,07	R\$ 9.585,34	R\$ 8.565,66	R\$ 7.137,97
Até 1 milhão	R\$ 12.032,76	R\$ 10.910,99	R\$ 9.789,39	R\$ 8.463,62
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 17.029,30	R\$ 15.295,84	R\$ 13.664,24	R\$ 12.032,76
Até 2 milhões	R\$ 24.167,29	R\$ 21.414,15	R\$ 19.272,61	R\$ 16.723,39
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 30.438,53	R\$ 27.175,46	R\$ 24.320,33	R\$ 21.210,14
Até 3 milhões	R\$ 36.709,82	R\$ 32.936,81	R\$ 29.367,84	R\$ 25.696,87
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 43.541,86	R\$ 39.157,17	R\$ 34.772,46	R\$ 30.387,59
Até 7 milhões	R\$ 73.215,69	R\$ 66.077,80	R\$ 58.633,76	R\$ 51.393,79
Acima de 7 milhões	R\$ 81.577,44	R\$ 73.215,69	R\$ 65.261,89	R\$ 57.002,25

4. Potência – até 35KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 978,90	R\$ 938,11	R\$ 856,56	R\$ 775,01
Até 25 mil	R\$ 2.447,39	R\$ 2.345,40	R\$ 2.141,38	R\$ 1.937,57
Até 50 mil	R\$ 2.855,21	R\$ 2.549,34	R\$ 2.345,40	R\$ 2.141,38
Até 75 mil	R\$ 3.161,06	R\$ 2.855,21	R\$ 2.549,34	R\$ 2.447,39
Até 150 mil	R\$ 3.569,17	R\$ 3.263,14	R\$ 2.855,21	R\$ 2.549,34
Até 300 mil	R\$ 5.404,45	R\$ 4.792,79	R\$ 4.384,83	R\$ 4.078,98
Até 500 mil	R\$ 6.322,23	R\$ 5.710,39	R\$ 4.894,59	R\$ 4.486,75
Até 750 mil	R\$ 9.585,34	R\$ 8.667,63	R\$ 7.749,88	R\$ 6.526,23
Até 1 milhão	R\$ 10.910,99	R\$ 9.891,25	R\$ 8.871,42	R\$ 7.647,84
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 15.499,80	R\$ 13.868,22	R\$ 12.440,46	R\$ 10.910,99
Até 2 milhões	R\$ 21.923,88	R\$ 19.476,66	R\$ 17.539,22	R\$ 15.193,82
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 27.634,36	R\$ 24.728,18	R\$ 22.127,95	R\$ 19.272,66
Até 3 milhões	R\$ 33.344,78	R\$ 29.979,69	R\$ 26.716,72	R\$ 23.351,55
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 39.565,02	R\$ 35.588,22	R\$ 31.611,22	R\$ 27.634,37
Até 7 milhões	R\$ 66.587,63	R\$ 60.061,32	R\$ 53.331,25	R\$ 46.703,00
Acima de 7 milhões	R\$ 74.133,59	R\$ 66.587,63	R\$ 59.347,64	R\$ 51.801,68

5. Potência – até 25KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 946,28	R\$ 905,51	R\$ 823,98	R\$ 742,36
Até 25 mil	R\$ 2.365,80	R\$ 2.263,73	R\$ 2.059,85	R\$ 1.855,84
Até 50 mil	R\$ 2.732,89	R\$ 2.467,74	R\$ 2.263,73	R\$ 2.059,85
Até 75 mil	R\$ 3.038,71	R\$ 2.732,89	R\$ 2.467,74	R\$ 2.365,80
Até 150 mil	R\$ 3.446,77	R\$ 3.140,71	R\$ 2.732,89	R\$ 2.467,74
Até 300 mil	R\$ 5.200,44	R\$ 4.629,57	R\$ 4.221,61	R\$ 3.915,77
Até 500 mil	R\$ 6.077,51	R\$ 5.506,44	R\$ 4.731,45	R\$ 4.323,62
Até 750 mil	R\$ 9.218,31	R\$ 8.341,28	R\$ 7.464,30	R\$ 6.281,53
Até 1 milhão	R\$ 10.503,08	R\$ 9.524,19	R\$ 8.545,23	R\$ 7.362,34
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 14.928,73	R\$ 13.378,69	R\$ 11.991,87	R\$ 10.503,08
Até 2 milhões	R\$ 21.108,12	R\$ 18.783,16	R\$ 16.886,48	R\$ 14.622,78
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 26.614,64	R\$ 23.830,84	R\$ 21.312,20	R\$ 18.558,92
Até 3 milhões	R\$ 32.121,16	R\$ 28.878,36	R\$ 25.737,80	R\$ 22.494,97
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 38.137,45	R\$ 34.282,91	R\$ 30.469,10	R\$ 26.614,64
Até 7 milhões	R\$ 64.181,02	R\$ 57.858,81	R\$ 51.373,43	R\$ 44.989,94
Acima de 7 milhões	R\$ 71.441,47	R\$ 64.181,02	R\$ 57.185,78	R\$ 49.925,39

6. Potência – até 10KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 897,33	R\$ 856,56	R\$ 775,01	R\$ 693,43
Até 25 mil	R\$ 2.243,35	R\$ 2.141,38	R\$ 1.937,57	R\$ 1.733,45
Até 50 mil	R\$ 2.549,34	R\$ 2.345,40	R\$ 2.141,38	R\$ 1.937,57
Até 75 mil	R\$ 2.855,21	R\$ 2.549,34	R\$ 2.345,40	R\$ 2.243,35
Até 150 mil	R\$ 3.263,14	R\$ 2.957,21	R\$ 2.549,34	R\$ 2.345,40
Até 300 mil	R\$ 4.894,59	R\$ 4.384,83	R\$ 3.976,78	R\$ 3.670,97
Até 500 mil	R\$ 5.710,39	R\$ 5.200,43	R\$ 4.486,75	R\$ 4.078,98
Até 750 mil	R\$ 8.667,63	R\$ 7.851,86	R\$ 7.036,01	R\$ 5.914,42
Até 1 milhão	R\$ 9.891,25	R\$ 8.973,56	R\$ 8.055,94	R\$ 6.934,19
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 14.072,14	R\$ 12.644,57	R\$ 11.318,86	R\$ 9.891,25
Até 2 milhões	R\$ 19.884,43	R\$ 17.742,99	R\$ 15.907,57	R\$ 13.766,21
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 25.085,04	R\$ 22.484,74	R\$ 20.088,54	R\$ 17.488,21
Até 3 milhões	R\$ 30.285,65	R\$ 27.226,40	R\$ 24.269,42	R\$ 21.210,07
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 35.996,07	R\$ 32.325,05	R\$ 28.755,88	R\$ 25.085,01
Até 7 milhões	R\$ 60.571,22	R\$ 54.554,88	R\$ 48.436,67	R\$ 42.420,16
Acima de 7 milhões	R\$ 67.403,33	R\$ 60.571,22	R\$ 53.943,06	R\$ 47.111,05

7. Potência – até 5KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 815,79	R\$ 775,01	R\$ 693,43	R\$ 611,85
Até 25 mil	R\$ 2.039,47	R\$ 1.937,57	R\$ 1.733,45	R\$ 1.529,47
Até 50 mil	R\$ 2.345,40	R\$ 2.141,38	R\$ 1.937,57	R\$ 1.733,45
Até 75 mil	R\$ 2.549,34	R\$ 2.345,40	R\$ 2.141,38	R\$ 2.039,47
Até 150 mil	R\$ 2.957,21	R\$ 2.651,45	R\$ 2.345,40	R\$ 2.141,38
Até 300 mil	R\$ 4.486,75	R\$ 3.976,78	R\$ 3.569,17	R\$ 3.365,03
Até 500 mil	R\$ 5.200,43	R\$ 4.690,79	R\$ 4.078,98	R\$ 3.670,97
Até 750 mil	R\$ 7.851,86	R\$ 7.137,97	R\$ 6.424,18	R\$ 5.404,45
Até 1 milhão	R\$ 8.973,56	R\$ 8.157,73	R\$ 7.342,01	R\$ 6.322,23
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 12.746,46	R\$ 11.522,86	R\$ 10.299,27	R\$ 8.973,56
Até 2 milhões	R\$ 18.048,99	R\$ 16.111,64	R\$ 14.480,11	R\$ 12.542,47
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 22.790,68	R\$ 20.445,37	R\$ 18.253,04	R\$ 15.907,58
Até 3 milhões	R\$ 27.532,32	R\$ 24.779,19	R\$ 22.025,82	R\$ 19.272,61
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 32.732,94	R\$ 29.367,84	R\$ 26.104,86	R\$ 22.841,65
Até 7 milhões	R\$ 55.064,75	R\$ 49.558,29	R\$ 44.051,84	R\$ 38.545,31
Acima de 7 milhões	R\$ 61.285,14	R\$ 55.064,75	R\$ 49.048,45	R\$ 42.828,18

8. Potência – até 3KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 734,17	R\$ 693,43	R\$ 611,85	R\$ 571,06
Até 25 mil	R\$ 1.835,48	R\$ 1.733,45	R\$ 1.529,47	R\$ 1.427,65
Até 50 mil	R\$ 2.141,38	R\$ 1.937,57	R\$ 1.733,45	R\$ 1.529,47
Até 75 mil	R\$ 2.345,40	R\$ 2.141,38	R\$ 1.937,57	R\$ 1.835,48
Até 150 mil	R\$ 2.651,45	R\$ 2.447,39	R\$ 2.141,38	R\$ 1.937,57
Até 300 mil	R\$ 4.078,98	R\$ 3.569,17	R\$ 3.263,14	R\$ 3.059,20
Até 500 mil	R\$ 4.690,79	R\$ 4.282,75	R\$ 3.670,97	R\$ 3.365,03
Até 750 mil	R\$ 7.137,97	R\$ 6.526,23	R\$ 5.812,35	R\$ 4.894,59
Até 1 milhão	R\$ 8.157,73	R\$ 7.443,96	R\$ 6.628,21	R\$ 5.710,39
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 11.624,82	R\$ 10.503,07	R\$ 9.381,37	R\$ 8.157,73
Até 2 milhões	R\$ 16.417,59	R\$ 14.683,95	R\$ 13.154,38	R\$ 11.420,93
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 20.700,34	R\$ 18.609,83	R\$ 16.570,39	R\$ 14.480,11
Até 3 milhões	R\$ 24.983,11	R\$ 22.535,77	R\$ 19.986,45	R\$ 17.539,22
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 29.775,77	R\$ 26.716,72	R\$ 23.759,37	R\$ 20.802,19
Até 7 milhões	R\$ 50.068,05	R\$ 45.071,54	R\$ 40.074,85	R\$ 35.078,23
Acima de 7 milhões	R\$ 55.676,62	R\$ 50.068,05	R\$ 44.561,79	R\$ 38.953,31

9. Potência – até 1KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 652,57	R\$ 611,85	R\$ 571,06	R\$ 530,28
Até 25 mil	R\$ 1.631,54	R\$ 1.529,47	R\$ 1.427,65	R\$ 1.325,60
Até 50 mil	R\$ 1.937,57	R\$ 1.733,45	R\$ 1.529,47	R\$ 1.427,65
Até 75 mil	R\$ 2.141,38	R\$ 1.937,57	R\$ 1.733,45	R\$ 1.631,54
Até 150 mil	R\$ 2.447,39	R\$ 2.243,35	R\$ 1.937,57	R\$ 1.733,45
Até 300 mil	R\$ 3.670,97	R\$ 3.263,14	R\$ 2.957,21	R\$ 2.753,18
Até 500 mil	R\$ 4.282,75	R\$ 3.874,90	R\$ 3.365,03	R\$ 3.059,20
Até 750 mil	R\$ 6.526,23	R\$ 5.914,42	R\$ 5.302,62	R\$ 4.486,75
Até 1 milhão	R\$ 7.443,96	R\$ 6.730,12	R\$ 6.016,32	R\$ 5.200,43
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 10.604,89	R\$ 9.585,34	R\$ 8.565,66	R\$ 7.443,96
Até 2 milhões	R\$ 14.887,83	R\$ 13.358,23	R\$ 11.930,78	R\$ 10.401,19
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 18.813,76	R\$ 16.927,35	R\$ 15.040,92	R\$ 13.154,42
Até 3 milhões	R\$ 22.739,77	R\$ 20.496,30	R\$ 18.150,97	R\$ 15.907,57
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 27.022,45	R\$ 24.269,42	R\$ 21.618,03	R\$ 18.864,86
Até 7 milhões	R\$ 45.479,35	R\$ 40.992,72	R\$ 36.403,85	R\$ 31.917,23
Acima de 7 milhões	R\$ 50.578,05	R\$ 45.479,35	R\$ 40.482,81	R\$ 35.384,16

10. Potência – até 0,5KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 326,37	R\$ 305,91	R\$ 285,55	R\$ 265,14
Até 25 mil	R\$ 815,79	R\$ 764,74	R\$ 713,80	R\$ 662,84
Até 50 mil	R\$ 968,79	R\$ 866,77	R\$ 764,74	R\$ 713,80
Até 75 mil	R\$ 1.070,72	R\$ 968,79	R\$ 866,77	R\$ 815,79
Até 150 mil	R\$ 1.223,64	R\$ 1.121,74	R\$ 968,79	R\$ 866,77
Até 300 mil	R\$ 1.835,54	R\$ 1.631,62	R\$ 1.478,60	R\$ 1.376,57
Até 500 mil	R\$ 2.141,39	R\$ 1.937,44	R\$ 1.682,47	R\$ 1.529,62
Até 750 mil	R\$ 3.263,14	R\$ 2.957,21	R\$ 2.651,27	R\$ 2.243,36
Até 1 milhão	R\$ 3.722,02	R\$ 3.365,05	R\$ 3.008,20	R\$ 2.600,26
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 5.302,53	R\$ 4.792,76	R\$ 4.282,82	R\$ 3.722,02
Até 2 milhões	R\$ 7.443,93	R\$ 6.679,17	R\$ 5.965,40	R\$ 5.200,62
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 9.406,92	R\$ 8.463,62	R\$ 7.520,49	R\$ 6.577,18
Até 3 milhões	R\$ 11.369,82	R\$ 10.248,13	R\$ 9.075,48	R\$ 7.953,76
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 13.511,20	R\$ 12.134,64	R\$ 10.809,02	R\$ 9.432,51
Até 7 milhões	R\$ 22.739,77	R\$ 20.496,30	R\$ 18.201,97	R\$ 15.958,59
Acima de 7 milhões	R\$ 25.289,04	R\$ 22.739,77	R\$ 20.241,36	R\$ 17.692,11

Anexo II

Tabela de preços para rádios FM vigente (R\$)

Transmissão e/ou retransmissão pela radiodifusão FM

1. Potência – acima de 100KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 1.450,30	R\$ 1.404,91	R\$ 1.268,93	R\$ 1.132,99
Até 25 mil	R\$ 3.625,67	R\$ 3.512,25	R\$ 3.172,42	R\$ 2.832,57
Até 50 mil	R\$ 4.192,04	R\$ 3.852,24	R\$ 3.512,25	R\$ 3.172,42
Até 75 mil	R\$ 4.645,35	R\$ 4.192,04	R\$ 3.852,24	R\$ 3.625,67
Até 150 mil	R\$ 5.325,27	R\$ 4.871,98	R\$ 4.192,04	R\$ 3.852,24
Até 300 mil	R\$ 7.931,00	R\$ 7.137,91	R\$ 6.458,10	R\$ 6.004,88
Até 500 mil	R\$ 9.403,93	R\$ 8.497,52	R\$ 7.251,29	R\$ 6.571,51
Até 750 mil	R\$ 14.049,38	R\$ 12.803,05	R\$ 11.443,52	R\$ 9.630,60
Até 1 milhão	R\$ 16.201,99	R\$ 14.729,21	R\$ 13.256,29	R\$ 11.330,06
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 22.886,83	R\$ 20.620,75	R\$ 18.354,65	R\$ 16.201,99
Até 2 milhões	R\$ 32.517,47	R\$ 28.778,30	R\$ 25.945,91	R\$ 22.433,55
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 40.958,38	R\$ 36.539,49	R\$ 32.743,95	R\$ 28.495,17
Até 3 milhões	R\$ 49.399,11	R\$ 44.300,63	R\$ 39.542,07	R\$ 34.556,78
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 58.576,55	R\$ 52.571,65	R\$ 46.793,39	R\$ 40.901,66
Até 7 milhões	R\$ 98.458,39	R\$ 88.827,85	R\$ 78.857,41	R\$ 69.000,17
Acima de 7 milhões	R\$ 109.675,17	R\$ 98.458,39	R\$ 87.694,92	R\$ 76.704,66

2. Potência – até 100KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 1.314,33	R\$ 1.268,93	R\$ 1.132,99	R\$ 1.042,33
Até 25 mil	R\$ 3.285,76	R\$ 3.172,42	R\$ 2.832,57	R\$ 2.605,97
Até 50 mil	R\$ 3.852,24	R\$ 3.512,25	R\$ 3.172,42	R\$ 2.832,57
Até 75 mil	R\$ 4.192,04	R\$ 3.852,24	R\$ 3.512,25	R\$ 3.285,76
Até 150 mil	R\$ 4.871,98	R\$ 4.418,60	R\$ 3.852,24	R\$ 3.512,25
Até 300 mil	R\$ 7.251,29	R\$ 6.458,10	R\$ 5.891,74	R\$ 5.438,38
Até 500 mil	R\$ 8.497,52	R\$ 7.704,58	R\$ 6.571,51	R\$ 6.004,88
Até 750 mil	R\$ 12.803,05	R\$ 11.669,96	R\$ 10.423,64	R\$ 8.724,20
Até 1 milhão	R\$ 14.729,21	R\$ 13.369,60	R\$ 12.010,02	R\$ 10.310,39
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 20.847,34	R\$ 18.694,55	R\$ 16.655,24	R\$ 14.729,21
Até 2 milhões	R\$ 29.571,45	R\$ 26.172,47	R\$ 23.566,51	R\$ 20.394,08
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 37.219,26	R\$ 33.197,20	R\$ 29.741,49	R\$ 25.889,21
Até 3 milhões	R\$ 44.867,10	R\$ 40.221,80	R\$ 35.916,36	R\$ 31.384,29
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 53.251,43	R\$ 47.812,92	R\$ 42.487,76	R\$ 37.162,71
Até 7 milhões	R\$ 89.507,66	R\$ 80.783,47	R\$ 71.719,29	R\$ 62.768,74
Acima de 7 milhões	R\$ 99.704,74	R\$ 89.507,66	R\$ 79.763,75	R\$ 69.679,94

3. Potência – até 50KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 1.178,35	R\$ 1.132,99	R\$ 1.042,33	R\$ 951,72
Até 25 mil	R\$ 2.946,03	R\$ 2.832,57	R\$ 2.605,97	R\$ 2.379,29
Até 50 mil	R\$ 3.512,25	R\$ 3.172,42	R\$ 2.832,57	R\$ 2.605,97
Até 75 mil	R\$ 3.852,24	R\$ 3.512,25	R\$ 3.172,42	R\$ 2.946,03
Até 150 mil	R\$ 4.418,60	R\$ 3.965,70	R\$ 3.512,25	R\$ 3.172,42
Até 300 mil	R\$ 6.571,51	R\$ 5.891,74	R\$ 5.325,27	R\$ 4.985,23
Até 500 mil	R\$ 7.704,58	R\$ 7.024,63	R\$ 6.004,88	R\$ 5.438,38
Até 750 mil	R\$ 11.669,96	R\$ 10.650,27	R\$ 9.517,30	R\$ 7.931,00
Até 1 milhão	R\$ 13.369,60	R\$ 12.123,20	R\$ 10.876,99	R\$ 9.403,93
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 18.921,26	R\$ 16.995,21	R\$ 15.182,34	R\$ 13.369,60
Até 2 milhões	R\$ 26.852,28	R\$ 23.793,26	R\$ 21.413,80	R\$ 18.581,36
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 33.820,25	R\$ 30.194,65	R\$ 27.022,32	R\$ 23.566,59
Até 3 milhões	R\$ 40.788,28	R\$ 36.596,09	R\$ 32.630,61	R\$ 28.551,79
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 48.379,36	R\$ 43.507,53	R\$ 38.635,68	R\$ 33.763,65
Até 7 milhões	R\$ 81.349,95	R\$ 73.419,04	R\$ 65.147,97	R\$ 57.103,64
Acima de 7 milhões	R\$ 90.640,69	R\$ 81.349,95	R\$ 72.512,49	R\$ 63.335,20

4. Potência – até 35KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 1.087,66	R\$ 1.042,33	R\$ 951,72	R\$ 861,11
Até 25 mil	R\$ 2.719,30	R\$ 2.605,97	R\$ 2.379,29	R\$ 2.152,83
Até 50 mil	R\$ 3.172,42	R\$ 2.832,57	R\$ 2.605,97	R\$ 2.379,29
Até 75 mil	R\$ 3.512,25	R\$ 3.172,42	R\$ 2.832,57	R\$ 2.719,30
Até 150 mil	R\$ 3.965,70	R\$ 3.625,67	R\$ 3.172,42	R\$ 2.832,57
Até 300 mil	R\$ 6.004,88	R\$ 5.325,27	R\$ 4.871,98	R\$ 4.532,15
Até 500 mil	R\$ 7.024,63	R\$ 6.344,81	R\$ 5.438,38	R\$ 4.985,23
Até 750 mil	R\$ 10.650,27	R\$ 9.630,60	R\$ 8.610,89	R\$ 7.251,29
Até 1 milhão	R\$ 12.123,20	R\$ 10.990,17	R\$ 9.857,03	R\$ 8.497,52
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 17.221,83	R\$ 15.408,98	R\$ 13.822,60	R\$ 12.123,20
Até 2 milhões	R\$ 24.359,62	R\$ 21.640,52	R\$ 19.487,83	R\$ 16.881,85
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 30.704,54	R\$ 27.475,48	R\$ 24.586,37	R\$ 21.413,85
Até 3 milhões	R\$ 37.049,39	R\$ 33.310,43	R\$ 29.684,95	R\$ 25.945,91
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 43.960,69	R\$ 39.542,07	R\$ 35.123,23	R\$ 30.704,55
Até 7 milhões	R\$ 73.985,52	R\$ 66.734,13	R\$ 59.256,35	R\$ 51.891,70
Acima de 7 milhões	R\$ 82.369,83	R\$ 73.985,52	R\$ 65.941,16	R\$ 57.556,85

5. Potência – até 25KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 1.051,41	R\$ 1.006,11	R\$ 915,52	R\$ 824,84
Até 25 mil	R\$ 2.628,64	R\$ 2.515,23	R\$ 2.288,70	R\$ 2.062,02
Até 50 mil	R\$ 3.036,51	R\$ 2.741,91	R\$ 2.515,23	R\$ 2.288,70
Até 75 mil	R\$ 3.376,31	R\$ 3.036,51	R\$ 2.741,91	R\$ 2.628,64
Até 150 mil	R\$ 3.829,71	R\$ 3.489,64	R\$ 3.036,51	R\$ 2.741,91
Até 300 mil	R\$ 5.778,21	R\$ 5.143,92	R\$ 4.690,63	R\$ 4.350,81
Até 500 mil	R\$ 6.752,72	R\$ 6.118,21	R\$ 5.257,11	R\$ 4.803,97
Até 750 mil	R\$ 10.242,46	R\$ 9.268,00	R\$ 8.293,58	R\$ 6.979,41
Até 1 milhão	R\$ 11.669,97	R\$ 10.582,33	R\$ 9.494,61	R\$ 8.180,30
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 16.587,31	R\$ 14.865,06	R\$ 13.324,17	R\$ 11.669,97
Até 2 milhões	R\$ 23.453,23	R\$ 20.869,97	R\$ 18.762,57	R\$ 16.247,37
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 29.571,53	R\$ 26.478,45	R\$ 23.679,99	R\$ 20.620,82
Até 3 milhões	R\$ 35.689,82	R\$ 32.086,75	R\$ 28.597,27	R\$ 24.994,16
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 42.374,52	R\$ 38.091,74	R\$ 33.854,22	R\$ 29.571,53
Até 7 milhões	R\$ 71.311,53	R\$ 64.286,92	R\$ 57.081,02	R\$ 49.988,32
Acima de 7 milhões	R\$ 79.378,62	R\$ 71.311,53	R\$ 63.539,12	R\$ 55.472,10

6. Potência – até 10KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 997,02	R\$ 951,72	R\$ 861,11	R\$ 770,47
Até 25 mil	R\$ 2.492,59	R\$ 2.379,29	R\$ 2.152,83	R\$ 1.926,04
Até 50 mil	R\$ 2.832,57	R\$ 2.605,97	R\$ 2.379,29	R\$ 2.152,83
Até 75 mil	R\$ 3.172,42	R\$ 2.832,57	R\$ 2.605,97	R\$ 2.492,59
Até 150 mil	R\$ 3.625,67	R\$ 3.285,76	R\$ 2.832,57	R\$ 2.605,97
Até 300 mil	R\$ 5.438,38	R\$ 4.871,98	R\$ 4.418,60	R\$ 4.078,81
Até 500 mil	R\$ 6.344,81	R\$ 5.778,20	R\$ 4.985,23	R\$ 4.532,15
Até 750 mil	R\$ 9.630,60	R\$ 8.724,20	R\$ 7.817,71	R\$ 6.571,51
Até 1 milhão	R\$ 10.990,17	R\$ 9.970,52	R\$ 8.950,95	R\$ 7.704,58
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 15.635,55	R\$ 14.049,38	R\$ 12.576,39	R\$ 10.990,17
Até 2 milhões	R\$ 22.093,59	R\$ 19.714,24	R\$ 17.674,90	R\$ 15.295,64
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 27.871,99	R\$ 24.982,79	R\$ 22.320,38	R\$ 19.431,15
Até 3 milhões	R\$ 33.650,39	R\$ 30.251,25	R\$ 26.965,75	R\$ 23.566,51
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 39.995,23	R\$ 35.916,36	R\$ 31.950,66	R\$ 27.871,95
Até 7 milhões	R\$ 67.300,68	R\$ 60.615,93	R\$ 53.817,98	R\$ 47.133,04
Acima de 7 milhões	R\$ 74.891,84	R\$ 67.300,68	R\$ 59.936,13	R\$ 52.345,09

7. Potência – até 5KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 906,42	R\$ 861,11	R\$ 770,47	R\$ 679,83
Até 25 mil	R\$ 2.266,06	R\$ 2.152,83	R\$ 1.926,04	R\$ 1.699,39
Até 50 mil	R\$ 2.605,97	R\$ 2.379,29	R\$ 2.152,83	R\$ 1.926,04
Até 75 mil	R\$ 2.832,57	R\$ 2.605,97	R\$ 2.379,29	R\$ 2.266,06
Até 150 mil	R\$ 3.285,76	R\$ 2.946,03	R\$ 2.605,97	R\$ 2.379,29
Até 300 mil	R\$ 4.985,23	R\$ 4.418,60	R\$ 3.965,70	R\$ 3.738,88
Até 500 mil	R\$ 5.778,20	R\$ 5.211,94	R\$ 4.532,15	R\$ 4.078,81
Até 750 mil	R\$ 8.724,20	R\$ 7.931,00	R\$ 7.137,91	R\$ 6.004,88
Até 1 milhão	R\$ 9.970,52	R\$ 9.064,05	R\$ 8.157,71	R\$ 7.024,63
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 14.162,59	R\$ 12.803,05	R\$ 11.443,52	R\$ 9.970,52
Até 2 milhões	R\$ 20.054,23	R\$ 17.901,64	R\$ 16.088,85	R\$ 13.935,94
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 25.322,72	R\$ 22.716,85	R\$ 20.280,95	R\$ 17.674,91
Até 3 milhões	R\$ 30.591,16	R\$ 27.532,16	R\$ 24.472,89	R\$ 21.413,80
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 36.369,57	R\$ 32.630,61	R\$ 29.005,11	R\$ 25.379,36
Até 7 milhões	R\$ 61.182,44	R\$ 55.064,22	R\$ 48.946,00	R\$ 42.827,69
Acima de 7 milhões	R\$ 68.093,92	R\$ 61.182,44	R\$ 54.497,73	R\$ 47.586,39

8. Potência – até 3KW

Quantidade de habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 815,74	R\$ 770,47	R\$ 679,83	R\$ 634,50
Até 25 mil	R\$ 2.039,40	R\$ 1.926,04	R\$ 1.699,39	R\$ 1.586,26
Até 50 mil	R\$ 2.379,29	R\$ 2.152,83	R\$ 1.926,04	R\$ 1.699,39
Até 75 mil	R\$ 2.605,97	R\$ 2.379,29	R\$ 2.152,83	R\$ 2.039,40
Até 150 mil	R\$ 2.946,03	R\$ 2.719,30	R\$ 2.379,29	R\$ 2.152,83
Até 300 mil	R\$ 4.532,15	R\$ 3.965,70	R\$ 3.625,67	R\$ 3.399,08
Até 500 mil	R\$ 5.211,94	R\$ 4.758,56	R\$ 4.078,81	R\$ 3.738,88
Até 750 mil	R\$ 7.931,00	R\$ 7.251,29	R\$ 6.458,10	R\$ 5.438,38
Até 1 milhão	R\$ 9.064,05	R\$ 8.270,98	R\$ 7.364,60	R\$ 6.344,81
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 12.916,34	R\$ 11.669,96	R\$ 10.423,64	R\$ 9.064,05
Até 2 milhões	R\$ 18.241,58	R\$ 16.315,34	R\$ 14.615,83	R\$ 12.689,80
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 23.000,15	R\$ 20.677,38	R\$ 18.411,36	R\$ 16.088,85
Até 3 milhões	R\$ 27.758,73	R\$ 25.039,49	R\$ 22.206,94	R\$ 19.487,83
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 33.083,86	R\$ 29.684,95	R\$ 26.399,04	R\$ 23.113,31
Até 7 milhões	R\$ 55.630,61	R\$ 50.078,99	R\$ 44.527,17	R\$ 38.975,42
Acima de 7 milhões	R\$ 61.862,29	R\$ 55.630,61	R\$ 49.512,60	R\$ 43.281,02

9. Potência – até 1KW

Quantidade habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 725,07	R\$ 679,83	R\$ 634,50	R\$ 589,19
Até 25 mil	R\$ 1.812,80	R\$ 1.699,39	R\$ 1.586,26	R\$ 1.472,87
Até 50 mil	R\$ 2.152,83	R\$ 1.926,04	R\$ 1.699,39	R\$ 1.586,26
Até 75 mil	R\$ 2.379,29	R\$ 2.152,83	R\$ 1.926,04	R\$ 1.812,80
Até 150 mil	R\$ 2.719,30	R\$ 2.492,59	R\$ 2.152,83	R\$ 1.926,04
Até 300 mil	R\$ 4.078,81	R\$ 3.625,67	R\$ 3.285,76	R\$ 3.059,06
Até 500 mil	R\$ 4.758,56	R\$ 4.305,40	R\$ 3.738,88	R\$ 3.399,08
Até 750 mil	R\$ 7.251,29	R\$ 6.571,51	R\$ 5.891,74	R\$ 4.985,23
Até 1 milhão	R\$ 8.270,98	R\$ 7.477,84	R\$ 6.684,73	R\$ 5.778,20
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 11.783,09	R\$ 10.650,27	R\$ 9.517,30	R\$ 8.270,98
Até 2 milhões	R\$ 16.541,87	R\$ 14.842,33	R\$ 13.256,29	R\$ 11.556,76
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 20.903,97	R\$ 18.807,98	R\$ 16.711,97	R\$ 14.615,88
Até 3 milhões	R\$ 25.266,16	R\$ 22.773,44	R\$ 20.167,54	R\$ 17.674,90
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 30.024,64	R\$ 26.965,75	R\$ 24.019,79	R\$ 20.960,75
Até 7 milhões	R\$ 50.532,11	R\$ 45.547,01	R\$ 40.448,32	R\$ 35.463,23
Acima de 7 milhões	R\$ 56.197,27	R\$ 50.532,11	R\$ 44.980,45	R\$ 39.315,34

10. Potência – até 0,5KW

Quantidade habitantes	Região			
	A	B	C	D
Até 10 mil	R\$ 362,63	R\$ 339,90	R\$ 317,27	R\$ 294,60
Até 25 mil	R\$ 906,42	R\$ 849,70	R\$ 793,10	R\$ 736,48
Até 50 mil	R\$ 1.076,42	R\$ 963,07	R\$ 849,70	R\$ 793,10
Até 75 mil	R\$ 1.189,68	R\$ 1.076,42	R\$ 963,07	R\$ 906,42
Até 150 mil	R\$ 1.359,59	R\$ 1.246,37	R\$ 1.076,42	R\$ 963,07
Até 300 mil	R\$ 2.039,47	R\$ 1.812,89	R\$ 1.642,87	R\$ 1.529,51
Até 500 mil	R\$ 2.379,30	R\$ 2.152,69	R\$ 1.869,39	R\$ 1.699,56
Até 750 mil	R\$ 3.625,67	R\$ 3.285,76	R\$ 2.945,83	R\$ 2.492,60
Até 1 milhão	R\$ 4.135,54	R\$ 3.738,91	R\$ 3.342,41	R\$ 2.889,15
Até 1 milhão e 500 mil	R\$ 5.891,64	R\$ 5.325,24	R\$ 4.758,64	R\$ 4.135,54
Até 2 milhões	R\$ 8.270,95	R\$ 7.421,23	R\$ 6.628,16	R\$ 5.778,41
Até 2 milhões e 500 mil	R\$ 10.452,03	R\$ 9.403,93	R\$ 8.356,02	R\$ 7.307,90
Até 3 milhões	R\$ 12.633,01	R\$ 11.386,70	R\$ 10.083,77	R\$ 8.837,42
Até 3 milhões e 500 mil	R\$ 15.012,29	R\$ 13.482,80	R\$ 12.009,90	R\$ 10.480,46
Até 7 milhões	R\$ 25.266,16	R\$ 22.773,44	R\$ 20.224,21	R\$ 17.731,59
Acima de 7 milhões	R\$ 28.098,65	R\$ 25.266,16	R\$ 22.490,18	R\$ 19.657,70

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.474.973/0001-62 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/12/1976	
NOME EMPRESARIAL ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO CATETE		NÚMERO 00359	COMPLEMENTO BLC A SAL 201 BLC A SAL 301 BLC B
CEP 22.220-001	BAIRRO/DISTRITO CATETE	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUACIRA_SILVA@ECAD.ORG.BR		TELEFONE (21) 3505-8500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2026 às 13:27:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Anexo I

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DO ESCRITÓRIO

Art. 1º O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que adota em sua denominação a sigla ECAD, é uma associação civil de natureza privada, sem finalidade econômica e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída por associações de titulares de direitos de autor e dos que lhes são conexos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas, na forma da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com as alterações da Lei nº 12.853, de 15 de agosto de 2013 (doravante LDA).

Art. 2º O ECAD tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), Rua do Catete, nº 359 – Bloco A sala 201 e sala 301 e Bloco B segundo andar – Conjunto Arquitetônico Flamengo Tower Empresarial – Catete – RJ – CEP 22220-001, e se regerá pelo presente Estatuto, pela LDA e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, observados os Tratados e Convenções Internacionais sobre proteção aos direitos de autor e aos que lhes são conexos ratificados pelo Brasil.

§ único: Por decisão da Assembleia Geral do ECAD poderão ser abertas Unidades em todo o território nacional.

Art. 3º O ECAD praticará em nome próprio todos os atos necessários à administração e defesa dos direitos de sua competência, agindo como substituto processual, na forma prevista no § 2º do art. 99 da LDA, devendo autorizar ou proibir a execução pública de obras musicais, literomusicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais, podendo fixar e devendo unificar preços e efetuar a respectiva arrecadação e distribuição centralizadas em todo o território nacional.

§ 1º Para o cumprimento das tarefas previstas neste artigo, as associações integrantes do ECAD delegam-lhe os poderes que lhes foram conferidos, nos termos do art. 98 da LDA, pelos seus associados nacionais e por seus representados, inclusive estrangeiros, constituindo-o mandatário dos mesmos para defesa e cobrança de seus direitos autorais, atuando judicialmente ou extrajudicialmente em nome próprio, como substituto processual.

§ 2º As entidades estrangeiras far-se-ão representar por associações nacionais, em razão de contratos de representação firmados, em obediência ao disposto no § 4º do art. 97 da LDA.

Art. 4º É vedado ao ECAD receber poderes diretamente dos titulares de direitos autorais.



Anexo I

Art. 5º É defeso ao ECAD prestar serviços de qualquer natureza a terceiros, mesmo que compatíveis com seus fins.

Art. 6º É vedado ao ECAD conceder quaisquer isenções ou deduções na cobrança de direitos autorais de execução pública, salvo quando expressamente autorizado pela sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II: ASSOCIAÇÕES INTEGRANTES

Art. 7º O ECAD é composto pelas associações de titulares de direitos de autor e conexos que já o integram, na forma do art. 4º da Lei nº 12.853/13 e pelas que vierem a ser devidamente habilitadas junto ao competente órgão da Administração Pública Federal, de acordo com o artigo 98-A da LDA.

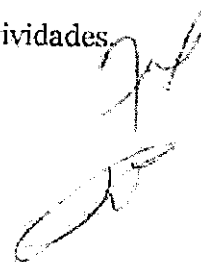
Art. 8º Para o requerimento de ingresso nos quadros associativos do ECAD, a associação deverá:

- a) Ser constituída estatutariamente sem fins lucrativos e comprovar a sua habilitação pelo órgão competente da Administração Pública Federal, nos termos dos arts. 98 e 98-A da LDA;
- b) Apresentar prova do registro do Estatuto no cartório competente, bem como da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Apresentar a relação dos membros da sua Diretoria, acompanhada da respectiva ata de eleição, devidamente registrada;
- d) Apresentar a relação dos seus associados e das obras e/ou fonogramas sob sua administração, acompanhados dos respectivos contratos, declarações e documentos.

CAPÍTULO III: DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 9º Constituem direitos das Associações:

- a) a participação na gestão coletiva, incluída a defesa judicial e extrajudicial, bem como a arrecadação unificada e a distribuição dos direitos autorais de seus associados e representados;
- b) a percepção dos valores arrecadados que, no momento da distribuição, couberem a seus associados e representados;
- c) o recebimento de taxa de administração para a manutenção de suas atividades, proporcional ao que lhe couber;



Anexo I

- d) a solicitação e o recebimento de informações e a proposição de providências;
- e) a convocação, a participação e o exercício do voto na Assembleia Geral.

Art. 10º O patrimônio social do ECAD, constituído por seu fundo de negócio, bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, pertence exclusivamente às Associações efetivas que o integram em 08 de julho de 2015.

§ 1º A participação patrimonial das Associações administradas que em 08 de julho de 2015 integravam o ECAD, será calculada sobre o patrimônio adquirido a partir de 09 de julho de 2015.

§ 2º A participação patrimonial das associações que venham a ser admitidas no ECAD, em razão de habilitação pelo Ministério da Cidadania, será calculada a partir do ingresso efetivo no quadro social do Escritório.

§ 3º Anualmente, o Balanço Patrimonial do ECAD registrará o valor total do patrimônio e a participação atualizada de cada Associação no mesmo.

Art. 11º São deveres das Associações:

- a) comunicar ao ECAD a composição e as alterações de seus órgãos diretivos;
- b) informar regularmente ao ECAD os dados cadastrais de seus titulares, obras e fonogramas;
- c) prestar informações necessárias ao funcionamento do ECAD;
- d) evitar atos que comprometam a defesa dos direitos autorais;
- e) comprometer-se a agir dentro de padrões éticos necessários à boa convivência institucional entre as associações integrantes do ECAD.

CAPÍTULO IV: DAS PENALIDADES

Art. 12º Será excluída do ECAD a Associação que incidir numa das seguintes situações: a) deixar de representar titulares de direitos de autor e/ou conexos decorrentes da execução pública de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas, em todas as suas formas;

b) dissolver-se ou extinguir-se pela vontade dos sócios ou por decisão judicial transitada em julgado;

c) tiver sua habilitação cancelada pelo Ministério da Cidadania, conforme artigos 98, § 1º e 98-A da LDA;

d) sofrer a aplicação da pena disciplinar prevista no art. 14, b) deste Estatuto.

Anexo I

§ único As hipóteses previstas nas alíneas "a" e "d" deste artigo dependerão de decisão definitiva a ser proferida em sede administrativa pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania ou de decisão judicial transitada em julgada, tal como determina art. 32, § 4º do Decreto nº 9.574/18 e art.15 da Instrução Normativa nº 3 de 7 de julho de 2015 do Ministério da Cidadania.

CAPÍTULO V: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUAS PENALIDADES

Art. 13º Constitui infração disciplinar da Associação:

- a) Atos e procedimentos de seus dirigentes que configurem ofensas aos membros da Assembleia Geral e ao ECAD;
- b) praticar atos que prejudiquem a credibilidade do ECAD e comprometam o bom nome da entidade perante autoridades, usuários, opinião pública em geral e meios de comunicação;
- c) desrespeitar os dispositivos estatutários, ou as decisões da Assembleia Geral;
- d) divulgar a terceiros informações de natureza sigilosa, inclusive através do uso abusivo de sistema de informação implantado no ECAD, causando prejuízo de ordem moral e/ou patrimonial à Entidade e às associações que a integram;
- e) inserir, subtrair ou adulterar dados e informações, no sistema de informação implantado no ECAD, causando prejuízo de ordem moral e/ou patrimonial à Entidade e às associações que a integram;
- f) promover atos que caracterizem a motivação de graves e prejudiciais consequências morais e materiais à Assembleia Geral e ao ECAD.

TÍTULO I: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 14º Ao Escritório Central caberá implementar as decisões definitivas do Ministério da Cidadania ou de decisão judicial transitada em julgada, pertinentes às aplicações de sanções disciplinares que consistirão em:

- a) Advertência; e
- b) Exclusão.

§ único A aplicação da pena de exclusão observará as normas pertinentes do Código Civil e do Decreto nº 9.574/18, nos termos do artigo 32, §4º, assegurado à associação envolvida o mais amplo direito de defesa e resguardados os direitos patrimoniais de seus titulares.

Anexo I

TÍTULO II: DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 15º Ao tomar conhecimento, diretamente ou através de associação que o íntegro, de qualquer das irregularidades previstas no artigo 13 deste Estatuto, o Superintendente encaminhará a denúncia à Assembleia Geral, para que promova a imediata apuração dos fatos, assegurando-se à associação envolvida o mais amplo direito de defesa.

Art. 16º A Assembleia Geral, considerando ser o caso de apuração, designará uma comissão composta por 03 (três) membros de associações distintas, com o propósito de promover a competente sindicância, que deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório sobre os fatos, inclusive ouvindo a associação envolvida.

§ único A comissão poderá designar funcionário do ECAD para assistir à comissão, bem como solicitar apoio técnico do Escritório.

CAPÍTULO VI: DAS FONTES DE RECURSOS

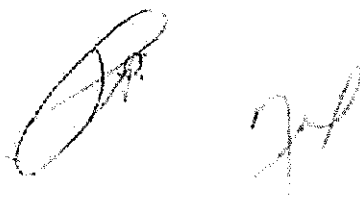
Art. 17º Os recursos para a manutenção do ECAD e de suas atividades operacionais provirão de um percentual deduzido de sua arrecadação bruta e calculado com base no orçamento respeitadas as disposições da LDA.

§ único Constituirão, também, recursos do ECAD os rendimentos de eventuais aplicações financeiras, calculado o percentual de dedução na base prevista no "caput" deste Artigo.

Art. 18º Será destinada à manutenção das Associações uma taxa de administração proporcional aos rendimentos dos repertórios dos seus respectivos associados, que será deduzida integralmente dos valores a serem distribuídos aos sócios e representantes das mesmas.

§ 1º Constituirão recursos das Associações os rendimentos de eventuais aplicações financeiras efetuadas pelo ECAD, calculado o percentual de dedução de acordo com o disposto no "caput" deste Artigo.

§ 2º Poderá igualmente constituir recurso das Associações valor complementar mensal, proveniente da verba arrecadada, destinado unicamente à manutenção das atividades operacionais das associações, nos termos de norma interna aprovada pela assembleia Geral do ECAD.



Anexo I

CAPÍTULO VII: ESTRUTURA DO ESCRITÓRIO

Art. 19º São órgãos do ECAD: I. a Assembleia Geral; e, II. a Superintendência.

CAPÍTULO VIII: CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º A Assembleia Geral, órgão supremo do ECAD, é responsável pelas suas normas de direção e fiscalização e será composta pelas Associações que o integram.

§ 1º As Associações far-se-ão representar nas reuniões de Assembleia Geral por seus Presidentes ou Diretores, na forma da legislação pertinente.

§ 2º A Assembleia Geral não contará com cargos nominados e as reuniões serão presididas e secretariadas por aqueles representantes que forem escolhidos pelos demais participantes.

§ 3º O secretário lavrará a ata dos trabalhos.

Art. 21º A Assembleia Geral reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em dia, hora e local por ela estabelecidos e constantes da ata da reunião anterior; podendo reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º A Assembleia poderá ser convocada em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por solicitação escrita ao Superintendente, de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações. O Superintendente procederá à imediata convocação solicitada. Ao Superintendente também é facultado, de modo próprio, convocar a Assembleia em caráter extraordinário.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, a todas as Associações, mencionando a pauta dos trabalhos, dia, hora e local da reunião, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, unicamente, com os votos das Associações presentes à reunião, sendo defeso o voto por carta ou delegação ao representante de outra Associação.

§ 4º Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião."

Art. 22º Cada Associação integrante terá um voto unitário na Assembleia Geral do Ecad.

Art. 23º As reuniões da Assembleia Geral somente se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços das Associações integrantes do Ecad.

Art. 24º Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo ECAD aos dirigentes das Associações integrantes nas Assembleias Gerais.

Art. 25º Compete privativamente à Assembleia Geral:

Anexo I

- a) aprovar e alterar o presente Estatuto e suas eventuais modificações, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
 - b) admitir e demitir o Superintendente, por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
 - c) apreciar e deliberar sobre o planejamento estratégico, o orçamento anual e suas revisões;
 - d) apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Relatório Anual de Atividades, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
 - e) estabelecer normas gerais de cobrança, reajustes e alterações;
 - f) contratar auditores independentes para analisar o Balanço Patrimonial, cujos pareceres serão obrigatoriamente examinados a cada ano pela Assembleia Geral;
 - g) aprovar sistemas, normas, critérios e planos de arrecadação e distribuição dos direitos autorais;
 - h) aprovar a aquisição ou a alienação de imóveis, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
 - i) estabelecer normas para a aquisição e alienação de patrimônio móvel;
 - j) aprovar a instalação ou a desativação de Unidades Operacionais;
 - l) ratificar a nomeação de procuradores "ad judicia" e/ou "ad negotia", proposta pelo Superintendente;
 - m) aprovar a política salarial do ECAD e seu quadro de cargos e salários;
 - n) deliberar e adotar sobre qualquer providência necessária ao atendimento das atividades do Escritório;
- § Único A aquisição ou a alienação a que se refere à letra "i", supra, será decidida em Assembleia Geral, mediante exame de justificativa de ordem administrativo-financeira.
- §2º As hipóteses de exclusão ou admissão de associação a que se refere a alínea "n" deste artigo, dependerão de decisão proferida em âmbito de processo administrativo pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania, ou de decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO IX: CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 26º O ECAD será administrado através de uma Superintendência, à qual compete executar as determinações da Assembleia Geral e dar cumprimento às normas legais, estatutárias e regimentais, com a seguinte composição, sem prejuízo da criação de novas gerências:

- a) um Superintendente Executivo;
- b) um Gerente Executivo de Arrecadação;

Anexo I

- c) um Gerente Executivo de Distribuição;
- d) um Gerente Executivo Administrativo-Financeiro;
- e) um Gerente Executivo de Operações;
- f) um Gerente Executivo Jurídico;
- g) um Gerente Executivo de Tecnologia de Informação e Planejamento Estratégico;
- h) um Gerente Executivo de Marketing;
- i) um Gerente Executivo de Recursos Humanos.

§ 1º O Superintendente e os Gerentes exercerão cargos de confiança e serão contratados pelo regime da C.L.T.

§ 2º O Superintendente será o representante legal do ECAD, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procurações com cláusula "ad judicium", cabendo-lhe responder perante a Assembleia Geral pelas atividades sociais, relativas a todas as operações e serviços da entidade.

§ 3º O Superintendente submeterá à Assembleia Geral um orçamento anual, na reunião de novembro, para vigorar no ano fiscal subsequente, devendo dele constar, especificamente, o planejamento estratégico e operacional, as estimativas de receitas e despesas, os objetivos da gestão, o quadro funcional e tudo aquilo que for necessário para a aprovação de um Orçamento.

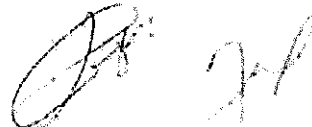
Art. 27º A gerência de arrecadação organizará o cadastro de usuário e outros afins mantendo-os atualizados, conforme normas previstas no Regulamento de Arrecadação.

§ Único As omissões ou incorreções de dados informados por Usuários serão de responsabilidade destes, sujeitando-se às penalidades administrativas e legais cabíveis.

Art. 28º A gerência de distribuição centralizará os cadastros de titulares de direitos, de obras e fonogramas, obrigando-se as Associações integrantes do ECAD a mantê-los atualizados, em conformidade com o Regulamento de Distribuição.

§ Único As omissões ou incorreções de dados fornecidos pelas Associações serão de responsabilidade destas e, havendo inconsistência de informações, o ECAD poderá solicitar documentos e informações adicionais.

Art. 29º As Associações obrigam-se a manter atualizados, junto ao ECAD, os documentos e informações referentes aos repertórios por elas administrados, isentando previamente aquele órgão de toda e qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou insuficiência no recebimento de seus direitos autorais, caso descumpram a presente obrigação.



Anexo I

Art. 30º A comunicação de transferência de titulares feita pelas associações somente será aceita pelo ECAD quando acompanhada da comprovação de sua admissão na nova Associação.

§ Único Ocorrendo transferências sucessivas, será respeitada a ordem cronológica das mesmas, observando-se as disposições do Regulamento de Distribuição.

Art. 31º O recolhimento de quaisquer valores pelo ECAD somente se fará por depósito bancário, vedado aos seus representantes e funcionários receber dos usuários numerário a qualquer título, como dispõem os §§ 3º e 5º do art. 99 da LDA.

Art. 32º O ECAD obedecerá às normas da contabilidade comercial.

Art. 33º Com exceção do que dispõe o §3º do art. 26 deste Estatuto, qualquer documento que vincule ou obrigue o ECAD, inclusive a movimentação de valores ou das contas bancárias, exigirá duas assinaturas: do Superintendente em conjunto com um dos procuradores ou de dois procuradores, conforme outorga de poderes determinada pela Assembleia Geral.

§ Único É vedado ao ECAD conceder avais, empréstimos e doações, bem como prestar auxílios, cauções, fianças, ou praticar quaisquer atos de liberalidade, que não decorram de imposição legal, seja a pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º O ECAD é pessoa jurídica distinta das Associações que o integram, e não responderá solidária ou subsidiariamente pelos atos e obrigações das mesmas, nem estas pelos do ECAD.

Art. 35º Os dados, registros e informações cadastrais de titulares de direitos, obras e fonogramas, encaminhados ao ECAD por uma determinada associação, são de propriedade exclusiva desta, observado o que dispõe o Art.98, § 7º da LDA.

Art. 36º A dissolução do ECAD só poderá ocorrer pela vontade de todas as Associações integrantes ou por decisão judicial transitada em julgado.

§ único Em caso de dissolução do ECAD, o seu patrimônio será destinado às Associações integrantes nos termos do Art. 10 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 37º As Associações integrantes do ECAD não poderão ser excluídas do Escritório, salvo nas hipóteses descritas nos artigos 12 a 16, deste Estatuto.

§Único A parcela do patrimônio do ECAD correspondente a qualquer Associação que vier a se dissolver ou a perder a necessária habilitação concedida por órgão da Administração Pública Federal permanecerá incorporada ao patrimônio do ECAD, sem prejuízo do respectivo ressarcimento a ser apurado.

Anexo I

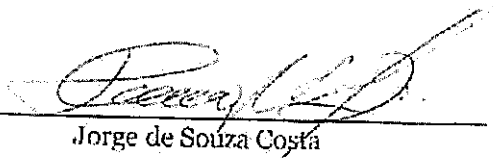
Art. 38º O presente Estatuto revoga o anterior, entrando em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral realizada em 25 de novembro de 2020, e será levado a registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, revogando também todas as disposições, regimentos e normas internas que com ele sejam incompatíveis, cabendo à Assembleia Geral do ECAD suprir omissões e dirimir dúvidas de interpretação de seu conteúdo.

CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

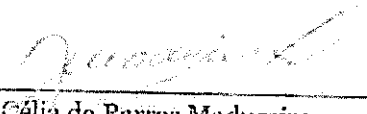
Art. 39º Este Estatuto reflete as alterações da Lei nº 9.610/98 estabelecidas pela Lei nº 12.853/13.

§ único Os atos praticados até a data dessa alteração são atos jurídicos perfeitos, tendo surtido seus regulares efeitos, não podendo ser alvo de nova avaliação com base nas alterações efetuadas nesta data. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.

Presidente:


Jorge de Souza Costa

Secretário:


Célia de Barros Madureira

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 96058

202103191014142 05/05/2021

Emol: 177,77 Tributo: 60,44 Reemb.: 3,56

Selo: EDFJ 64150 QLF

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Escritor





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 28/04/2026, em referência ao pedido 106187/2026, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

CNPJ:

00.474.973/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTA

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: PPBU.5210.80C1.3310

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 28/04/2026 às 11:01:40.1

Esta certidão tem validade até 25/10/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 29/04/2026 às 13:31:03.7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
CNPJ: 00.474.973/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:08:25 do dia 25/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2026.

Código de controle da certidão: **11AC.652C.A378.E35B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.474.973/0001-62
Razão Social: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
Endereço: R DO CATETE 00359 BLC A SAL 201 / CATETE / RIO DE JANEIRO / RJ / 22220-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2026 a 12/05/2026

Certificação Número: 2026041306100032751228

Informação obtida em 29/04/2026 13:28:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.474.973/0001-62

Certidão nº: 44809111/2026

Expedição: 29/04/2026, às 13:31:49

Validade: 26/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.474.973/0001-62, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Dó Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ORIENTAÇÃO E PARECER

REF.: CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL

Caros,

Os órgãos da administração pública, direta e indireta, ao procurarem o Ecad para pagamento dos direitos autorais habitualmente exigem a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, sejam elas: Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista e FGTS.

Essa apresentação não é uma exigência da legislação autoral, tão pouco somos obrigados a enviá-las. No entanto, por liberalidade, o Ecad sempre as disponibilizou quando solicitadas em razão das certidões estarem devidamente atualizadas e com o status de negativa de débito.

Já em relação à “CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA DA UNIÃO”, estamos enfrentando extrema dificuldade para liberação. O ECAD distribuiu em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) ação judicial em razão da inclusão indevida na base de cálculo da Contribuição Previdenciária as verbas relacionadas ao aviso prévio indenizado, ao terço constitucional de férias e aos 15 (quinze) primeiros dias do auxílio-doença.

Na medida judicial que movemos foi proferida decisão favorável, julgando procedente o pedido do ECAD. Como não houve trânsito em julgado da matéria, ainda não temos o desfecho da demanda judicial.

Todo o acerto para renovação depende de procedimentos administrativos que, em razão das consequências da pandemia, se tornaram ainda mais burocráticos.

Atualmente movemos nova medida judicial e estamos aguardando a **decisão do pedido de tutela** feito diretamente ao Tribunal Federal do RJ, para suspender a exigibilidade dos débitos exigidos na EF nº 5031785-51.2022.4.02.5101 (CDAs nº 18.034.478-1 e 18.199.603-0) e daqueles apontados pela Receita Federal no relatório de situação fiscal como pendência naquele



órgão. Estamos aguardando a decisão da Desembargadora Cláudia Neiva daquele Tribunal Federal.

Esclarecemos aos Srs. o que ocorre. No entanto, a apresentação de certidão não deve ser impedimento para o pagamento dos direitos autorais. A autorização prévia, que conclui ao pagamento de direitos autorais, é condição legal para execução pública das obras e fonogramas protegidos.

Não é lícito ao usuário condicionar o recolhimento da retribuição autoral à apresentação de certidão de regularidade fiscal, uma vez que o ECAD, em virtude de sua natureza jurídica, não participa de certame público.

Essa apresentação somente é exigida aos fornecedores de serviços e mercadorias contratados, os quais devem comprovar a regularidade de suas certidões para participarem das licitações. Não sendo este o caso do ECAD.

Ante o exposto, estamos disponibilizando o texto abaixo para que prossigam com a resposta, em caso de necessidade, aos órgãos que exigem a referida certidão Federal e condicionam o pagamento da retribuição autoral ao envio dela.

Segue o texto sugerido para envio:

“Em atenção ao requerimento de V.SA. quanto à Certidão Negativa de Débitos Federais, vimos esclarecer que, em razão das dificuldades em sede administrativa para resolução da atualização da certidão, o referido documento não está na posse deste Escritório.

Ressaltamos que o ECAD vem se sagrando vitorioso na ação demandada contra a Fazenda Pública Federal em razão da imposição indevida de incidência de tributos sobre a base de cálculo da Contribuição Previdenciária das verbas relacionadas ao aviso prévio indenizado, ao terço constitucional de férias e aos 15 (quinze) primeiros dias do auxílio-doença, na qual foi proferida decisão judicial parcialmente favorável. No entanto, ainda não ocorreu o trânsito em julgado da referida demanda judicial, o que inviabiliza, para o momento, a atualização da CND.



Não obstante aos fatos narrados, cumpre esclarecer que a atividade exercida pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição se encontra regida por legislação própria - lei federal 9.610/98 -, e a utilização de obras musicais e/ou fonogramas (execução pública) pressupõe a prévia e expressa autorização do Ecad por meio de recolhimento dos direitos autorais devidos, como preconizam os artigos 29 e 68 da Lei Autoral. Sendo indevido qualquer ato de comunicação ao público de obras musicais sem a licença prévia conferida nos termos da lei de regência, inclusive enquadrado como crime pelo art. 84 do Código Penal.

A atividade do ECAD é considerada pela Lei Autoral como de interesse público, e sua natureza é de associação civil sem fins lucrativos por expressa determinação legal. Razão pela qual o ECAD não presta qualquer tipo de serviço ou fornece qualquer tipo de produto no mercado.

Ainda, quanto a esse aspecto, o Estatuto do Ecad veda a prestação de serviços de qualquer natureza a terceiros, a saber:

Art. 5º É defeso ao ECAD prestar serviços de qualquer natureza a terceiros, mesmo que compatíveis com seus fins.

A lei 9.610/98 trata da cobrança dos direitos autorais por meio de Licença, e não de prestação de serviços (leis 8.666/93 e 14.133/21). Importante observar, em relação a lei federal 14.133/21, em seu artigo 3º, II, estabelece que:

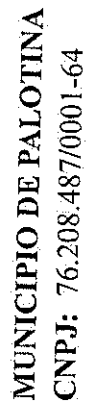
Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

I - Contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;

II - Contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria."
[GRIFO NOSSO]

Portanto, pedimos, **CORDIALMENTE**, a reconsideração do pedido realizado, a fim de que a licença prévia devida pela Fazenda Pública não persista condicionada à apresentação de certidões de qualquer natureza.

Ficamos à disposição."



Legenda

Elaborado por
BARBARA EVELIN ALVES
ULMER

Menor valor
~~Valor excluído da análise~~

[illegible]



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro. Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7300 CEP 83950-000 CNPJ: 75.203.437/0001-54



PORTARIA Nº 115/2025

Designa os agentes da contratação e equipe de apoio para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria Nº. 43 de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam designados para exercer as funções de Agente de Contratação no processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei Nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I — Sidnei Ferreira Fernandes, Matrícula nº 2501, escriturário,
- II — Mateus Ângelo Ott, Matrícula nº 3199, escriturário,
- III — Paulo Rafael de Mello, Matrícula nº 3600, escriturário,
- IV — Sheila Maria Casarotto, Matrícula nº 3700, escriturária

Art. 2º - Alterar o Art. 2º da Portaria Nº. 43 de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação, os servidores:

- V — Ariane Testi Erbano, Matrícula nº 3614, escriturária,
- VI — Renan Gustavo Da Silva Pangoni, Matrícula nº 3142, aux. administrativo,
- VII — Ricardo Antonio Fassini, Matrícula nº 1990, auxiliar administrativo,
- VIII — Paulo Toshio Akimura, Matrícula nº 3591, escriturário,
- IX — Viviane Taisa dos Santos, Matrícula nº 3618, escriturária,
- X — Barbara Evelin Alves Ulmer Matrícula nº 3880, escriturária

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli",
Em 13 de fevereiro de 2025.



Memorando 19- 2.903/2026

De: Marcelo R. - ASSJUR

Para: TR - Termo de Referência

Data: 11/05/2026 às 08:49:49

Setores envolvidos:

ASSJUR, SICT, DIL, TR

INEXIGIBILIDADE - PAGAMENTO ECAD EXPO PALOTINA 2026 - IND E COMERCIO

Bom dia.

Segue o parecer jurídico solicitado, cuja validade está condicionada a assinatura integral dos documentos constantes no presente memorando, bem como dos demais necessários para regular andamento do procedimento, que deverão integrar os Autos físicos de Inexigibilidade, caso a Autoridade Superior decida pela realização da contratação.

Obrigado.

Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Anexos:

Parecer_Juridico.pdf



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Parecer Jurídico – Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Interessados: Departamento de Compras e Licitações

Solicitações de Despesa nº 7.978/2026

Memorando 1DOC nº 2.903/2026

Inexigibilidade nº ____/2026

Recebido pelo departamento jurídico em 11 de maio de 2026, às 08:34 horas

1. Abrangência do parecer jurídico:

O presente parecer vem no sentido de fazer-se cumprir o requisito estipulado no Artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, tratando-se de análise exercida na forma da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), observada a isenção profissional e o caráter opinativo (Artigo 2º, § 3º de referida norma) e, desta forma, a opinião emitida leva em consideração as indagações feitas na seara jurídica, excluindo-se aquelas de natureza eminentemente técnicas e administrativas.

Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e para a melhor consecução do interesse público, observando os requisitos legalmente impostos, considerando, para todos os efeitos, que consultor não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos.

Diante disso, a manifestação jurídica abaixo não faz qualquer juízo acerca da conveniência, características, requisitos e preço estimado do objeto ou serviço pretendido pelo Administrador Público, vez que cabe a ele, como autoridade decisória, contratar com atenção à supremacia do interesse público, exercendo sua discricionariedade e poder de gestão, desde que dentro dos ditames legais.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, destacando que não cabe também ao formulador do parecer jurídico a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.

Feito este esclarecimento, passo a análise jurídica do contido no presente procedimento de Inexigibilidade, na forma exposta no Memorando 1DOC nº 2.903/2026, enviado a este departamento jurídico pela Agente de Contratação Sheila Maria Casarotto Calça.

2. Legislação aplicável e regulamentação local:





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Conforme se verifica, o pleito pugna pela aplicação do Artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sua aplicação no âmbito deste ente público encontra regulamentação da Lei Municipal nº 6.291/2022 e nos Decretos Municipais nº 10.729/2023, 10.730/2023, 10.731/2023, 10.732/2023, 10.733/2023, 10.734/2023 e 10.735/2023.

A condução do procedimento, por sua vez, encontra-se regulamentada no Decreto Municipal nº 10.663/2022, sob responsabilidade dos agentes de contratação e equipe de apoio designada pela Portaria nº 115, de 17 de fevereiro de 2025.

3. Relatório:

Compulsando o documento de formalização da demanda, verifica-se que o procedimento pugna pelo pagamento, através da exegese do Artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, de retribuição de direitos autorais.

Como consta no Termo de Referência, o procedimento visa o pagamento de retribuição de direitos autorais ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição para a Expo Palotina 2026, totalizando o feito R\$ 64.181,73 (sessenta e quatro mil e cento e oitenta e um reais e setenta e três centavos), conforme pesquisa de preços praticados pelo mercado, na forma que determina o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.733/2023, padronizada pela Circular 391/2023, sob responsabilidade do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Gustavo Guilherme Fossá.

Referido documento acompanha a seguinte justificativa quanto a contratação, firmada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Gustavo Guilherme Fossá, conforme:

3.1 A presente contratação se torna necessária em virtude dos shows musicais que serão realizados durante a Expo Palotina 2026, que acontecerá nos dias 14 a 17 de maio de 2026 no Parque de Exposições João Leopoldo Jacomet, conforme cronograma:

Data	Show
14/05/2026	Rick e Renner
15/05/2026	Ana Castela
16/05/2026	Zé Felipe
17/05/2026	Show Infantil
14 a 17 /05/206	Rodeio/Rádio Parque

3.2 A Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) é devida durante a realização dos shows supracitados, a fim de garantir aos autores das composições musicais, o recebimento dos seus direitos autorais.

3.3 Os direitos autorais sobre a criação de obras diversas, dentre elas as composições musicais, são tutelados pela Lei Federal nº 9.610/98.

3.4 O ECAD está previsto no Artigo 99 da referida Lei e possui legitimidade para a cobrança de tais direitos.





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Quanto a fase preparatória, vislumbra-se que houve elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sob responsabilidade das servidoras Talita Veloso Baches Sousa e Gustavo Guilherme Fossá, com posterior aprovação pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo Gustavo Guilherme Fossá, que dispensou a alocação de riscos e a indicação do clico de vida do objeto a ser licitado, com fulcro no Artigo 2º da Lei Municipal nº 6.291/2022.

E quanto ao Estudo Técnico Preliminar, em específico, destaco que se trata de documento que visa demonstrar a demanda e identificar a melhor opção para sua solução, tendo, portanto, como o próprio nome indica, caráter manifestamente técnico, motivo pelo qual deixo de tecer qualquer manifestação jurídica sobre seu conteúdo.

No mais, o ETP, o documento de formalização da demanda e o Termo de Referência foram recebidos pela Agente de Contratação Sheila Maria Casarotto Calça juntamente dos demais documentos comprobatórios, que os autuou como procedimento de Inexigibilidade, com fulcro no Artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo aferido a regularidade da documentação apresentada pela licitante detentora da proposta mais vantajosa.

Neste sentido, verifica-se que o procedimento conta com descrição da necessidade e do objeto fundamentada no Termo de Referência, bem como dos demais elementos instrutórios aplicáveis à modalidade constantes no Artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Destaca-se que o Termo de Referência conta com os parâmetros e elementos descritivos exigidos no Artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme inteligência do Artigo 70, inciso III, combinado com o Artigo 68, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dispensada parte dos documentos de habilitação costumeiros, fixando-se os seguintes requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários: a) *Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica*; b) *Contrato social*; c) *Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao município da sede da licitante*; d) *Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Governo do Estado da sede da licitante*; e) *Certidão de regularidade fiscal e tributária junto a União Federal*; f) *Certidão de regularidade junto ao FGTS*; g) *Certidão de ausência de débitos trabalhistas*; h) *Declaração de não existência de vínculo entre os sócios e o quadro funcional deste ente*; i) *Declaração quanto a ausência de menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e ausência de menores de dezesseis anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*

Quanto ao valor a ser pago, a pesquisa de preços formulada sob responsabilidade do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Gustavo Guilherme Fossá indicou, como exigido no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.733/2023:

6. PREÇOS COLETADOS

Os preços coletados integram a "Tabela 1" deste Documento para determinação do valor estimado.

7. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

O método para definição do valor foi a tabela emitida pelo ECAD conjuntamente com expectativa de público para o evento, com base nos anos anteriores.

8. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS ESCRITAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O valor praticado é tabelado.

Denota-se que a justificativa para utilização da modalidade Inexigibilidade decorre das Leis Federais nº 5.988/73 e 9.610/98, que atribui ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição o recolhimento da contribuição relativa a direitos autorais.

E, quanto ao preço, alega a Secretaria contratante que o valor a ser pago é tabelado pelo ECAD e aplicável a todo e qualquer contratante.

E, neste sentido, vislumbra-se que o valor a ser pago é igual ao pago por outros contratantes para shows onde não houve cobrança de ingresso, calculado em 5% (cinco por cento) do valor do custo da apresentação. Assim, há contratação de outros entes, onde recolheu-se retribuição de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do espetáculo contratado, vide shows dos artistas Brenno E Matheus, Hugo e Tiago e Marcos e Belutti.

Assim, o feito conta com simetria e comprovação documental que justifica o valor a ser pago com relação aos shows dos artistas Rick e Renner, Ana Castela, Zé Felipe e espetáculo infantil.

Já com relação aos subitens "Rodeio, Som, Iluminação, Palco e Radio Parque", que somam R\$ 14.469,22 (quatorze mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), **não há prova documental no feito no sentido de corroborar os valores.** O pagamento, limita-se a justificativa firmada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Gustavo Guilherme Fossá, nos seguintes termos:

Justificativa: Os valores apurados para os itens Rodeio, praça de alimentação, sonorização ambiente foram estipulados conforme artigo "9.3 – Outros Usuários/Música Mecânica" do Regulamento de Arrecadação.

Quanto aos valores apurados ao Som/Iluminação e Palco, foram estipulados através do Artigo 11, "§ 1º. Para espetáculos musicais realizados em logradouros públicos e/ou em ambientes abertos, onde não há viabilidade de delimitação do espaço utilizado, bem como, na impossibilidade da cobrança por parâmetro físico, o preço será definido com base no percentual sobre o custo musical, composto pelas despesas com artistas e músicos, áudio, vídeo, iluminação e palco"

Assim, ciente do acima indicado, cabe ao gestor público, ao proceder com a autorização de aquisição, na qualidade de autoridade competente, ponderar se o feito, de fato, importa na obtenção da proposta mais vantajosa e atende o exigido no Artigo 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório inicial.

4. Fundamentação:



MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

O Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em rol exemplificativo, prevê as hipóteses em que será inexigível a licitação. Vejamos:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

No caso em tela, trata-se de pagamento de retribuição de direitos autorais ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, pessoa jurídica constituída pela Lei Federal nº 5.988/73 que, conforme Lei Federal nº 9.610/98, tem a responsabilidade de arrecadar os valores destinados a direitos autorais, inclusive em apresentação sem fins lucrativos, como a Expo Palotina 2025.

Logo, por imposição de lei federal, demonstra-se inexigível a licitação, vez que inviável a competição, sendo o ECAD a única pessoa jurídica capaz de prestar o serviço.

No mais, quanto a justificativa do preço, verifica-se, conforme pesquisa realizada de acordo com o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.733/2023, padronizada pela Circular 391/2023, que há documentação no sentido de corroborar o preço praticado para os shows dos artistas Rick e Renner, Ana Castela, Zé Felipe e espetáculo infantil, vez que se cobrado 5% (cinco por cento) sobre o valor de contratação dos artistas.

Todavia, para os subitens "Rodeio, Som, Iluminação, Palco e Radio Parque" **não há prova documental no sentido de corroborar a precificação apresentada**, cabendo ao Gestor Público, em decisão fundamentada, verificar o atendimento do Artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133.

5. Parecer:

a) Diante do acima exposto, o parecer jurídico, conforme critérios objetivos, indica que, identificada a inviabilidade de competição, torna-se possível a inexigibilidade com fulcro no Artigo 74, caput, Lei Federal nº 14.133/21, estando o Termo de Referência e a Minuta do Contrato formulados de acordo com o exigido na legislação e na regulamentação local.

b) Desta maneira, o procedimento deve seguir a Autoridade Superior, responsável por autorizar a contratação, como preceitua o Artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, **momento em que deverá ponderar se a aquisição pelos valores aqui pretendidos se**





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

encontra suficientemente embasada e capaz de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, destacando que os subitens "Rodeio, Som, Iluminação, Palco e Radio Parque" não possuem prova documental no sentido de corroborar a precificação apresentada pelo ECAD;

c) Oportunamente, indico a imposição legal de divulgação do contrato junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme Artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Por fim, prestem-se as informações ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da Instrução Normativa nº 156/2020.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palotina/PR, 11 de maio de 2025, 08:49 horas.

Assinado digitalmente

MARCELO BERTICELLI RÓDIO

Advogado - OAB/PR nº 68.259

Assinado por 1 pessoa: MARCELO BERTICELLI RÓDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/C39D-213D-9231-019E> e informe o código C39D-213D-9231-019E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C39D-213D-9231-019E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCELO BERTICELLI RÓDIO (CPF 077.XXX.XXX-22) em 11/05/2026 08:50:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/C39D-213D-9231-019E>